

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná
Elma Sueli Belga Ladéia
Agente Delegada - Decreto 4826/83

Ofício n.º 17/2022

EDITAL DE INTIMAÇÃO
NEGÓCIO FIDUCIÁRIO

Elma Sueli Belga Ladéia, na qualidade de Agente Delegada do Serviço de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Alto Piquiri - Paraná, segundo as atribuições conferidas pelo Artigo 26 da Lei 9.514/97 e por solicitação da CREDORA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, **INTIMA** os Devedores Fidejussantes **JOÃO ATARÉCIDO SALVADOR**, inscrito no CPF/MF n.º 031.546.519-00 e **LIZINETTE SAMPAIO PEREIRA SALVADOR**, inscrita no CPF/MF n.º 063.165.549-86, a comparecerem no Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua Independência, n.º 82 - Centro, na Cidade de Alto Piquiri - PR, entre o horário das 08:30 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas, no prazo improrrogável de 15 dias a contar da publicação deste Edital (§4.º do Art. 26 da Lei 9.514/97) para pagamento/purgação da mora no valor de R\$1.166,76 (um mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos) até a data de 23/12/2022, com os acréscimos, sujeito a atualização monetária, juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, na forma prevista no contrato, além das despesas de cobrança e intimação, valores esses apurados na data do efetivo pagamento, que se vencerem no prazo desta intimação, referente ao Contrato Habitacional n.º 855552519077, datado de 20/03/2013, na Matrícula n.º 7065, Livro 02-RG, deste Serviço, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, de acordo com o demonstrativo do débito atualizado fornecido pela CREDORA, sob pena de vencimento antecipado de toda dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor da Credora, nos termos do Art. 26 §7.º da Lei 9.514/97 e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial para venda do imóvel, sendo que as datas serão divulgadas através de jornais. **Obs: Poderá efetuar a purga da mora na agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, detentora do financiamento.** Caso Vossa Senhoria já tenha efetuado o pagamento dos débitos antes da publicação da presente intimação, por gentileza desconsidere, para todos os fins de direito, prevalecendo à mesma com o objetivo de que enviado cópias dos comprovantes de pagamento para regularização do controle do Credor. Prenotado sob n.º 59.231 em 07 de Outubro de 2022, Livro 1-G - Alto Piquiri - PR, 11 de Novembro de 2022.

Atenciosamente,

Elma Sueli Belga Ladéia
Agente Delegada

Rua Independência n.º 82 - CEP 87.580-000 - Tel. (44) 3656-1014
e-mail: cripiquiri@hotmail.com

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Elma Sueli Belga Ladéia
AGENTE DELEGADA
Comarca de Alto Piquiri - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2022 - PMU
(Processo Administrativo nº 1485 de 01/11/2022)
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA ELETRÔNICA, para o seguinte:
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de baterias, que serão utilizadas nos veículos da Frota Municipal, Frota da Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Acsesf, deste Município.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 27/01/2023.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 27/01/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 27/01/2023.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 189.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 8696/93 e o Decreto Municipal nº 021/2021 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Lei Municipal nº 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA - www.umuarama.pr.gov.br - Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 ou em www.bli.org.br.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA - PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3821-4141 RAMAL 127 e 129.
UMUARAMA/PR, 25 de novembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária de Administração
OSVALDO BOROIREMA MARTO
Secretário de Serviços Rodoviários

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UMUARAMA
Avenida Presidente Castelo Branco, 3370 - Umuarama - PR (44)3806-1022
E-mail: cmdca@umuarama.pr.gov.br
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 48, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022
Sumula: Convocar o 7º Suplente, Tilo Irineu Marson, para assumir a titularidade do Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Umuarama, no período de férias compreendido do dia 11/12/2022 a 04/01/2023.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Umuarama, de acordo com as competências estabelecidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 4.069, de 15 de abril de 2015 e alterações dadas pela Lei nº 4.209 de 14 de agosto de 2017, no Regimento Interno, CONSIDERANDO a classificação dos candidatos habilitados para posse ao Cargo de Conselheiro Tutelar, de acordo com o Processo de Eleição de Conselheiros Tutelares do Município de Umuarama/PR para o mandato 2020-2024, CONSIDERANDO artigo 56 da Lei 4.069 de 15 de abril de 2015, que dispõe sobre a composição do Conselho Tutelar, órgão colegiado somente podendo funcionar em sua composição plena; CONSIDERANDO as manifestações da 2ª Suplente Sabrina Remor de Carvalho, da 3ª Suplente Adriana Aparecida Rodrigues Silva, da 4ª Suplente Adriana Jacira dos Prazeres, do 5º Suplente Clayton Mauro Nogueira e 6º Suplente Everson de Oliveira Ferreira, informando que não possuem interesse em assumir a titularidade do cargo de Conselheiros Tutelar, conforme convocação da Resolução CMDCA nº 47 de 29 de novembro de 2022;
RESOLVE:
Art. 1º. Convocar: o 7º Suplente Tilo Irineu Marson, para assumir a titularidade do Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Umuarama, respeitando a ordem de classificação, em substituição a Lays Pereira Bastos no período de férias compreendido de 11/12/2022 a 29/12/2022 e Daniele Pacheco B. de Alencastro, no período de férias compreendido de 29/12/2022 a 04/01/2023.
Parágrafo Único. O Convocado deverá apresentar-se na Sede do Conselho Tutelar, situada na Rua Amambal, 3685, no dia 11 de dezembro de 2022 às 09h00, portando cópia dos seguintes documentos: RG, CPF, CNH, PIS, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e comprovante de residência.
Art. 2º. Caso um o convocado esteja impedido de assumir o cargo, para esta convocação, ou não comparecer no prazo determinado, será convocado o próximo Suplente para assumir a vaga.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama-PR, 30 de novembro de 2022.
Ivo Galindo da Silva
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1282 / 2022
SEQUENCIA: 70

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel: Quadra: 0017, Lote: 0012 - PARQUE DO LAGO - N.º: SN.º

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiros a sua propriedade ou estabelecimento**.
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rodados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

EDUARDO TOSHIO OBO CPF/CNPJ: 66844193904
CADASTRO: 3436600 QUADRA: 0017 LOTE: 0012
ENDEREÇO: RUA CISNE, SN.º CEP: 87504657
BAIRRO: PARQUE DO LAGO COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

Carta
90125830710222-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1282 / 2022
SEQUENCIA: 70

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel: Quadra: 0017, Lote: 0012 - PARQUE DO LAGO - N.º: SN.º

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiros a sua propriedade ou estabelecimento**.
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rodados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

EDUARDO TOSHIO OBO CPF/CNPJ: 66844193904
CADASTRO: 3436600 QUADRA: 0017 LOTE: 0012
ENDEREÇO: RUA CISNE, SN.º CEP: 87504657
BAIRRO: PARQUE DO LAGO COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

Carta
90125830710222-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
N O T I F I C A Ç Ã O Nº 158/2022
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:
DATA DE RECEBIMENTO GRUPO DE RECURSOS VALOR
30/11/2022 - FPM R\$ 1.696.724,08
PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de novembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

N O T I F I C A Ç Ã O Nº 160/2022
Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:
DATA DE RECEBIMENTO GRUPO DE RECURSOS VALOR
28/11/2022 - FUNDEB R\$ 88.851,11
30/11/2022 - FPM R\$ 1.696.724,08
PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de novembro de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1283 / 2022
SEQUENCIA: 6

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel: Quadra: 0006, Lote: 0001 - JARDIM CRUZEIRO - N.º: 32 -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiros a sua propriedade ou estabelecimento**.
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rodados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a partir do recebimento desta notificação.**

JOÃO ROBERTO PADILHA HENRIQUES CPF/CNPJ: 52731014920
CADASTRO: 141800 QUADRA: 0006 LOTE: 0001
ENDEREÇO: RUA ANDERSON DOS SANTOS SIQUEIRA, 32 CEP: 87504588
BAIRRO: JARDIM CRUZEIRO COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

Carta
90125830710222-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1298 / 2022
SEQUENCIA: 53

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel: Quadra: 0009, Lote: 0030 - PARQUE ALTO DA PARANA - N.º: SN.º

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiros a sua propriedade ou estabelecimento**.
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rodados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

APARECIDO SANDRO RAMOS CPF/CNPJ: 75893517920
CADASTRO: 3821800 QUADRA: 0009 LOTE: 0030
ENDEREÇO: RUA TOSHIE NISHIYAMA SUCUPIRA, SN.º CEP: 87504715
BAIRRO: PARQUE ALTO DA PARANA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

Carta
90125830710222-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1298 / 2022
SEQUENCIA: 53

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel: Quadra: 0009, Lote: 0030 - PARQUE ALTO DA PARANA - N.º: SN.º

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiros a sua propriedade ou estabelecimento**.
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rodados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

APARECIDO SANDRO RAMOS CPF/CNPJ: 75893517920
CADASTRO: 3821800 QUADRA: 0009 LOTE: 0030
ENDEREÇO: RUA TOSHIE NISHIYAMA SUCUPIRA, SN.º CEP: 87504715
BAIRRO: PARQUE ALTO DA PARANA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

Carta
90125830710222-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1298 / 2022
SEQUENCIA: 53

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel: Quadra: 0009, Lote: 0030 - PARQUE ALTO DA PARANA - N.º: SN.º

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiros a sua propriedade ou estabelecimento**.
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rodados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

MARA RUBIA JORGE PELLARIGO CPF/CNPJ: 5555359987
CADASTRO: 5075700 QUADRA: 0020 LOTE: 0018
ENDEREÇO: AV. OLIVAR VALERIO, SN.º CEP: 87510651
BAIRRO: PARQUE IBIRAPUERA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

Carta
90125830710222-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1328 / 2022
SEQUENCIA: 84

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel: Quadra: 0019, Lote: 0037 - PARQUE IBIRAPUERA - N.º: SN.º

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiros a sua propriedade ou estabelecimento**.
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rodados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

JOÃO PAULO ZANOLO CPF/CNPJ: 03285857935
CADASTRO: 5070800 QUADRA: 0019 LOTE: 0037
ENDEREÇO: AV OLIVAR VALERIO, SN.º CEP: 87510651
BAIRRO: PARQUE IBIRAPUERA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

Carta
90125830710222-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1328 / 2022
SEQUENCIA: 84

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel: Quadra: 0019, Lote: 0037 - PARQUE IBIRAPUERA - N.º: SN.º

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiros a sua propriedade ou estabelecimento**.
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rodados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

MARA RUBIA JORGE PELLARIGO CPF/CNPJ: 5555359987
CADASTRO: 5075700 QUADRA: 0020 LOTE: 0018
ENDEREÇO: AV OLIVAR VALERIO, SN.º CEP: 87510651
BAIRRO: PARQUE IBIRAPUERA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

Carta
90125830710222-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1328 / 2022
SEQUENCIA: 84

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel: Quadra: 0019, Lote: 0037 - PARQUE IBIRAPUERA - N.º: SN.º

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiros a sua propriedade ou estabelecimento**.
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rodados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

MARA RUBIA JORGE PELLARIGO CPF/CNPJ: 5555359987
CADASTRO: 5075700 QUADRA: 0020 LOTE: 0018
ENDEREÇO: AV OLIVAR VALERIO, SN.º CEP: 87510651
BAIRRO: PARQUE IBIRAPUERA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

Carta
90125830710222-SE/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1328 / 2022
SEQUENCIA: 84

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel: Quadra: 0019, Lote: 0037 - PARQUE IBIRAPUERA - N.º: SN.º

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiros a sua propriedade ou estabelecimento**.
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rodados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

MARA RUBIA JORGE PELLARIGO CPF/CNPJ: 5555359987
CADASTRO: 50

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1328 / 2022
SEQUENCIA: 116

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0025, Lote: 0021 - PARQUE IBIRAPUEIRA - N.º: SNº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de aseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rodados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de aseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ADEMIR PARDINHO DE SOUZA CPF/CNPJ: 88402479987
CADASTRO: 5102100 QUADRA: 0025 LOTE: 0021
ENDEREÇO: AV OLIVAR VALERIO, SNº CEP: 87510651
BAIRRO: PARQUE IBIRAPUEIRA COMPLEMENTO:

Atenciosamente

Umuarama, quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 116 / 1328 / 2022

ADEMIR PARDINHO DE SOUZA CPF/CNPJ: 88402479987
ENDEREÇO: RUA SANTA CATARINA, Nº 886 DISTRITO DE SERRA DOS DOBRADOS, CENTRO, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87.51-8.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1328 / 2022
SEQUENCIA: 118

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0025, Lote: 0023 - PARQUE IBIRAPUEIRA - N.º: SNº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de aseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rodados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de aseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

JOSE GUIDO GIAROLA CPF/CNPJ: 02251388915
CADASTRO: 5102300 QUADRA: 0025 LOTE: 0023
ENDEREÇO: AV OLIVAR VALERIO, SNº CEP: 87510651
BAIRRO: PARQUE IBIRAPUEIRA COMPLEMENTO:

Atenciosamente

Umuarama, quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 118 / 1328 / 2022

JOSE GUIDO GIAROLA CPF/CNPJ: 02251388915
ENDEREÇO: ESTRADA PIAVA, Nº SN L.B. BANDEIRANTES, ZONA RURAL, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87.50-4.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1366 / 2022
SEQUENCIA: 5

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0011, Lote: 001B - PARQUE ALTO DA PARANA - N.º: SNº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de aseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rodados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de aseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

JOSE ANTONIO FABRIS BORBA CPF/CNPJ: 06624297964
CADASTRO: 3824300 QUADRA: 0011 LOTE: 001B
ENDEREÇO: RUA AGNALDO MACKERT BARBOSA, SNº CEP: 87504703
BAIRRO: PARQUE ALTO DA PARANA COMPLEMENTO:

Atenciosamente

Umuarama, quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 8 / 1366 / 2022

JOSE ANTONIO FABRIS BORBA CPF/CNPJ: 06624297964
ENDEREÇO: AVS HERMES VIEIRA, Nº 157, CENTRO, PARANA-PR, CEP: 87500-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1395 / 2022
SEQUENCIA: 3

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0037, Lote: 017B - ZONA 7 - N.º: SNº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de aseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rodados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de aseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

JOSÉ AMÉRICO FURLAN CPF/CNPJ: 02455638901
CADASTRO: 814950 QUADRA: 0037 LOTE: 017B
ENDEREÇO: RUA EXP ADOLFO TEZA, SNº CEP: 87503540
BAIRRO: ZONA 7 COMPLEMENTO:

Atenciosamente

Umuarama, quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 3 / 1395 / 2022

JOSÉ AMÉRICO FURLAN CPF/CNPJ: 02455638901
ENDEREÇO: RUA EXPEDICIONARIO ADOLFO TEZA, Nº 3600, ZONA 07, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87503-540



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1395 / 2022
SEQUENCIA: 7

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0002, Lote: 0004 - JARDIM SAN RAFAEL - N.º: SNº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de aseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rodados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de aseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ORLANDO FERREIRA DA SILVA CPF/CNPJ: 11669810968
CADASTRO: 2177400 QUADRA: 0002 LOTE: 0004
ENDEREÇO: RUA JOSE MAURO ROVERON, SNº CEP: 87508158
BAIRRO: JARDIM SAN RAFAEL COMPLEMENTO:

Atenciosamente

Umuarama, quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 7 / 1395 / 2022

ORLANDO FERREIRA DA SILVA CPF/CNPJ: 11669810968
ENDEREÇO: RUA GUSTAVO CRAV, Nº 2297, JARDIM TOPAZO, UMUARAMA/PR-PR, CEP: 87508-440



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1395 / 2022
SEQUENCIA: 2

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0034, Lote: 0005 - ZONA 7 - N.º: 3578**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de aseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rodados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de aseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

CICERO XAVIER DA MOTA CPF/CNPJ: 40341470163
CADASTRO: 809100 QUADRA: 0034 LOTE: 0005
ENDEREÇO: AV DAS INDUSTRIAS, 3578 CEP: 87503510
BAIRRO: ZONA 7 COMPLEMENTO:

Atenciosamente

Umuarama, quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 2 / 1395 / 2022

CICERO XAVIER DA MOTA CPF/CNPJ: 40341470163
ENDEREÇO: AV DOS TAMOIOS, Nº SN CEP: 87500000 CIDADE: UMUARAMA UF: PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1395 / 2022
SEQUENCIA: 5

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0000, Lote: 24P-2/A-14 - GLEBA 12 - JABORANDY - N.º: SNº - LOTE 24P-2/A-14, SUB DO LOTE 24P-2/A, DA SUB DO LOTE 24P-2, DA SUB DO LOTE 24P-2, ESTE DA SUB DO LOTE 24P-2**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de aseio os seus quintais, pátios, terreno e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rodados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de aseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

IBE JOSE PEYERL CPF/CNPJ: 57053596915
CADASTRO: 886923 QUADRA: 0000 LOTE: 24P-2/A-14
ENDEREÇO: RUA AMATEISTA, SNº CEP: 87508250
BAIRRO: GLEBA 12 - JABORANDY COMPLEMENTO: LOTE 24P-2/A-14, SUB DO LOTE 24P-2/A, DA SUB DO LOTE 24P-2, DA SUB DO LOTE 24P-2, DA SUB DO LOTE 24P-2, ESTE DA SUB DO LOTE 24P-2

Atenciosamente

Umuarama, quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 5 / 1395 / 2022

IBE JOSE PEYERL CPF/CNPJ: 57053596915
ENDEREÇO: AV MANAUS, Nº 3035 CEP: 87501660 CIDADE: UMUARAMA UF: PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1395 / 2022
SEQUENCIA: 12

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0006, Lote: 0003 - PARQUE VITÓRIA REGIA - N.º: SNº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento**.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1399 /2022
SEQUENCIA: 5

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel: **Quadra: 005B, Lote: 0005 - PARQUE RES. VIENA II - N.º; SNº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

- Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiros a sua propriedade ou estabelecimento**.
- Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.
- Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rodados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

JONAS RODRIGUES JUNIOR CPF/CNPJ: 01832390918
CADASTRO: 5514400 QUADRA: 005B LOTE: 0005
ENDEREÇO: RUA FLORIPES DE ABREU FANEÇO, SNº CEP: 87506680
BAIRRO: PARQUE RES. VIENA II COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umarama, quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1399 /2022
SEQUENCIA: 46

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel: **Quadra: 0012, Lote: 015B - PARQUE RES. VIENA II - N.º; SNº - LOTE Nº 15-B, DA ALTERAÇÃO DO LOTE Nº 15.**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

- Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiros a sua propriedade ou estabelecimento**.
- Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.
- Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rodados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

GONÇALVES LOTEAMENTOS LTDA CPF/CNPJ: 14723953000192
CADASTRO: 5523720 QUADRA: 0012 LOTE: 015B
ENDEREÇO: RUA FLORIPES DE ABREU FANEÇO, SNº CEP: 87506680
BAIRRO: PARQUE RES. VIENA II COMPLEMENTO: LOTE Nº 15-B, DA ALTERAÇÃO DO LOTE Nº 15.

Atenciosamente Umarama, quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1399 /2022
SEQUENCIA: 77

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel: **Quadra: 0016, Lote: 0015 - PARQUE RES. VIENA II - N.º; SNº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

- Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiros a sua propriedade ou estabelecimento**.
- Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.
- Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rodados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

LEANDRO FERREIRA BONFIM JUNIOR CPF/CNPJ: 08827300961
CADASTRO: 5533300 QUADRA: 0016 LOTE: 0015
ENDEREÇO: RUA VICTORIO FANEÇO, SNº CEP: 87507670
BAIRRO: PARQUE RES. VIENA II COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umarama, quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 5 / 1399 / 2022

JONAS RODRIGUES JUNIOR CPF/CNPJ: 01832390918
ENDEREÇO: RUA SARANDI, Nº 5548, ZONA III, UMUARAMA-PR-PR, CEP: 87500-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1399 /2022
SEQUENCIA: 16

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel: **Quadra: 0007, Lote: 0008 - PARQUE RES. VIENA II - N.º; SNº - LOTE Nº 6-B, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 6**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

- Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiros a sua propriedade ou estabelecimento**.
- Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.
- Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rodados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

VAGNER APARECIDO MARTINS DE LIMA LTDA CPF/CNPJ: 24494740000190
CADASTRO: 5517220 QUADRA: 0007 LOTE: 0008
ENDEREÇO: RUA FLORIPES DE ABREU FANEÇO, SNº CEP: 87506680
BAIRRO: PARQUE RES. VIENA II COMPLEMENTO: LOTE Nº 6-B, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 6

Atenciosamente Umarama, quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 46 / 1399 / 2022

GONÇALVES LOTEAMENTOS LTDA CPF/CNPJ: 14723953000192
ENDEREÇO: RUA SARANDI, Nº 5548, ZONA III, UMUARAMA-PR-PR, CEP: 87502-090



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº /1399 /2022
SEQUENCIA: 47

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel: **Quadra: 0012, Lote: 0016 - PARQUE RES. VIENA II - N.º; SNº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

- Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiros a sua propriedade ou estabelecimento**.
- Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.
- Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rodados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

LEONARDO VIEIRA BONONI CPF/CNPJ: 05646688930
CADASTRO: 5523800 QUADRA: 0012 LOTE: 0016
ENDEREÇO: RUA FLORIPES DE ABREU FANEÇO, SNº CEP: 87506680
BAIRRO: PARQUE RES. VIENA II COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umarama, quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 77 / 1399 / 2022

LEANDRO FERREIRA BONFIM JUNIOR CPF/CNPJ: 08827300961
ENDEREÇO: RUA SARANDI, Nº 5548, ZONA III, UMUARAMA-PR-PR, CEP: 87502-090



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURAS

Exercício: 2022
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1586 / 2022

No dia 21 de novembro de 2022, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 1586 / 2022, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
C. F. IMÓVEIS LTDA- EPP, inscrita no CNPJ nº. 09.262.727/0001-11, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0004 Lote 0036, PARQUE IBIRAPUEIRA, AV OLIVAR VALERIO, nº. SNº**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Inscritivo nº. 5004000.

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Prevista:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a receber os cofres desta municipalidade o valor de **RS 640,82 (Seiscentos e Quarenta Reais e Oitenta e Dois Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umarama, quinta-feira, 1 de dezembro de 2022.

Fiscal
KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS
Fiscal
Matrícula: 90700



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



AUTO DE INFRAÇÃO: 1586 / 2022 CADASTRO: 1-5004000 ZONA: 0005 QUADRA: 0004 LOTE: 0036

CONTRIBUINTE: C. F. IMÓVEIS LTDA- EPP- CPF/CNPJ: 09.262.727/0001-11

ENDEREÇO: AV. ANHAGUERA, Nº 2898 - CENTRO, UMUARAMA/PR., CEP: 87504-200



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURAS

Exercício: 2022
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 1585 / 2022

No dia 21 de novembro de 2022, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 1585 / 2022, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
RAFAEL KLER DE ALMEIDA, inscrita no CPF Nº. 094.408.939-90, legítima(s) proprietária(s), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0009 Lote 0036, PARQUE IBIRAPUEIRA, AV OLIVAR VALERIO, nº. SNº**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Inscritivo nº. 8297900.

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Prevista:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a receber os cofres desta municipalidade o valor de **RS 640,82 (Seiscentos e Quarenta Reais e Oitenta e Dois Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umarama, quinta-feira, 1 de dezembro de 2022.

Fiscal
KARINE JULIANE GIROTO DOS SANTOS
Fiscal
Matrícula: 90700



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



AUTO DE INFRAÇÃO: 1585 / 2022 CADASTRO: 1-5027900 ZONA: 0005 QUADRA: 0009 LOTE: 0036

CONTRIBUINTE: RAFAEL KLER DE ALMEIDA- CPF/CNPJ: 094.408.939-90

ENDEREÇO: RUA MARIAIVA, Nº 4921 - ZONA 3, UMUARAMA-PR, CEP: 87502-100

COMUNICADO: 45 / 1399 / 2022

GONÇALVES LOTEAMENTOS LTDA CPF/CNPJ: 14723953000192
ENDEREÇO: RUA SARANDI, Nº 5548, ZONA III, UMUARAMA-PR-PR, CEP: 87500-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 69 / 1399 / 2022

QUADRA 1 CONSTRUÇÕES LTDA CPF/CNPJ: 1949992000124
CADASTRO: 5531200 QUADRA: 0015 LOTE: 0026
ENDEREÇO: RUA VICTORIO FANEÇO, SNº CEP: 87507670
BAIRRO: PARQUE RES. VIENA II COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umarama, quarta-feira, 30 de novembro de 2022

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



Publicações Legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 230/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
FORNECEDOR INDIVIDUAL: RAIMUNDO SILVA DE ALMEIDA

DO OBJETO: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 02 de março de 2023.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 7.110,88 (quatro mil, setecentos e dez reais e oitenta e oito centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 15/2022.

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 02 de março de 2023.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 509,12 (quinhentos e nove reais e doze centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 15/2022.

Alto Piquiri - PR, 02 de dezembro de 2022.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal
Contratante
MARIAPARECIDA PEREIRA MANTOVANI
Fornecedor Individual

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 231/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
FORNECEDOR INDIVIDUAL: ANTONIO KROMINSKI

DO OBJETO: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 02 de março de 2023.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 1.868,75 (um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 15/2022.

Alto Piquiri - PR, 02 de dezembro de 2022.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal
Contratante
ANTONIO KROMINSKI
Fornecedor Individual

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 232/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
FORNECEDOR INDIVIDUAL: APARECIDA ANTUNES DE SOUZA

DO OBJETO: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 02 de março de 2023.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 2.309,55 (dois mil, trezentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 15/2022.

Alto Piquiri - PR, 02 de dezembro de 2022.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal
Contratante
APARECIDA ANTUNES DE SOUZA
Fornecedor Individual

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 233/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
FORNECEDOR INDIVIDUAL: AUVERINA GOMES DA SILVA

DO OBJETO: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 02 de março de 2023.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 1.652,12 (um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e doze centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 15/2022.

Alto Piquiri - PR, 02 de dezembro de 2022.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal
Contratante
AUVERINA GOMES DA SILVA
Fornecedor Individual

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 234/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
FORNECEDOR INDIVIDUAL: CINTIA POIATTE

DO OBJETO: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 02 de março de 2023.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 386,32 (trezentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 15/2022.

Alto Piquiri - PR, 02 de dezembro de 2022.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal
Contratante
CINTIA POIATTE
Fornecedor Individual

HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 1752/2022
Homologação proferido no Processo Licitatório INEXIGIBILIDADE Nº 15/2022, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, PR, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 278/2022, de 30 de agosto de 2022, sobre o Processo de Licitação na Modalidade de INEXIGIBILIDADE Nº 15/2022, que tem por objeto a (a) O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios.

Art. 2º - Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada(s).
PROPOSTE: RAIMUNDO SILVA DE ALMEIDA - R\$ 7.110,88
quatro mil, setecentos e oito reais e oitenta e oito centavos
MARIAPARECIDA PEREIRA MANTOVANI R\$ 509,12
quinhentos e nove reais e doze centavos
ANTONIO KROMINSKI R\$ 1.868,75
um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos
APARECIDA ANTUNES DE SOUZA R\$ 2.309,55
dois mil, trezentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos
AUVERINA GOMES DA SILVA R\$ 1.652,12
um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e doze centavos
CINTIA POIATTE R\$ 386,32
trezentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos

Art. 3º - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PACO MUNICIPAL, 01 de dezembro de 2022
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 235/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
FORNECEDOR INDIVIDUAL: RAIMUNDO SILVA DE ALMEIDA

DO OBJETO: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 02 de março de 2023.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 386,32 (trezentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 15/2022.

Alto Piquiri - PR, 02 de dezembro de 2022.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal
Contratante
RAIMUNDO SILVA DE ALMEIDA
Fornecedor Individual

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 236/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
FORNECEDOR INDIVIDUAL: ANTONIO KROMINSKI

DO OBJETO: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 02 de março de 2023.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 1.868,75 (um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 15/2022.

Alto Piquiri - PR, 02 de dezembro de 2022.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal
Contratante
ANTONIO KROMINSKI
Fornecedor Individual

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 237/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
FORNECEDOR INDIVIDUAL: APARECIDA ANTUNES DE SOUZA

DO OBJETO: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 02 de março de 2023.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 2.309,55 (dois mil, trezentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 15/2022.

Alto Piquiri - PR, 02 de dezembro de 2022.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal
Contratante
APARECIDA ANTUNES DE SOUZA
Fornecedor Individual

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 238/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
FORNECEDOR INDIVIDUAL: AUVERINA GOMES DA SILVA

DO OBJETO: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 02 de março de 2023.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 1.652,12 (um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e doze centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 15/2022.

Alto Piquiri - PR, 02 de dezembro de 2022.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal
Contratante
AUVERINA GOMES DA SILVA
Fornecedor Individual

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

LEI ORDINÁRIA Nº 670/2022, de 01 de Dezembro de 2022.

Sumula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Adicional Suplementar, alterar os anexos do PPA e LDO vigentes e alterar a Programação Financeira e ou cronograma de desembolso mensal na importância de até R\$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal assinou, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programado do Município de Alto Piquiri um crédito Adicional Suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais)

Suplementação:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001 Divisão de Educação	
06.001.12.361.0007.2.219. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - 70%	
195 - 3.1.90.11.00.00 - 101 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
197 - 3.1.90.13.00.00 - 101 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001 Divisão de Ação Social	
08.001.08.243.0005.6.204. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	
243 - 3.1.90.11.00.00 - 000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
244 - 3.1.90.13.00.00 - 000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS	
10.001 Divisão de Serviços Públicos	
10.001.15.452.0013.2.242. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
354 - 3.1.90.11.00.00 - 000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
356 - 3.1.90.13.00.00 - 000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
Total Suplementação:	322.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recursos, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.001 Divisão de Contabilidade e Tesouraria	
04.001.99.999.0003.3.203. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99 - 9.9.99.99.00.00 - 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	72.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001 Divisão de Educação	
06.001.12.361.0007.2.220. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - 30%	
199 - 3.1.90.11.00.00 - 102 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
201 - 3.1.90.13.00.00 - 102 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
Total:	322.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 01 de Dezembro de 2022.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 199/2022
MODALIDADE: Dispensa por Limite Nº 09/2/2022
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DO DIA 30/11/2022

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 - Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: C. L. FRANCO & CIA. LTDA, inscrita no CNPJ sob nº: 06.348.087/0001-79, neste ato representada pelo Sr. CLAUDIO LUIZ DE FRANCO, portador do RG nº 5869572, CPF nº: 003.730.450-39, residente na RUA SANTOS DUMONT, na cidade de ALTÔNIA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecedor para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº: 09/2/022, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO:
O presente Contrato de Fornecedor tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR PARA USO DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNITARIO	TOTAL
1	1	40	Protetor solar; (ps 50 para raios uvulvb; forma farmacuticua creme homogêneo, resistente a água, e ao suor, hipoalergênico, contendo vitamina A sendo de fibra solar p/ps; forma de apresentação bianga; tópic, Embalagem com no mínimo 200ml, não sendo permitido produtos fabricados artesanalmente ou manipulado.	R\$63,70	2.548,00

DO VALOR:
O valor dos lotes vencidos pela Empresa: C. L. FRANCO & CIA. LTDA e de R\$ 2.548,00 (dois mil quinhentos e quarenta e oito reais).

VIGÊNCIA:
O presente contrato terá vigência 120 (dias), com início em 01/12/2022 e término em 30/03/2023, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saída nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO:
Pela forma de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº09/2/022".

Os pagamentos serão efetuados Em até 30 (trinta) dias após a entrega do Objeto, de acordo com o sub-tem 16.1 do edital.

CONDIÇÕES PARA ENTREGA:
Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 DIAS, na DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no Município de Altônia - PR. Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital/Contrata por conta da contratada as despesas e custos como embalagem, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.

ADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: 27 - SECRETARIA DE SAÚDE 1067234 - Manutenção Serviços Vigilância em Saúde 33903090000 MATERIAL FARMACOLÓGICO

Altônia-PR, 01/12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 194/2022
MODALIDADE: Dispensa por Limite Nº 09/2/2022
HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DO DIA 30/11/2022

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 - Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: BOCHA PLASTILUX EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº: 26.473.036/0001-10, neste ato representada pelo Sr. BRUNO CESAR DE ALMEIDA FERREIRA, portador do RG nº 201.214.119-93, residente na AVENIDA JOÃO FERRARI, na cidade de ITAIPIRA, Estado do SP, resolve firmar o presente Contrato de Fornecedor para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº: 09/2/022, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO:
O presente Contrato de Fornecedor tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE JOGO DE BOCHA PARA USO NA QUADRA DO COMUNITÁRIO, LOCALIZADO NO CENTRO ESPORTIVO PAULO VITANABE, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNITARIO	TOTAL
1	1	1	BOLA DE BOCHA MODELO OFICIAL, FABRICADA EM MATÉRIA BRANCA E VERDE	R\$ 2.900,00	2.900,00

EXTRA PESADA SINTÉTICO PLASTILUX, COM 08 BOLAS E UM BALÃO, PESO 2,900 KG, TAMANHO 13,8 CM, 685,00

DO VALOR:
O valor dos lotes vencidos pela Empresa: BOCHA PLASTILUX EIRELI - ME e de R\$ 3.370,00 (três mil trezentos e setenta reais).

VIGÊNCIA:
O presente contrato terá vigência 120 (dias), com início em 01/12/2022 e término em 30/03/2023, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saída nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO:
Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº09/2/022".

Os pagamentos serão efetuados Em até 30 (trinta) dias após a conclusão do Objeto, de acordo com o sub-tem 16.1 do Edital.

CONDIÇÕES PARA ENTREGA:
Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 DIAS, na DIVISÃO DE ESPORTES, no Município de Altônia - PR. Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital/Contrata por conta da contratada as despesas e custos como embalagem, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.

ADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: 23 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, COMUNITÁRIO 27132410 Manutenção de Areas de Lazer 3390301000 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO

Altônia-PR, 01/12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº. 07 ao CONTRATO Nº. 96/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e a empresa: C.M PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o nº 95.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATADA e a empresa ALMEIDA & LAVERDE, inscrita no CNPJ sob nº 17.594.143/0001-71, com sede a Rua Marcionilo P. Santos, 14, centro na cidade de São Jorge do Patrocinio, Estado do PR, denominada CONTRATADA.

REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado a Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafetal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.479-10 e a CONTRATADA o Sr. EDUARDO VITOR FERREIRA, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Rio de Janeiro, 797, Centro, nesta cidade de Cafetal do Sul - PR, portador do RG nº 8.120.763-13.

JUSTIFICATIVA: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, com o seu nele estivesse contido Processo Administrativo nº 45/2019, em 16/11/2021.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
"Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO"

Justificativa-se que houve atraso na liberação de recursos e consequentemente a empresa está em atraso com o cronograma necessitando assim de 08 meses de acréscimo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
2.1 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
3.1 - Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratadas, na presença de duas testemunhas.

Cafetal do Sul, 09 de setembro de 2022.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal
EDUARDO VITOR FERREIRA
Testemunhas:
GLICERIO DIAS DE ARAUJO
CPF: 395.665.289-49

CLODDALDO TAKAITI AMORIM
CPF: 562.792.321-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº. 237/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e a empresa: EDUARDO VITOR FERREIRA 03194490905

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o nº 95.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATADA e a empresa ALMEIDA & LAVERDE, inscrita no CNPJ sob nº 17.594.143/0001-71, com sede a Rua Marcionilo P. Santos, 14, centro na cidade de São Jorge do Patrocinio, Estado do PR, denominada CONTRATADA.

REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado a Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafetal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.479-10 e a CONTRATADA Sr. EDUARDO VITOR FERREIRA, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Rio de Janeiro, 797, Centro, nesta cidade de Cafetal do Sul - PR, portador do RG nº 8.120.763-13.

JUSTIFICATIVA: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, com o seu nele estivesse contido Processo Administrativo nº 116/2021, Pregão Presencial nº 10/2020.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
"Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da - CLÁUSULA QUARTA. Do Valor - e CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Vigência; passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR
3 - JUSTIFICATIVA: O objeto do presente Termo Aditivo, a alteração dos sistemas de saúde, tais como: CNEB, SIS/PCN, SINAN, e-SUS, DIG/SUS, SIM, SINASC e outros sistemas vinculados ao FNS - Fundo Nacional de Saúde e Ministério da Saúde, ficando assim prorrogado pelo prazo de 32.850,00 (trinta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais), o preço total avençado pelas partes será pago em 9 vezes de R\$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais) parcelas iguais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA
3.2 - Diante da necessidade da prestação de serviços, fica prorrogado pelo período de nove meses e respectivo contrato. Sendo 13 de dezembro de 2022 a 13 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
3.1 - Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratadas, na presença de duas testemunhas.

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº. 07 ao CONTRATO Nº. 97/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e a empresa R C O PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

I - CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o nº 95.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa R C O PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.129.907/0001-31, com estabelecimento à Rua Projétila A, 1646, Parque Industrial III, CEP: 3623-3266, na cidade de Umuarama - PR Denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafetal do Sul-PR, portador do RG sob nº 7.154.290-4 SSP/PR e CPF sob nº 004.695.479-10 e a CONTRATADA o Senhor CLEBER RUIZ MARTINEZ, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.925.696-15 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 021.110.919-36, Residente e domiciliado à rua Eloy Baptista Lopes, 6333, Jardim Aratimbó na cidade de Umuarama - PR.

III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo Administrativo nº 46/2019, Tomada de Preços nº 022/2019.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
- Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO, e, CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA - passando a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO"
- Justifica-se que houve atraso na liberação dos recursos e consequentemente a empreiteira está em atraso com o cronograma, para concluir a presente obra, necessitando assim de mais 06 meses para execução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
2.1 - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
3.1 - Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafetal do Sul, 09 de setembro de 2022.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal
R C O PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
CLEBER RUIZ MARTINEZ
Testemunhas:
GLICÉRIO DIAS DE ARAÚJO CPF: 395.665.289-49
CLODOALDO TAKAITI AMORIM CPF: 562.792.321-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº. 238/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e a empresa: RONI VINHA DE ALMEIDA 0602645942

I - CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o nº 95.640.652/0001-05, Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafetal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.479-10, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa RONI VINHA DE ALMEIDA 0602645942, s/ta a Rua Espírito Santo, 662, Centro, nesta cidade de Cafetal do Sul - PR, inscrita no CNPJ nº 17.538.609/0001-11, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RONI VINHA DE ALMEIDA, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, 662, Centro, nesta cidade de Cafetal do Sul - PR, portador do RG nº 10.330.658-5 SSP/PR e CPF nº 002.265.469-02.

II - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo nº. 116/2021, Pregão eletrônico nº 52/2021.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
- Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - passando a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR"
- Permanece o mesmo valor contratual, sendo:
Item Descrição Unidade Quant. Valor Unit. R\$ Valor Total R\$
1 CONCERTO DE PNEU VEICULO LEVE UN 240 2.674,96
2 MONTAGEM DE PNEU VEICULO LEVE UN 140 1.996,99
10 CONCERTO DE PNEU VEICULOS DE MEDIO PORTE UN 140 1.996,99
11 MONTAGEM DE PNEU VEICULOS DE MEDIO PORTE UN 140 1.996,99
12 MONTAGEM DE PNEU VEICULOS DE MEDIO PORTE UN 162 2.395,58
13 TROCA DE PNEU VEICULOS DE MEDIO PORTE UN 162 2.395,58
TOTAL: 31.463,96

"CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO"
- Fica prorrogado por 12 meses o respectivo contrato, sendo de 08 de dezembro de 2022 a 08 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
2.1 - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
3.1 - Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafetal do Sul, 01 de dezembro de 2022.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal
RONI VINHA DE ALMEIDA 0602645942
RONI VINHA DE ALMEIDA
Testemunhas:
GLICÉRIO DIAS DE ARAÚJO CPF: 395.665.289-49
CLODOALDO TAKAITI AMORIM CPF: 562.792.321-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº. 215/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e a empresa: COMPUTADORES LTDA Nº. 215/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e a empresa: RONI VINHA DE ALMEIDA 0602645942

I - CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o nº 95.640.652/0001-05, Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafetal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.479-10, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa RONI VINHA DE ALMEIDA 0602645942, s/ta a Rua Espírito Santo, 662, Centro, nesta cidade de Cafetal do Sul - PR, inscrita no CNPJ nº 17.538.609/0001-11, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LAIRDE MARIA ORSI MARQUEZ, portador da Carteira de Identidade nº 12085677, expedida pela (o) SSP/PR e CPF nº 696.540.489-04.

II - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo nº. 98/2021, Pregão eletrônico nº 43/2021.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
- Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR, CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - passando a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR"
- Permanece o mesmo valor contratual, sendo:
Item Descrição Unidade Quant. Valor Unit. R\$ Valor Total R\$
1 Impressora para impressora laser hp mod. 1102-1102w-1020-1018-1005-1132 E UN 30 2.700,00
2 PICKUP ROLLER HP IMPRESSORA LASER HP MOD. 1102-1102W-1020-1018-1005-1132 E UN 30 80,00
3 PELÍCULA EM TFLONALUMÍNIO PARFA IMPRESSORA LASER HP MODELOS 1102-1102W-1020-1018-1005-1132 E UN 30 125,00
4 2.640,00
5 Manutenção em impressora jet de tinta epson UN 15 125,00
6 1.875,00
7 MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA LASER HP MODELOS 1102-1102W-1020-1018-1005-1132 E UN 30 3.900,00
8 MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA MATRICIAL EPSON MODELOS L350/L350/INCLUIDO LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E TROCA DE PEÇAS NECESSARIAS DESDE QUE FORNECIDA PELO CLIENTE UN 10 1.530,00
9 Manutenção/reparo em placa ou fonte de notebook UN 30 R \$
10 1.170,00
11 Manutenção/reparo em placa ou fonte de monitor LED/LCD UN 30 R \$
12 2.925,00
13 ESPOJA PARA IMPRESSORA EPSON MODELOS L365 L375 L3150 L4150 UN 40 2.000,00
14 4.400,00
15 MANUTENÇÃO, REPARO EM PLACAS MB 775 1155 1150 1151 DAS MARCAS ASUS, GIGABYTE, UNDO UN 1.500,00
16 MANUTENÇÃO, REPARO EM PLACAS DE NOTEBOOKS DAS MARCAS ACER, HP, LENOVO, DELL, UNDO UN 10 850,00
17 POSITIVO PLACA LOGIC/CP SERIE 1000 LAZER UN 10 599,00
18 5.990,00
19 CABECA IMPRESSÃO EPSON ECO TANQUE 395 3150 UN 6 R \$
20 3.900,00
21 MANUTENÇÃO, REPARO EM DVDR INTELBRAS UN 10 R \$
22 930,00
TOTAL: 36.110,00

"CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO"
- Fica prorrogado por 12 meses o respectivo contrato, justificando-se para suprir as necessidades das secretarias, para manutenção de impressoras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
2.1 - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
3.1 - Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafetal do Sul, 28 de novembro de 2022.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal
INFATEC COMPUTADORES LTDA
LAIRDE MARIA ORSI MARQUES
Testemunhas:
GLICÉRIO DIAS DE ARAÚJO CPF: 395.665.289-49
CLODOALDO TAKAITI AMORIM CPF: 562.792.321-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

TERMO ADITIVO Nº. 02 ao CONTRATO Nº. 234/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e a empresa: SA TOTOLI MAZEIRO

I - CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o nº 95.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa SA. TOTOLI MAZEIRO, CNPJ: 13.960.027/0001-78 com sede a Avenida Manoel Vicente do Carmo, 576 centenas, na cidade de Cafetal do Sul - PR, CEP nº 969-004, denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafetal do Sul-PR, portador do RG sob nº 7.154.290-4 SSP/PR e CPF nº 047.430.349-73.

III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo Administrativo nº. 109/2021, Pregão eletrônico nº 46/2021.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
- Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - passando a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA"
- Fica prorrogado por 12 meses o respectivo contrato, sendo de 07 de dezembro de 2022 a 07 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
2.1 - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
3.1 - Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafetal do Sul, 01 de dezembro de 2022.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal
SA. TOTOLI MAZEIRO
SIMONE APARECIDA TOTOLI MAZEIRO
Testemunhas:
GLICÉRIO DIAS DE ARAÚJO CPF: 395.665.289-49
CLODOALDO TAKAITI AMORIM CPF: 562.792.321-53

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente Edital ficam convocados os Senhores associados do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xamburé, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede do Sindicato, sito a Rua 16 de julho Nº445, no dia 02 de Dezembro de 2022, às 9h00 em primeira convocação com a presença da maioria dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, ou às 10h00, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados, conforme ESTATUTO, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Prestação de contas de 2022;
b) Previsão orçamentária 2023;
c) Habitação Rural;
d) Previdência;
e) Grupo de Mulheres;
f) Convênios;
g) CAEPF;
h) Juventude Rural.

Xamburé-PR, 23 de Novembro de 2022

Ary Silveira
Ary Silveira
Presidente
Sindicato Trab. Rurais de Xamburé

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº. 230/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e a empresa: MECÂNICA PARANÁ LTDA

I - CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o nº 95.640.652/0001-05, Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafetal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.479-10, doravante denominada CONTRATANTE e a contratada a empresa L. J. MECÂNICA PARANÁ LTDA, com sede na cidade de Cafetal do Sul - PR, sito a Rua Maranhão, 518, CEP: 87565-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.203.237/0001-01, representada por seu administrador LUIZ CESAR BUIETTI, inscrito no CPF/MF sob nº 014.424.489-62 e portador da Carteira de Identidade RG nº 458.892-3.

II - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo nº. 107/2021, Pregão Eletrônico nº 47/2021.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
- Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR, CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - passando a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR"
- Permanece o mesmo valor contratual, sendo:
Item Descrição Unidade Quant. Valor Unit. R\$ Valor Total R\$
1 VEÍCULOS LEVES (CARROS, KOMBI) 670 R\$ 82,00 R\$ 54.940,00
2 CAMIONETES/CAMINHÕES/ONIBUS/MICRO ONIBUS(veículos pesados). 360 R\$ 88,00 R\$ 31.680,00
TOTAL R\$ 86.620,00

"CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA"
- Fica prorrogado por 12 meses o respectivo contrato, sendo de 06 de dezembro de 2022 a 06 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
2.1 - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
3.1 - Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafetal do Sul, 01 de dezembro de 2022.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal
L. J. MECÂNICA PARANÁ LTDA
LUIZ CESAR BUIETTI
Testemunhas:
GLICÉRIO DIAS DE ARAÚJO CPF: 395.665.289-49
CLODOALDO TAKAITI AMORIM CPF: 562.792.321-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 335/2022, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022
SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2022, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 190.238,31 (cento e noventa mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias:
Suplementação:
07 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
07.001 DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCACAO
07.001.12.361.1400.3.005 Construção/Reforma/Ampliação em Escolas 78.180,43
493 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES 190.238,31
Total Suplementação: R\$ 190.238,31

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do excesso pela tendência de arrecadação pelas fontes:
Fonte Descrição Valor
1000 (000) RECURSOS LIVRES 190.238,31
Total R\$ 190.238,31

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal, programação financeira da receita e anexo da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Páco Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de dezembro de 2022.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 334/2022, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022
SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2022, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias:
04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.003 ENCARGOS DE OBRAS E SERVIÇOS
04.003.28.846.1201.0.003 DEVOLUÇÃO/RESTITUIÇÃO DE SALDOS DE CONVÊNIOS E CONGE 2.500,00
509 3.3.30.93.00.00 792 INDENIZACOES E RESTITUICOES 2.500,00
509 3.3.30.93.00.00 792 INDENIZACOES E RESTITUICOES 2.500,00
Total Suplementação: R\$ 5.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do excesso pela tendência de arrecadação pelas fontes:
Fonte Descrição Valor
792 (792) CONV. EST. SEL. 04022 RECAPEAMENTO ASFALTICO SIT 51504 2.500,00
838 (838) CONV. SEL. 2020 - PAVIMENTACAO GUAIPAORA SIT 44476 2.500,00
Total R\$ 5.000,00

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal, programação financeira da receita e anexo da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Páco Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de novembro de 2022.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 333/2022, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022
SUMULA: DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR, CONSIDERANDO A IMPOSSIBILIDADE DE SUA REALIZAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA - Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso da competência e atribuições legais, resolve cancelar as despesas inscritas em restos a pagar, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

DECRETA:
Art. 1º - Ficam cancelados os restos a pagar e exercício anterior, abaixo relacionados:
Nº DO EMPENHO DATA DO EMPENHO CREDOR DATA DO CANCELAMENTO
VALOR CANCELADO (R\$) 28/08/2020 SOTRAM-CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
2732 de 2020 28/08/2020 SOTRAM-CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
01/12/2022 5.377,80
2734 de 2020 28/08/2020 SOTRAM-CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
01/12/2022 406,53

Art. 2º - Os cancelamentos são devidos a impossibilidade de execução e serão extinguidos do passivo financeiro do Município de Cafetal do Sul, em favor da Administração, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.201.393/0001-43, editado na cidade de Umuarama-PR, e de circulação diária nesta cidade de Guaíra-PR, ficando, a partir desta data, o confrontante Eric Eggert, sujeito de sanções prevista no § 4 ao § 7 do artigo 26 da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cafetal do Sul, aos 14 dias do mês de novembro de 2022.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Comarca de Guaíra - Estado do Paraná
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Email: oficiodeimoveis.guaira@gmail.com
Avenida Coronel Otávio Tosta, Nº 67 - FONE: (44) 3642 - 11-44

Marcia Regina Centenaro Costa
TITULAR DESIGNADA
CPF 029.243.599-10

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MARCIA REGINA CENTENARO, Titular Designada do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra - Estado do Paraná, na forma da Lei.

F A Z - S A B E R - a todos que a pedido de ELPIO EMMEL, brasileiro, empresário, inscrito no CPF 786.950.549-04, residente e domiciliado na Rua 31 de Março, nº 1.273, Centro, na Cidade de Marçal Cândido Rondom-PR, na qualidade de Administrador da CATARATAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.201.393/0001-43, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº. 30, Sala 01, centro, na cidade de Marçal Cândido Rondom-PR, fica intimado a CONFRONTANTE - ERICO EGGERT, inscrito no CPF/MF nº. 523.644.379-20, residente e domiciliado nesta cidade de Guaíra-PR, referente à Declaração de Reconhecimento de Limites referente ao processo de Retificação Administrativa da Matrícula nº 15.514, Livro 02, desta Serventia, em que o mesmo configura como confrontante, por ser fil depositário do imóvel da Matrícula nº 4.836, Livro 02, Registro geral desta Serventia, conforme registro R-03 da mesma, para assinar a presente declaração, no prazo de 15 (quinze) dias. O objeto da referida Declaração é o imóvel constituído pelo LOTE URBANO Nº 17-D-Remanescente-01 (Subdivisão do Lote 17-D/Rem) com área de 60.453,30m², situado no Novo Loteamento da Prefeitura Municipal de Guaíra, neste Município de Guaíra-PR, de propriedade de CATARATAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, conforme consta na Matrícula 15.514, Livro 02 de Registro Geral deste Serviço Registral. Para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital, que será fixado em local de fácil acesso aos usuários deste Ofício Imobiliário e publicado em Jornal Local por 01 (um) dia e por 03 (três) dias consecutivos, no "Jornal O Ilustrado", editado na cidade de Umuarama-PR, e de circulação diária nesta cidade de Guaíra-PR, ficando, a partir desta data, o confrontante Eric Eggert, sujeito de sanções prevista no § 4 ao § 7 do artigo 26 da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cafetal do Sul, aos 14 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois - Eu, Titular Designado, o fiz digitar, conferi, subscrevi e assino.

Marcia Regina Centenaro
MARCIA REGINA CENTENARO
Titular Designada
Serviço de Registro de Imóveis de Guaíra-PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Comarca de Guaíra - Estado do Paraná
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Email: oficiodeimoveis.guaira@gmail.com
Avenida Coronel Otávio Tosta, Nº 67 - FONE: (44) 3642 - 11-44

Marcia Regina Centenaro Costa
TITULAR DESIGNADA
CPF 029.243.599-10

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MARCIA REGINA CENTENARO, Titular Designada do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra - Estado do Paraná, na forma da Lei.

F A Z - S A B E R - a todos que a pedido de ELPIO EMMEL, brasileiro, empresário, inscrito no CPF 786.950.549-04, residente e domiciliado na Rua 31 de Março, nº 1.273, Centro, na Cidade de Marçal Cândido Rondom-PR, na qualidade de Administrador da CATARATAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.201.393/0001-43, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº. 30, Sala 01, centro, na cidade de Marçal Cândido Rondom-PR, fica intimada a CONFRONTANTE - MARIA MOREIRA DE MELLO EGGERT, brasileira, divorciada, do lar, nascida aos 29/04/42, natural de Cristalina/MG, portadora da Carteira de Identidade RG Nº. 1.940.390-37 e inscrita no CPF Nº. 212.188.209-00, residente e domiciliada nesta cidade de Guaíra/PR, referente à Declaração de Reconhecimento de Limites referente ao processo de Retificação Administrativa da Matrícula nº 15.514, Livro 02, desta Serventia, em que o mesmo configura como confrontante, por ser proprietário do imóvel da Matrícula nº 4.836, Livro 02, Registro geral desta Serventia, conforme registro R-03 da mesma, para assinar a presente declaração, no prazo de 15 (quinze) dias. O objeto da referida Declaração é o imóvel constituído pelo LOTE URBANO Nº 17-D-Remanescente-01 (Subdivisão do Lote 17-D/Rem) com área de 60.453,30m², situado no Novo Loteamento da Prefeitura Municipal de Guaíra, neste Município de Guaíra-PR, de propriedade de CATARATAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, conforme consta na Matrícula 15.514, Livro 02 de Registro Geral deste Serviço Registral. Para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital, que será fixado em local de fácil acesso aos usuários deste Ofício Imobiliário e publicado em Jornal Local por 01 (um) dia e por 03 (três) dias consecutivos, no "Jornal O Ilustrado", editado na cidade de Umuarama-PR, e de circulação diária nesta cidade de Guaíra-PR, ficando, a partir desta data, o confrontante Maria Moreira de Mello Eggert, sujeito de sanções prevista no § 4 ao § 7 do artigo 26 da Lei 9.514/97. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois - Eu, Titular Designado, o fiz digitar, conferi, subscrevi e assino.

Marcia Regina Centenaro
MARCIA REGINA CENTENARO
Titular Designada
Serviço de Registro de Imóveis de Guaíra-PR

DIÁRIAS CONCEDIDAS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022

Nº DA DIÁRIA	DATA	Nº DO EMPENHO	VALOR DA DIÁRIA	DESTINO	Nº DA MATRÍCULA DO SERVIDOR
057/2022	04/11/2022	391/2022	R\$ 40,00	Umuarama - PR	11
058/2022	04/11/2022	392/2022	R\$ 80,00	Umuarama - PR	24
059/2022	09/11/2022	401/2022	R\$ 40,00	Terra Roxa - PR	11
060/2022	09/11/2022	402/2022	R\$ 40,00	Terra Roxa - PR	26
061/2022	11/11/2022	406/2022	R\$ 40,00	Umuarama - PR	25
062/2022	17/11/2022	409/2022	R\$ 40,00	Umuarama - PR	11
063/2022	17/11/2022	410/2022	R\$ 40,00	Umuarama - PR	26
064/2022	17/11/2022	411/2022	R\$ 40,00	Umuarama - PR	27
065/2022	21/11/2022	412/2022	R\$ 1.500,00	Brasília - DF	11
066/2022	22/11/2022	421/2022	R\$ 40,00	Terra Roxa - PR	27
067/2022	22/11/2022	422/2022	R\$ 40,00	Terra Roxa - PR	26
068/2022	30/11/2022	426/2022	R\$ 850,00	Foz do Iguaçu - PR	11

Karyny Simonato
Assessora Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 126/2019, ID Nº 1990, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E HF GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Av. Barão do Rio Branco, nº. 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSE DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado HF GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME, com sede na Avenida Dona Sophia Ragsulaeff, nº. 3.506, 1º Andar, Sala 02, Jardim Novo Oásis, CEP: 87.047-300, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, CNPJ sob nº. 12.402.787/0001-65, Inscricao Estadual sob nº. ISENTA, representada neste ato pelo Sr. HEMERSON FERNANDO GIACCHINI, brasileiro, Casado, portador da C.I. R.G. sob nº. 4.789.411-5 SSP/PR e do CPF/MF sob nº. 679.896.249-15, residente e domiciliado na Rua 28 de junho, nº. 1594, Jardim Tupinambá, CEP. 87.400-280, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fins de alteração de vigência e valor.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao valor inicial contratado o montante de R\$ 1.124,90 (mil e cento e vinte e quatro reais e dez e doze centavos) referente a 6,46% (seis, quarenta e seis por cento) (INPC), índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses, que serão pago em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 18.538,52 (dezoito mil, quinhentos e trinta e oito reais, cinquenta dois centavos), fundamentado no artigo 65, Inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93, combinado na Cláusula quarta do Contrato 126/2019.

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO N.º 58/2022
DISPENSA POR LIMITE Nº 1/2022

Contratante: Município de Esperança Nova/PR
Contratado: MARCELO BRUNO PAPAÍ 06631836930

Objeto: O objeto da presente dispensa de licitação é a Dupla Sertaneja "ALEX E MARCELO" pela empresa MARCELO BRUNO PAPAÍ 06631836930 sob CNPJ: 36.290.863/0001-07 para apresentação de show artístico a ser realizado no dia 31/12/2022 na virada do ano - Réveillon 2023 no Município de Esperança Nova estado do Paraná, às 18h30min, no local de início do Arque da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de acordo com as especificações e condições constantes neste termo.

Valor Total: R\$17.800,00 (dezenove mil e quinhentos reais).
Vigência: 24/11/2022 a 24/12/2022.
Ratificação Publicada em: 23/11/2022.
Data da assinatura: 24/11/2022.

EVERTON BARBEIRI
Prefeito Municipal

CIUENP
NOROESTE PR
Conselho Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Portaria nº 396/2022

CONSTITUI Comissão Especial de Licitação, para exame de documentação, análise e julgamento das propostas enviadas ao Edital de Pregão:

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - CONSTITUIR Comissão Especial de Licitação, para exame de documentação, análise e julgamento das propostas apresentadas ao:

a) Edital de Pregão Eletrônico – Tipo Menor Preço nº 37/2022 – CIUENP, que trata da contratação de empresa especializada para fornecimento de soluções em telecomunicações, telefonia móvel para as Ambulâncias e funcionários do SAMU 192 – Noroeste do Paraná, visando dessa maneira manter a comunicação entre os atendidos pelo serviço de atendimento móvel de urgência do CIUENP.

Presidente: ALEX DOS SANTOS DA MATA, RG 42420301-8/SESP-SP; CPF 059.128.179-11; Secretário: THALITA ARNERIO CARREIRA BOSCARINO, RG 8.178.779-2/SESP-PR; CPF 041.839.039-54; Membro: ELIANA DE LIMA BERALDO, RG 4.728.227-0/SESP-PR; CPF 798.615.799-53.

Art. 2º - Fica fixada as datas de 15 de Dezembro 2022, às 09h30min para que a Comissão de que trata esta Portaria se reúna no Sede do CIUENP, no cidade de Umuarama, Estado do Paraná, sendo considerados de relevância os serviços prestados pela comissão ora constituída, sem qualquer ônus ao Consórcio Público.

Umuarama/PR, 01 de Dezembro de 2022.

OTAVIO HENRIQUE GREDENE BONO
PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP
NOROESTE PR
Conselho Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Portaria nº 401/2022

CONSTITUI Comissão Especial de Licitação, para exame de documentação, análise e julgamento das propostas enviadas ao Edital de Pregão:

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - CONSTITUIR Comissão Especial de Licitação, para exame de documentação, análise e julgamento das propostas apresentadas ao:

a) Edital de Pregão Eletrônico – Tipo Menor Preço nº 36/2022 – CIUENP, que trata da implantação de registro de preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços para realização de exames médicos ocupacionais dos servidores (admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho) com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO em conformidade com o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e realização dos exames de Eletrocardiograma, Eletroencefalograma com laudo, acuidade visual e Audiometria.

Presidente: ADRIANO HORN, RG 8.101.274-1/SESP-PR; CPF 034.515.799-01; Secretário: THALITA ARNERIO CARREIRA BOSCARINO, RG 8.178.779-2/SESP-PR; CPF 041.839.039-54; Membro: ELIANA DE LIMA BERALDO, RG 4.728.227-0/SESP-PR; CPF 798.615.799-53.

Art. 2º - Fica fixada as datas de 15 de Dezembro 2022, às 13h30min para que a Comissão de que trata esta Portaria se reúna no Sede do CIUENP, no cidade de Umuarama, Estado do Paraná, sendo considerados de relevância os serviços prestados pela comissão ora constituída, sem qualquer ônus ao Consórcio Público.

Umuarama/PR, 01 de Dezembro de 2022.

OTAVIO HENRIQUE GREDENE BONO
PRESIDENTE DO CIUENP

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662.1030 - CEP 87489-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 114/2022
EXCLUSIVO ME, EPP, MEI

O Município de Maria Helena – PR, torna público aos interessados a realização do **Pregão eletrônico nº 114/2022**. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br e www.mariahelena.pr.gov.br

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de laudos técnicos de segurança do trabalho (LTCAAT, PGR, PCMSO, LIP) que atendam às exigências legais do E-social, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Fazenda desta Municipalidade, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

VALOR MÁXIMO: R\$ 20.186,67 (vinte mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13:50 horas do dia 15/12/2022.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 13:50 as 14:00 horas do dia 15/12/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 15/12/2022.

Maria Helena – PR, 01 de dezembro de 2022.

JHENIFFER MARIANE ROMIG
Pregoeira Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662.1030 - CEP 87489-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

Declara licitação FRACASSADA.

Ref. Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico N.º 103/2022, tendo como Objeto a **Aquisição de BRINQUEDOS (Boneca, carrinho e quebra cabeça), para distribuição para crianças de 01 a 12 anos de idade, residentes no Município de Maria Helena, e nos distritos, em comemoração ao Natal, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.** Com data de recebimento de propostas bem com documentação previstas para o dia **29 de Novembro, às 09:00 (nove) horas**, conforme Edital.

Dada a abertura do certame no dia e horário indicado no edital, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 29/11/2022, constata-se que a UNICA empresa participante, apresentou preços superiores aos valores máximos estabelecidos em Edital, mesmo após a negociação da pregoeira, restando para tanto **DECLASSIFICADA**, conforme ata anexa ao processo.

Tendo em vista informação datada de 29 de novembro de 2022, subscrita pela Pregoeira designada para as licitações sob a modalidade Pregão, dando conta da **DECLASSIFICAÇÃO DO ÚNICO PARTICIPANTE**, fica declarada **FRACASSADA** a presente licitação, para os devidos fins.

Maria Helena - PR, 01 de dezembro de 2022.

MARLON RANCIER MARQUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662.1030 - CEP 87489-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

CONTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11
PREGÃO Nº 313/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA.
CONTRATADA: TERKANALISES LABORATÓRIO DE ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA - ME, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmam o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Tendo em vista o saldo remanescente do objeto contratado e a necessidade da aquisição dos itens licitados, fica prorrogado até 07/04/2023, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato nº 313/2021, firmado entre as partes no dia 07 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.

E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Maria Helena – PR, 01 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662.1030 - CEP 87489-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

CONTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11
PREGÃO Nº 313/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA.
CONTRATADA: TERKANALISES LABORATÓRIO DE ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA - ME, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmam o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Tendo em vista o saldo remanescente do objeto contratado e a necessidade da aquisição dos itens licitados, fica prorrogado até 07/04/2023, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato nº 313/2021, firmado entre as partes no dia 07 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.

E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Maria Helena – PR, 01 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662.1030 - CEP 87489-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

CONTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11
PREGÃO Nº 313/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA.
CONTRATADA: TERKANALISES LABORATÓRIO DE ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA - ME, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmam o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Tendo em vista o saldo remanescente do objeto contratado e a necessidade da aquisição dos itens licitados, fica prorrogado até 07/04/2023, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato nº 313/2021, firmado entre as partes no dia 07 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.

E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Maria Helena – PR, 01 de dezembro de 2022.

CONS. INTER PARA CONS DO REMAN DO RIO DE AREAS DE INFLU
CONSORCIO PÚBLICO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.022/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas		Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas		Saldo (e) = (a-d)
			No Período	Até o Período (b)		No Período	Até o Período (d)	
DESPESAS EXERCÍCIO	1.292.803,68	1.483.803,68	93.036,68	364.772,43	1.119.031,25	97.045,55	363.687,96	1.120.115,72
INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.292.803,68	1.483.803,68	93.036,68	364.772,43	1.119.031,25	97.045,55	363.687,96	1.120.115,72
ADMINISTRAÇÃO	1.292.803,68	1.483.803,68	93.036,68	364.772,43	1.119.031,25	97.045,55	363.687,96	1.120.115,72
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.292.803,68	1.483.803,68	93.036,68	364.772,43	1.119.031,25	97.045,55	363.687,96	1.120.115,72
TOTAL	1.292.803,68	1.483.803,68	93.036,68	364.772,43	1.119.031,25	97.045,55	363.687,96	1.120.115,72

JOSE CARLOS BARALDI
PRESIDENTE

Marcia Cristina Niro
CONTADORA

CONS. INTER PARA CONS DO REMAN DO RIO DE AREAS DE INFLU
CONSORCIO PÚBLICO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.022/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas		Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas		Saldo (e) = (a-d)
			No Período	Até o Período (b)		No Período	Até o Período (d)	
DESPESAS EXERCÍCIO	1.292.803,68	1.483.803,68	87.348,29	452.120,72	1.031.682,96	86.782,76	450.470,72	1.033.322,96
INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.292.803,68	1.483.803,68	87.348,29	452.120,72	1.031.682,96	86.782,76	450.470,72	1.033.322,96
ADMINISTRAÇÃO	1.292.803,68	1.483.803,68	87.348,29	452.120,72	1.031.682,96	86.782,76	450.470,72	1.033.322,96
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.292.803,68	1.483.803,68	87.348,29	452.120,72	1.031.682,96	86.782,76	450.470,72	1.033.322,96
TOTAL	1.292.803,68	1.483.803,68	87.348,29	452.120,72	1.031.682,96	86.782,76	450.470,72	1.033.322,96

JOSE CARLOS BARALDI
PRESIDENTE

Marcia Cristina Niro
CONTADORA

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662.1030 - CEP 87489-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO DE FOMENTO Nº 167/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA.
CONTRATADA: OXIPARANA COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA - ME, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmam o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Tendo em vista o saldo remanescente do objeto contratado e a necessidade da aquisição dos itens licitados, fica prorrogado até 07/12/2023, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato nº 167/2021, firmado entre as partes no dia 07 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.

E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Maria Helena – PR, 01 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662.1030 - CEP 87489-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02
CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS Nº 321/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA.
CONTRATADA: H F ENGENHARIA LTDA, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada Global nº 321/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Trata-se o presente da DILATAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, constante na cláusula vigésima terceira do Contrato de Empreitada de obras nº 321/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DILATAÇÃO DA VIGÊNCIA: Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem dilatar o prazo de vigência até o dia 23/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - No prazo acima a contratada se compromete a concluir a obra, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - A contratada renuncia a eventual direito de reajuste e/ou equilíbrio econômico financeiro do contrato, ao passo que se compromete a executar o objeto no preço originalmente pactuado.

Maria Helena, 23 de novembro de 2022.

CIUENP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 482/2022

Conceder Gratificação de Função por Coleta e Análise
Densitométrica situada no Município de Londrina a ANA CAROLINA GABRIATO CORREA.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especificações do Art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e Cláusula 40ª do Estatuto dos Servidores Públicos do CIUENP.

Art. 1º - Conceder à ANA CAROLINA GABRIATO CORREA, brasileira, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade R.G. sob nº 8925474-5/SESP-PR, inscrita no COREN sob nº 400999PR, admitida em 25/10/2022 no cargo temporário de Enfermeira Intervencaoista, cargo horaria de 6 (seis) horas semanais, pela Portaria nº 367/2022 - CIUENP, Gratificacao pela Funcao de Coordenadora da Noroeste do CIUENP do Município de Londrina, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial base, a contar de 25/10/2022.

Art. 2º - Tal gratificacao se faz necessaria pelo motivo da Coordenadora de Enfermagem do CIUENP estar lotado na Regional de Umuarama/PR e não ter condições de estar duramente na Regional de Londrina, podendo solucionar os problemas das ambulâncias com mais rapidez melhorando assim o atendimento de todos os usuários pertencentes a Regional citada.

Art. 3º - A cidade designada não prejudicará o exercício do emprego público da ora designada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de outubro de 2022, ficando renovada a Portaria nº 232/2022 - CIUENP, que havia nomeado outro servidor nesta mesma função gratificada.

Umuarama - PR, 01 de dezembro de 2022.

OTAVIO HENRIQUE GREDENE BONO
PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 482/2022

Conceder Gratificação de Função por Coleta e Análise
Densitométrica situada no Município de Londrina a ANA CAROLINA GABRIATO CORREA.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especificações do Art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e Cláusula 40ª do Estatuto dos Servidores Públicos do CIUENP.

Art. 1º - Conceder à ANA CAROLINA GABRIATO CORREA, brasileira, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade R.G. sob nº 8925474-5/SESP-PR, inscrita no COREN sob nº 400999PR, admitida em 25/10/2022 no cargo temporário de Enfermeira Intervencaoista, cargo horaria de 6 (seis) horas semanais, pela Portaria nº 367/2022 - CIUENP, Gratificacao pela Funcao de Coordenadora da Noroeste do CIUENP do Município de Londrina, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial base, a contar de 25/10/2022.

Art. 2º - Tal gratificacao se faz necessaria pelo motivo da Coordenadora de Enfermagem do CIUENP estar lotado na Regional de Umuarama/PR e não ter condições de estar duramente na Regional de Londrina, podendo solucionar os problemas das ambulâncias com mais rapidez melhorando assim o atendimento de todos os usuários pertencentes a Regional citada.

Art. 3º - A cidade designada não prejudicará o exercício do emprego público da ora designada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de outubro de 2022, ficando renovada a Portaria nº 232/2022 - CIUENP, que havia nomeado outro servidor nesta mesma função gratificada.

Umuarama - PR, 01 de dezembro de 2022.

OTAVIO HENRIQUE GREDENE BONO
PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 482/2022

Conceder Gratificação de Função por Coleta e Análise
Densitométrica situada no Município de Londrina a ANA CAROLINA GABRIATO CORREA.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especificações do Art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e Cláusula 40ª do Estatuto dos Servidores Públicos do CIUENP.

Art. 1º - Conceder à ANA CAROLINA GABRIATO CORREA, brasileira, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade R.G. sob nº 8925474-5/SESP-PR, inscrita no COREN sob nº 400999PR, admitida em 25/10/2022 no cargo temporário de Enfermeira Intervencaoista, cargo horaria de 6 (seis) horas semanais, pela Portaria nº 367/2022 - CIUENP, Gratificacao pela Funcao de Coordenadora da Noroeste do CIUENP do Município de Londrina, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial base, a contar de 25/10/2022.

Art. 2º - Tal gratificacao se faz necessaria pelo motivo da Coordenadora de Enfermagem do CIUENP estar lotado na Regional de Umuarama/PR e não ter condições de estar duramente na Regional de Londrina, podendo solucionar os problemas das ambulâncias com mais rapidez melhorando assim o atendimento de todos os usuários pertencentes a Regional citada.

Art. 3º - A cidade designada não prejudicará o exercício do emprego público da ora designada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de outubro de 2022, ficando renovada a Portaria nº 232/2022 - CIUENP, que havia nomeado outro servidor nesta mesma função gratificada.

Umuarama - PR, 01 de dezembro de 2022.

OTAVIO HENRIQUE GREDENE BONO
PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 482/2022

Conceder Gratificação de Função por Coleta e Análise
Densitométrica situada no Município de Londrina a ANA CAROLINA GABRIATO CORREA.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especificações do Art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e Cláusula 40ª do Estatuto dos Servidores Públicos do CIUENP.

Art. 1º - Conceder à ANA CAROLINA GABRIATO CORREA, brasileira, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade R.G. sob nº 8925474-5/SESP-PR, inscrita no COREN sob nº 400999PR, admitida em 25/10/2022 no cargo temporário de Enfermeira Intervencaoista, cargo horaria de 6 (seis) horas semanais, pela Portaria nº 367/2022 - CIUENP, Gratificacao pela Funcao de Coordenadora da Noroeste do CIUENP do Município de Londrina, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial base, a contar de 25/10/2022.

Art. 2º - Tal gratificacao se faz necessaria pelo motivo da Coordenadora de Enfermagem do CIUENP estar lotado na Regional de Umuarama/PR e não ter condições de estar duramente na Regional de Londrina, podendo solucionar os problemas das ambulâncias com mais rapidez melhorando assim o atendimento de todos os usuários pertencentes a Regional citada.

Art. 3º - A cidade designada não prejudicará o exercício do emprego público da ora designada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de outubro de 2022, ficando renovada a Portaria nº 232/2022 - CIUENP, que havia nomeado outro servidor nesta mesma função gratificada.

Umuarama - PR, 01 de dezembro de 2022.

OTAVIO HENRIQUE GREDENE BONO
PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 482/2022

Conceder Gratificação de Função por Coleta e Análise
Densitométrica situada no Município de Londrina a ANA CAROLINA GABRIATO CORREA.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especificações do Art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e Cláusula 40ª do Estatuto dos Servidores Públicos do CIUENP.

Art. 1º - Conceder à ANA CAROLINA GABRIATO CORREA, brasileira, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade R.G. sob nº 8925474-5/SESP-PR, inscrita no COREN sob nº 400999PR, admitida em 25/10/2022 no cargo temporário de Enfermeira Intervencaoista, cargo horaria de 6 (seis) horas semanais, pela Portaria nº 367/2022 - CIUENP, Gratificacao pela Funcao de Coordenadora da Noroeste do CIUENP do Município de Londrina, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial base, a contar de 25/10/2022.

Art. 2º - Tal gratificacao se faz necessaria pelo motivo da Coordenadora de Enfermagem do CIUENP estar lotado na Regional de Umuarama/PR e não ter condições de estar duramente na Regional de Londrina, podendo solucionar os problemas das ambulâncias com mais rapidez melhorando assim o atendimento de todos os usuários pertencentes a Regional citada.

Art. 3º - A cidade designada não prejudicará o exercício do emprego público da ora designada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de outubro de 2022, ficando renovada a Portaria nº 232/2022 - CIUENP, que havia nomeado outro servidor nesta mesma função gratificada.

Umuarama - PR, 01 de dezembro de 2022.

OTAVIO HENRIQUE GREDENE BONO
PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 482/2022

Conceder Gratificação de Função por Coleta e Análise
Densitométrica situada no Município de Londrina a ANA CAROLINA GABRIATO CORREA.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especificações do Art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e Cláusula 40ª do Estatuto dos Servidores Públicos do CIUENP.

Art. 1º - Conceder à ANA CAROLINA GABRIATO CORREA, brasileira, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade R.G. sob nº 8925474-5/SESP-PR, inscrita no COREN sob nº 400999PR, admitida em 25/10/2022 no cargo temporário de Enfermeira Intervencaoista, cargo horaria de 6 (seis) horas semanais, pela Portaria nº 367/2022 - CIUENP, Gratificacao pela Funcao de Coordenadora da Noroeste do CIUENP do Município de Londrina, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial base, a contar de 25/10/2022.

Art. 2º - Tal gratificacao se faz necessaria pelo motivo da Coordenadora de Enfermagem do CIUENP estar lotado na Regional de Umuarama/PR e não ter condições de estar duramente na Regional de Londrina, podendo solucionar os problemas das ambulâncias com mais rapidez melhorando assim o atendimento de todos os usuários pertencentes a Regional citada.

Art. 3º - A cidade designada não prejudicará o exercício do emprego público da ora designada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de outubro de 2022, ficando renovada a Portaria nº 232/2022 - CIUENP, que havia nomeado outro servidor nesta mesma função gratificada.

Umuarama - PR, 01 de dezembro de 2022.

OTAVIO HENRIQUE GREDENE BONO
PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 482/2022

Conceder Gratificação de Função por Coleta e Análise
Densitométrica situada no Município de Londrina a ANA CAROLINA GABRIATO CORREA.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especificações do Art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e Cláusula 40ª do Estatuto dos Servidores Públicos do CIUENP.

Art. 1º - Conceder à ANA CAROLINA GABRIATO CORREA, brasileira, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade R.G. sob nº 8925474-5/SESP-PR, inscrita no COREN sob nº 400999PR, admitida em 25/10/2022 no cargo temporário de Enfermeira

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

CONS. INTER PARA CONS DO REMAN DO RIO DE AREAS DE INFLU CONSORCIO PUBLICO ESTADO DO PARANA RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA BALANCO ORCAMENTARIO ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONS. INTER PARA CONS DO REMAN DO RIO DE AREAS DE INFLU CONSORCIO PUBLICO ESTADO DO PARANA RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA BALANCO ORCAMENTARIO ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Estado do Paraná DECRETO Nº 2.336 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

RES. ANEXO I (Público) Nº 14, de 16/04/2022

RES. ANEXO I (Público) Nº 14, de 16/04/2022

RES. ANEXO I (Público) Nº 14, de 16/04/2022

CONS. INTER PARA CONS DO REMAN DO RIO DE AREAS DE INFLU CONSORCIO PUBLICO ESTADO DO PARANA RELATORIO DE GESTAO FISCAL DEMONSTRATIVO DO BALANÇO COM PESSOAL

Prefeitura Municipal de Maria Helena Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01 ALTERAÇÃO PARA ACRÉSCIMO DO OBJETO QUANTITATIVA

DESPESA COM PESSOAL DESPESAS EXECUTADAS (TÍTULOS 13 e 14) LIQUIDADAS INSCRITAS EM FOLHA DE PAGO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 01 ALTERAÇÃO PARA ACRÉSCIMO DO OBJETO QUANTITATIVA (Continuação)

MUNICIPIO DE PÉROLA Estado do Paraná LEI Nº 3.251, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

MUNICIPIO DE PÉROLA Estado do Paraná DECRETO Nº 370, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

MUNICIPIO DE PÉROLA Estado do Paraná DECRETO Nº 370, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 (Continuação)

MUNICIPIO DE PÉROLA Estado do Paraná DECRETO Nº 369, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

CIUENP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL Estado do Paraná DECRETO Nº 75/2022

MUNICIPIO DE PÉROLA Estado do Paraná DECRETO Nº 369, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 (Continuação)

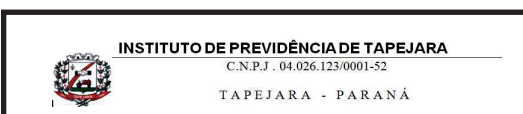
PORTARIA Nº 403/2022 EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO GEOVANE ALVES DA COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL Estado do Paraná EXTRATO DE CONTRATO Contrato nº 129/2022

MUNICIPIO DE PÉROLA Estado do Paraná DECRETO Nº 369, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 (Continuação)

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TAPEJARA
C.N.P.J. 04.026.123/0001-52
TAPEJARA - PARANÁ

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023

1 INTRODUÇÃO 4
2 OBJETIVO 5
3 CATEGORIZAÇÃO DOS RPPS 6
4 ESTRUTURA DE GESTÃO 7
4.1.1 GÊNEO PRÓPRIO 7
4.1.2 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO 7
4.1.3 CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS 8
4.1.4 GESTÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS 10
5 APLICAÇÃO EM TÍTULOS PÚBLICOS 11
6 META DE RENTABILIDADE 12
7 CENÁRIO ECONÔMICO 13
8 EXPECTATIVAS DE MERCADO 18
9 ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS 21
9.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA 21
9.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL, INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS 22
9.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR 22
9.3.1 EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - Erro! Indicador não definido. 22
9.3.2 LIMITES GERAIS 22
9.3.3 DÍMENS ENQUADRAMENTOS 22
9.3.4 VEDAÇÕES 22
10 CONTROLE DE RISCO 25
10.1.1 CONTROLE DO RISCO DE MERCADO 25
10.1.2 CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO 26
10.1.3 CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ 26
10.1.4 CRÉDITO CONSIGNADO - Erro! Indicador não definido. 26
11 ALM - ASSET LIABILITY MANAGEMENT 27
11.1 Equilíbrio Econômico e Financeiro 27
12 POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA 27
13 CREDENCIAMENTO 28
13.1.1 PROCESSO DE EXECUÇÃO 30
13.1.2 VALIDADE 30
14 PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS 30
METODOLOGIA 31
14.1.1 MARCAÇÕES 31
CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO 31
14.1.2 TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS 31
14.1.3 FUNDOS DE INVESTIMENTOS 34
14.1.4 TÍTULOS PRIVADOS 35
14.1.5 Tipos de marcação 36
15 FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES 36
16 POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO 37
17 PLANO DE CONTINGÊNCIA 38
17.1.1 EXPOSIÇÃO A RISCO 38
17.1.2 POTENCIAIS PERDAS DOS RECURSOS 38
18 CONTROLES INTERNOS 40
19 DISPOSIÇÕES GERAIS 41

Política de Investimentos - Versão 2023 - Apreciação Conselho Deliberativo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 4
2 OBJETIVO 5
3 CATEGORIZAÇÃO DOS RPPS 6
4 ESTRUTURA DE GESTÃO 7
4.1.1 GÊNEO PRÓPRIO 7
4.1.2 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO 7
4.1.3 CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS 8
4.1.4 GESTÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS 10
5 APLICAÇÃO EM TÍTULOS PÚBLICOS 11
6 META DE RENTABILIDADE 12
7 CENÁRIO ECONÔMICO 13
8 EXPECTATIVAS DE MERCADO 18
9 ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS 21
9.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA 21
9.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL, INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS 22
9.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR 22
9.3.1 EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - Erro! Indicador não definido. 22
9.3.2 LIMITES GERAIS 22
9.3.3 DÍMENS ENQUADRAMENTOS 22
9.3.4 VEDAÇÕES 22
10 CONTROLE DE RISCO 25
10.1.1 CONTROLE DO RISCO DE MERCADO 25
10.1.2 CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO 26
10.1.3 CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ 26
10.1.4 CRÉDITO CONSIGNADO - Erro! Indicador não definido. 26
11 ALM - ASSET LIABILITY MANAGEMENT 27
11.1 Equilíbrio Econômico e Financeiro 27
12 POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA 27
13 CREDENCIAMENTO 28
13.1.1 PROCESSO DE EXECUÇÃO 30
13.1.2 VALIDADE 30
14 PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS 30
METODOLOGIA 31
14.1.1 MARCAÇÕES 31
CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO 31
14.1.2 TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS 31
14.1.3 FUNDOS DE INVESTIMENTOS 34
14.1.4 TÍTULOS PRIVADOS 35
14.1.5 Tipos de marcação 36
15 FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES 36
16 POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO 37
17 PLANO DE CONTINGÊNCIA 38
17.1.1 EXPOSIÇÃO A RISCO 38
17.1.2 POTENCIAIS PERDAS DOS RECURSOS 38
18 CONTROLES INTERNOS 40
19 DISPOSIÇÕES GERAIS 41

1. INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 (doravante denominada simplesmente "Resolução CMN nº 4.963/2021") e a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 (doravante denominada simplesmente "Portaria nº 1.467/2022"), o Comitê de Investimentos e a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Tapejara - Tapejara-Prev, apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de 2023, devidamente analisada e aprovada por seu órgão superior de deliberação.

A Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta a norma sobre os processos de tomada de decisão relativo à aplicação e gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, empregada como ferramenta de gestão necessária para garantir o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial.

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos são centrados nos critérios legais e técnicos, estes de grande relevância. Ressalta-se que serão observados, para o que se trabalhe com parâmetros sólidos quanto a tomada de decisões, a análise do fluxo de caixa atuarial, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo ciclo atuarial.

2. OBJETIVO

A Política de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Tapejara - Tapejara-Prev tem como objetivo estabelecer as regras, os procedimentos e os controles relativos às aplicações e gestão dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do Regime, visando não somente atingir meta de rentabilidade definida a partir o ciclo de vida da aplicação do valor esperado da rentabilidade futura da carteira de investimentos, mas também garantir a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial. Tendo sempre presentes os princípios da boa governança, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Complementarmente, a Política de Investimentos zela pela diligência na condução dos processos internos relativos a tomada de decisão quanto às aplicações dos recursos, buscando a alocação dos seus recursos em instituições financeiras devidamente credenciadas.

Para seu cumprimento, a Política de Investimentos apresenta os critérios quanto ao plano de contingência, os parâmetros, as metodologias, os critérios, as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada gestão e aplicação dos seus recursos, visando principalmente o atendimento aos requisitos da Resolução CMN nº 4.963/2021.

3. CATEGORIZAÇÃO DOS RPPS

Segundo o disposto na Instrução CVM nº 554/2014 e Portaria nº 1.467/2022, fica definido que os Regimes Próprios de Previdência Social classificados como Investidores Qualificados deverão apresentar cumulativamente:

- a) Possua recursos aplicados comprovados por meio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, o montante igual ou superior à R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- b) Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestor e obtido a certificação institucional em um dos níveis de aderência.

Para obter a classificação de Investidor Profissional, o Regime Próprio de Previdência Social fica obrigado a comprovar as mesmas condições cumulativas descritas acima, tendo ainda "a" e "b" devidamente preenchidas. Possui recursos aplicados comprovados por meio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, o montante igual ou superior à R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e item "b" a seguinte descrição: "tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestor e obtido a certificação institucional nível IV de adesão".

Caso o RPPS não cumpra os requisitos citados acima, este será classificado como Investidor Comum.

Para a identificação da Categoria do Instituto de Previdência do Município de Tapejara - Tapejara-Prev, consideramos as seguintes informações:

ANÁLISE DO PERFIL

Patrimônio Líquido sob gestão (R\$)	54.899.048,20 (Cinquenta e quatro milhões oitocentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos) em 20/12/2022
Nível de Adesão ao Pró-Gestor	Não se aplica
Vencimento de Certificação	23/04/2023

O Instituto de Previdência do Município de Tapejara - Tapejara-Prev, no momento da elaboração e aprovação desta Política de Investimentos, está classificado como Investidor Comum. Na possível obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestor, a classificação de Investidor mudará automaticamente, não sendo o Instituto de Previdência do Município de Tapejara - Tapejara-Prev, prejudicado quanto a adaptação dos processos e procedimentos internos e de controle.

Fica o Instituto de Previdência do Município de Tapejara - Tapejara-Prev, condicionado ao prazo de 60 (sessenta) dias para revisão e adequação da Política de Investimentos em atendimento a nova classificação.

4. ESTRUTURA DE GESTÃO

De acordo com as hipóteses previstas na Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria nº 1.467/2022, a gestão das aplicações dos recursos poderá ser realizada por meio de gestão própria, terceirizada ou mista.

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do Instituto de Previdência do Município de Tapejara - Tapejara-Prev será própria.

4.1.1 GESTÃO PRÓPRIA

A adoção deste modelo significa que a totalidade dos recursos ficará sob a gestão e responsabilidade do Instituto de Previdência do Município de Tapejara - Tapejara-Prev e dos colaboradores diretamente envolvidos no processo de Gestão dos Recursos ou Investimentos.

A gestão das aplicações dos recursos contará com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Secretaria de Previdência Social, conforme exigências Portaria nº 1.467/2022.

Os responsáveis pela gestão da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município de Tapejara - Tapejara-Prev têm como uma das principais objeções a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico, exercendo suas atividades com boa fé, legalidade e diligência, visando por elevados padrões éticos, adotando as boas práticas de gestão previdenciária no âmbito do Pró-Gestor, que visam garantir o cumprimento de suas obrigações.

Entende-se por responsáveis pela gestão das aplicações e recursos do Instituto de Previdência do Município de Tapejara - Tapejara-Prev, as pessoas que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão, bem como os participantes do mercado de título e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos investimentos.

A responsabilidade de cada agente envolvido no processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a gestão das aplicações dos recursos, foram definidos e estão dispostos na política de Responsabilidade do Instituto de Previdência do Município de Tapejara - Tapejara-Prev, instituídos como REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS.

Todo o processo de cumprimento da Política de Investimentos e outras diretrizes legais, que envolvam os agentes descritos acima, terão suas ações deliberadas e fiscalizadas pelos conselhos competentes e pelo controle interno.

4.1.2 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Os recursos do Instituto de Previdência do Município de Tapejara - Tapejara-Prev visam à constituição das reservas garantidoras dos benefícios e devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do ente federativo. Esses mesmos recursos serão geridos em conformidade com a Política de Investimentos, com os critérios para credenciamento das Instituições Financeiras e contratação de prestadores de serviços.

Compete ao Comitê de Investimentos a formulação e execução da Política de Investimento juntamente com a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, que devem submeter à

aprovação do Conselho Deliberativo e fiscalização do Conselho Fiscal, órgãos superiores de competência do Instituto de Previdência do Município de Tapejara - Tapejara-Prev.

A estrutura definida através da Portaria nº 2087/2019 garante a demonstração da Segregação de Atividades adotadas pelos órgãos de execução, estando em linha com as boas práticas de gestão e governança previdenciária.

Em casos de Conflitos de Interesse entre os membros integrantes do Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Conselhos, a participação do conflitante com voto de qualidade será impedida e/ou anulada, sendo devidamente registrado em ata de reunião.

Não fica excluída a possibilidade de participação de um Consultor de Valores Mobiliários no fornecimento "mínimo" para a elaboração da Política de Investimentos, bem como propostas de revisão para apreciação do Gestor dos Recursos, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva.

4.1.3 CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

O Instituto de Previdência do Município de Tapejara - Tapejara-Prev, tem a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria nº 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CMN nº 19/2021, na prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção é de única e exclusiva responsabilidade do Instituto de Previdência do Município de Tapejara - Tapejara-Prev.

Para a efetiva contratação da empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, o Instituto de Previdência do Município de Tapejara - Tapejara-Prev, deverá realizar diligência e avaliação quanto ao perfil dos interessados, considerando no mínimo os critérios definidos abaixo:

- a) Que a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento seja de forma profissional, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários;

Que a prestação dos serviços seja independente e individualizada, cuja adoção e implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos sejam exclusivos do Instituto de Previdência do Município de Tapejara - Tapejara-Prev.

- b) Que a prestação de serviços de orientação, recomendação e aconselhamento abranjam no mínimo os temas sobre: (i) classes de ativos e valores mobiliários; (ii) títulos e valores mobiliários específicos; (iii) Instituições Financeiras no âmbito do mercado de valores mobiliários e (iv) investimentos no mercado de valores mobiliários em todos os aspectos;

- c) As informações disponibilizadas pelo consultor de valores mobiliários sejam verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa;

- d) Que apresente em contrato social um Consultor de Valores Mobiliários como responsável pelas atividades da Consultoria de Valores Mobiliários;

- e) Que apresente em contrato social um Compliance Officer como responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas pela Resolução CMN nº 19/2021;

- f) Que mantenha página na rede mundial de computadores na forma de consulta públicas seguintes informações atualizadas: (i) formulário de referência; (ii) código de ética, de modo a conciliar os deveres do consultor de valores mobiliários; (iii) a adoção de regras, procedimentos e descrição dos controles internos e (iv) a adoção de política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa.

- g) Que apresentem em seu quadro de colaboradores no mínimo um Economista devidamente registrado no Conselho Regional de Economia - CORECON;

- h) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem experiência profissional em atividades diretamente relacionadas à consultoria de valores mobiliários, gestão de recursos de terceiros ou análise de valores mobiliários;

- i) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem experiência profissional em atividades diretamente relacionadas à consultoria de valores mobiliários, gestão de recursos de terceiros ou análise de valores mobiliários;

ão serão considerados aptos os prestadores de serviços que atuem exclusivamente com as atividades:

- a) Como planejadores financeiros, cuja atuação circunscreva-se, dentre outros serviços, ao planejamento sucessório, produtos de previdência e administração de finanças em geral de seus clientes e que não envolvam a orientação, recomendação ou aconselhamento;

- b) Que promovam a elaboração de relatórios gerenciais ou de controle que objetivem, dentre outros, retratar a rentabilidade, composição e enquadramento de uma carteira de investimento à luz de políticas de investimento, regulamentos ou da regulamentação específica incidente sobre determinado tipo de cliente;

- c) Como consultores especializados que não atuem nos mercados de valores mobiliários, tais como aqueles previstos nas regulamentações específicas sobre fundos de investimento em diretos creditórios e fundos de investimento imobiliário e

- d) Consultores de Valores Mobiliários que atuam diretamente na estruturação, origemação, gestão, administração e distribuição de produtos de investimentos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes.

Será admitido que o Consultor de Valores Mobiliários contratado e as entidades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e o Instituto de Previdência do Município de Tapejara - Tapejara-Prev, em comum acordo, estabeleçam canais de comunicação e ferramentas que permitam conferir maior agilidade e segurança à implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos na execução de ordens.

Não serão aceitas ferramentas fornecidas ou disponibilizadas pelos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários na forma gratuita, não sendo assim Conflito de Interesse ou a indução a erro, parte do Instituto de Previdência do Município de Tapejara - Tapejara-Prev.

4.1.4 GESTÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Conforme dispõe a Portaria nº 1.467/2022, o responsável pelo Regime Próprio de Previdência Social, os membros que compõem os conselhos de Administração / Deliberativo / Fiscal e os membros do Comitê de Investimentos deverão comprovar:

- a) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma situação de inelegibilidade prevista no artigo 1º da LC nº 64/1990.
- b) Possuir certificação por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.
- c) Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e
- d) Ter formação acadêmica em nível superior.

A atribuição do responsável pelo RPPS ainda se estende à exigência de que a certificação deverá ser emitida em processo realizado por entidade certificadora reconhecida e os prazos deverão corresponder à:

- a) Dos dirigentes da unidade gestora, 1 (um) ano, a contar da data da posse
- b) Dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, 1 (um) ano, a contar da data da posse
- c) Do responsável pela gestão das aplicações dos recursos dos RPPS e dos membros titulares do comitê de investimentos, previamente ao exercício de suas funções.

Caso haja a necessidade de substituição dos titulares dos cargos ou funções referidas acima, os sucessores deverão comprovar antes de decurso 1 (um) ano de sua posse, o prazo para comprovação que ainda restava ao profissional substituído.

A partir de 1 (um) ano de sua posse e até o término de seu mandato originário, o dirigente sucessor ou o membro suplente que assumir como titular deverão possuir certificação para entrar em exercício na correspondente função.

Para maiores de dirigentes ou membros dos conselhos deliberativos e fiscais inferiores a 4 (quatro) anos, o prazo é de 6 (seis) meses.

Todas as certificações terão validade máxima de 4 (quatro) anos e deverão ser obtidas mediante aprovação feita em exames arduos de prova, ou por prova e títulos, ou adicionalmente por análise de experiência e, em caso de renovação, por programa de qualificação continuada.

As certificações e programas de qualificação continuada deverão ter os seus conteúdos alinhados aos requisitos técnicos necessários ao exercício da correspondente função.

Para fins de cumprimento no que dispõe o texto acima, a gestão do reconhecimento dos certificados e das entidades certificadoras, a ser efetuadas na forma definida pela SPREV, deverá contemplar entre outras as seguintes medidas:

- a) Análise e decisão sobre os pedidos de reconhecimento das entidades certificadoras e dos correspondentes certificados ou programas de qualificação continuada;
- b) Definição dos modelos dos processos de certificação ou programas de qualificação continuada e os conteúdos mínimos dos temas para cada tipo de certificação ou programa;
- c) Definição dos critérios de qualificação técnica das entidades certificadoras;
- d) Reconhecimento do processo de certificação e programa de qualificação continuada em que os requisitos técnicos necessários para o exercício da função sejam estabelecidos por modelo que considere sistema de atribuição de pontos por nível ou tipo de certificação;
- e) Estabelecimento de critérios para implantação gradual e aperfeiçoamento dos processos de certificação e programas de qualificação continuada de que trata este artigo.

O programa de qualificação continuada deverá exigir, como condição de aprovação, dentre outras atividades, produção acadêmica, participação periódica em cursos presenciais ou educação a distância e em eventos de capacitação e educação previdenciárias.

A SPREV contará com divulgação na página da Previdência Social na internet referente aos certificados e programas de qualificação continuada.

As certificações e programas de qualificação continuada poderão ser graduados em níveis básicos, intermediário e avançado, exigidos de forma proporcional ao porte, ao volume de recursos e às demais características dos RPPS, conforme o ISP-RPPS.

5. APLICAÇÃO EM TÍTULOS PÚBLICOS

Em caso de negociações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional, a unidade gestora deverá observar os parâmetros previstos na Portaria nº 1.467/2022, anexo VII, Seção 1.

A Portaria nº 1.467/2022, dispõe algumas vedações referente à aplicação dos recursos financeiros acumulados pelo RPPS em títulos, sendo essas vedações as seguintes:

- a) Que não sejam emitidos pelo Tesouro Nacional;
- b) Que não sejam registrados no SELIC;
- c) Que não sejam emitidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

6. META DE RENTABILIDADE

A Portaria nº 1.467/2022, que estabelece as normas que aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo posto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETJ seja o mais próximo à duração do passivo do Instituto de Previdência do Município de Tapejara - Tapejara-Prev.

A taxa de desconto, também conhecida como meta atuarial, é utilizada no cálculo das avaliações atuariais para trazer o valor presente de todos os compromissos do plano de benefícios na linha do tempo e que determina assim o quanto de patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social deverá possuir para manter o equilíbrio atuarial.

Esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os recursos sejam remunerados, no mínimo, por uma taxa igual ou superior. Do contrário, se a taxa que remunerar os recursos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefício se tornará insustentável, comprometendo o pagamento futuro dos benefícios.

Considerando a exposição da carteira e seu investimento, as projeções dos indicadores de desempenho da carteira sobre os mesmos investimentos e a aferição periódica da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos gerenciadores do Instituto de Previdência do Município de Tapejara - Tapejara-Prev, organizada como META DE RENTABILIDADE É de (IPCA)+0,90% (quatro e noventa por cento) (Instituto de Previdência do Município de Tapejara - Tapejara-Prev, no exercício de sua execução, através de estudos técnicos, promoverá o acompanhamento das duas taxas (meta de rentabilidade e taxa de desconto ou atuarial) para que seja evidenciado, no longo prazo, qual proporcionar a melhor substituição financeiro-atuarial para o plano de benefícios previdenciários.

Observada a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência do Município de Tapejara - Tapejara-Prev, a meta de rentabilidade poderá ser diferenciada por período dentro do exercício vigente, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do Instituto de Previdência do Município de Tapejara - Tapejara-Prev, e pelo cenário macroeconômico e financeiro;

7. CENÁRIO ECONÔMICO

Internacional
De acordo com o Departamento do Trabalho, o Índice de Preços ao Consumidor (CPI) dos EUA avançou 0,1% em agosto em comparação com o mês anterior. Já o núcleo de inflação, que exclui os preços de energia e alimento, subiu 0,6% no mês e está acima do esperado. Como resultado, a inflação avançou 8,3% na comparação anual.

Na China, as exportações aumentaram 7,1% em agosto em comparação com o mesmo período de 2021, estando bem abaixo das expectativas que eram de 12,8%. Já as importações cresceram somente 0,3% no mês devido à baixa demanda doméstica. Com isso, o superávit comercial do país é de US\$ 79,39 bilhões.

O índice de preços ao consumidor chinês (CPI) recuou 2,5% em agosto em consequência da alta no preço dos alimentos, transportes e serviços. Já o índice de preços ao produtor ficou em 2,3% no mês em relação ao mesmo período de 2021.

Na Zona Euro, a inflação ao consumidor (CPI) atingiu máxima histórica ao apresentar alta de 9,1% em agosto. Com isso, há aumento da pressão para que haja elevação da taxa de juros.

A Ucrânia anunciou contraofensiva no sul do país, a fim de recuperar as cidades ocupadas pela Rússia. Para isso, foram lançados foguetes em operações russas.

A China anunciou redução nas taxas de empréstimos de 1 e 5 anos, a fim de estimular a economia do país.

A Alemanha impôs uma pequena taxa sobre o gás natural, com o principal objetivo de conter a demanda e fortalecer as finanças de um setor que foi devastado pelo corte no fornecimento de gás russo.

Os EUA criaram cerca de 315 mil vagas de trabalho fora do setor industrial em agosto, entretanto a taxa de desemprego cresceu para 3,7% no mês.

De acordo com os dados divulgados pelo Federal Reserve, a produção industrial recuou 0,2% em agosto, estando abaixo das projeções realizadas.

O Dow Jones recuou 4,06%, o S&P 500 caiu 4,24%, o Nasdaq desvalorizou 4,67%, o FTSE 100 (Londres) recuou 1,89% e Dax (Alemanha) caiu 4,81% no mês.

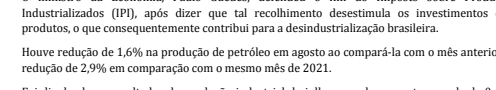
A Arábia Saudita informou que caso os preços do petróleo continuem a cair, reduzirá a produção do produto entre os países da Opec. Como isso, os preços do barril de petróleo sofreram elevação.

Nacional

O Ibovespa encerrou agosto com alta acumulada de 6,16%. Como resultado, o índice acumula alta de 4,48% no ano.

A alta foi reflexo dos dados de deflação em julho e da divulgação da ata do Copom, onde não houve comprometimento do Comitê em realizar novas elevações da taxa Selic em 2022.

Variação do Ibovespa em 2022



De acordo com o IBGE, o IPCA-15 (prévia da inflação) apresentou deflação em agosto de -0,73%, estando um pouco acima do esperado.

Segundo a FGV, o IGP-M caiu 0,70% em agosto influenciado pela redução do ICMS e dos preços no varejo. Como resultado, o índice acumula alta de 7,63% no ano e alta de 8,59% em 12 meses.

Foi divulgado que a arrecadação federal de julho atingiu mais de R\$ 202 bilhões, sendo o melhor resultado para o mês de início da série histórica, retratando a retomada do mercado de trabalho.

O ministro da Economia, Paulo Guedes, defendeu o fim do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), após dizer que tal recuo destina os investimentos em produtos, e que consequentemente contribuirá para a desindustrialização brasileira.

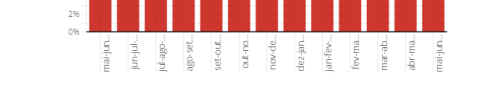
Houve redução de 1,6% na produção de petróleo em agosto ao compará-la com o mês anterior e redução de 2,9% em comparação com o mesmo mês de 2021.

Foi divulgado os resultados da produção industrial de julho, a qual apresentou queda de 0,4% em comparação com o mês anterior e está abaixo do esperado.

O Comitê de Política Monetária (COPM) elevou a taxa Selic em 0,5% na reunião realizada no início de agosto. Com isso, a taxa acumulou 13,75% no ano.

O dólar apresentou valorização em agosto, após encerra-lo com alta de 0,51%. Entretanto, a moeda norte-americana possui queda de 6,71% frente ao real em 2022.

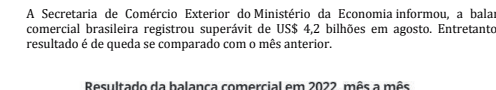
Variação do dólar em 2022



Atividade, Emprego e Renda

De acordo com o IBGE, a taxa de desemprego recuou para 9,1% no trimestre encerrado em julho, sendo o menor índice da série desde o trimestre encerrado em dezembro de 2015. Entretanto, a falta de emprego ainda atinge 9,9 milhões de pessoas, sendo o menor nível desde o trimestre encerrado em janeiro de 2016.

Evolução da taxa de desemprego no Brasil



Resultado da balança comercial em 2022, mês a mês



Em agosto, as exportações totalizaram US\$ 30.840 bilhões e as importações, US\$ 26.675 bilhões. No acumulado do ano, a balança comercial tem saldo positivo de US\$ 44,1 bilhões.

Tanto as exportações, quanto as importações bateram recordes de valor no mês. Quanto as exportações, o resultado deve-se ao aumento das embarques. Já a quantidade de produtos comprados subiu 14,9%, além do aumento dos preços.

Inflação

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) caiu 0,36% em agosto na comparação com o mês anterior, sendo a segunda deflação seguida e está em linha com o esperado pelo mercado. Com isso, o índice acumula alta de 4,39% no ano e alta de 8,73% em 12 meses.

A queda foi impulsionada pela redução nos preços dos combustíveis, após redução da cobrança do ICMS. Além disso, houve redução dos transportes (3,37

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE TAPIRA Estado do Paraná Exercício: 2022

Decreto nº 2225/2022 de 30/11/2022 Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 988/2021 de 07/12/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 641.000,00 (seiscentos e quarenta e um mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Table with columns: Valor, Descrição, Código, Valor. Total Suplementação: 641.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Table with columns: Redução, Descrição, Código, Valor. Total Redução: 641.000,00

Table with columns: Valor, Descrição, Código, Valor. Total Redução: 641.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2022.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE PORTARIA Nº 265/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA ESTADO DO PARANÁ Rua Paranaguá, 518 - CEP 87830-000 - Telefone (44) 3679-8000

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57 LEI Nº 1024/2022

SÚMULA - Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de TAPIRA, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas Sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Esta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de TAPIRA, para o exercício de 2023 no valor de R\$ 36.324.800,00 (Trinta e seis milhões trezentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais reais). Para a Câmara Municipal de Tapira será transferido R\$ 1.610.999,99 (Um milhão seiscientos e dez mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) na forma de Interferências Financeiras.

Artigo 2º - A Receita do Município de Tapira, será através da arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo II da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - A Receita do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município Tapira, no montante de R\$ 5.119.800,00 (Cinco milhões cento e setenta e nove mil e oitocentos reais) é decorrente do produto de contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas, da contribuição Patronal do Município e da Câmara Municipal, de Aporte Atuarial e do produto de aplicação financeira e suas reservas. Havendo despesas de Taxas de Administração, o Município repassará recursos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município Tapira através de Interferências Financeiras conforme o art. 1º.

Artigo 4º - A Receita orçada para o exercício de 2023 será realizada segundo a discriminação contida no quadro abaixo:

Table with columns: Descrição, Valor. Total DAS RECEITAS: 36.324.800,00

Artigo 5º - A Despesa autorizada para 2023 será executada por função segundo a discriminação contida no quadro abaixo:

Table with columns: Descrição, Valor. Total: 1.610.999,99

Table with columns: Descrição, Valor. Total: 36.324.800,00

Artigo 6º - A despesa autorizada do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município Tapira, será executada segundo a composição e desdobramentos próprios, constantes do correspondente orçamento que integra esta Lei.

Artigo 7º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e na Lei 4320/64, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares pelo superávit financeiro do exercício anterior (art. 43 Lei 4.320).

II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares pelo valor do Excesso de Arrecadação ou tendência do exercício, até o limite da receita efetivamente arrecadação;

III - Abrir Créditos Adicionais Suplementares pelo Cancelamento de Dotações disponíveis e não comprometidas do orçamento, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa autorizada.

IV - Suplementar o orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município Tapira, até o limite das disponibilidade de seus recursos.

V - Transferir recursos para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município Tapira para a cobertura de despesas de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO se as mesmas ocorrerem.

Artigo 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto, a compensação, conversão ou criação de FONTES DE RECURSOS, vinculados ou próprios dos Projetos, Atividades ou Operações Especiais e das Obras, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, ou que forem objeto de Convênio, Acordo ou Ajustes com outros entes da Federação.

Artigo 9º - O Executivo Municipal fica autorizado a Remanejar as Dotações de Pessoal na mesma, ou de uma para outra Unidade Orçamentária, na forma do que dispõe o Artigo 66, Parágrafo Único da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 10º - Com vistas a atender o interesse público, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, Acordo ou Ajustes, com os Governos Municipais, Estaduais e Federal, diretamente ou através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a Execução de Obras ou Serviços de competência de outros entes federados.

Artigo 11º - Os recursos oriundos de Convênios, Acordos ou Ajustes, não previstos no orçamento da Receita ou seu excesso, poderão ser utilizados como Fontes de Recursos para a abertura de Créditos Adicionais, de Projetos, Atividades ou Operações Especiais, mediante acréscimo ou Abertura de nova Fonte.

Artigo 12º - Os Recursos da Reserva de Contingência são destinados à cobertura de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevisíveis, a obtenção do resultado primário positivo e a geração de superávit orçamentário.

Artigo 13º - Esta lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e dois, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapira, 01 de Dezembro de 2022.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE Estado do Paraná PORTARIA Nº 269/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE Estado do Paraná

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2019 Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 e por outro lado a EMPRESA JORNALÍSTICA UMUARAMA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.233.582/0001-07, com estabelecimento à Av. Triadentes 268B, na cidade de Umuarama PR, com telefone de contato (44) 3671-2200, representada neste ato por Ilídio Coelho Sobrinho, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 651.305-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 046.473.359-68, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si lido e assinado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2018 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2018), com as seguintes condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato supra, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2018, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado. 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ADITIVO: 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 3.1 O prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019, que findaria em 31 de dezembro de 2022, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, findando em 31 de dezembro de 2023. 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 4.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Quarta e Quinta do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019. 5.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: 5.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019.

Tuneiras do Oeste/PR, 30 de novembro de 2022. MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Taketoshi Sakurada Prefeito Municipal EMPRESA JORNALÍSTICA UMUARAMA LTDA. - EPP Ilídio Coelho Sobrinho Representante Legal Contratante Contratada

Testemunhas: 1. Nome: Carolini Mendes Miranda R.G.: 13.950.034-2 SSP/PR 2. Nome: Juliana C. Santos Tamura Bispo R.G.: 9.205.965-0 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE Estado do Paraná

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022 Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 e por outro lado a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOUTOR HUGO DEHÉ - ABEHD, pessoa jurídica de direito privado, com sede sito à Rua Pernambuco, nº 711, Bairro Paraná das Rosas, na cidade de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 13.772.432/0001-30, com telefone de contato (44) 3537-1692, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Oscar Akira Suzuki, brasileiro, casado, agrônomo, portador da CI/RG sob o nº 2.035.313-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 577.515.959-49, doravante designada simplesmente ENTIDADE, tem entre si lido e assinado o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022, oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022), com as seguintes condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste do valor contratado considerando a necessidade de realinhamento dos preços praticados conforme justificativas aprovadas a este Processo Administrativo. 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DOS VALORES: 2.1 Com a alteração do valor inicialmente contratado, o preço reajustado que passará a vigorar será conforme a tabela abaixo:

Table with columns: Item, Produto, Unidade, Preço Unitário Anterior (R\$), Preço Unitário Atual (R\$). Total: 2.000,00

R.P.P.S. - TAPIRA PREV

Table with columns: Descrição, Valor. Total: 1.610.999,99

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 148/2021 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-7, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado à empresa MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA LOCAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.327.092/0001-70, com estabelecimento à Rua Projetada 7-B, nº 103, Centro, na cidade de Tuneiras do Oeste, Estado de Paraná, representada neste ato por Marcos Rogério de Souza, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG sob o nº 6.264.055-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 855.780.619-15, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si lido e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 148/2021, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021), com as seguintes condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo nos Itens 1, 2 e 4 do Lote 2, constantes do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2021, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado, conforme tabela abaixo:

Table with columns: Item, Descrição, Und., Quant. Aditivada, Valor Unitário (R\$), Valor Total Aditivado (R\$), % Aditivada no Item

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ADITIVO: 2.1. Com a alteração, o valor contratado passa de R\$298.381,83 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos) para R\$378.999,13 (trezentos e setenta e oito mil e trezentos e noventa e nove reais e nove centavos), considerando o acréscimo de R\$80.617,30 (oitenta mil, seiscientos e dezesseis reais e trinta centavos).

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 3.1. A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quarta, § 4º, do CONTRATO Nº 148/2021.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: 4.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 18 de novembro de 2022.

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE Taketoshi Sakurada Prefeito Municipal

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA LOCAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI - ME Marcos Rogério de Souza Representante Legal Contratada

Testemunhas: 1. Nome: Carolini Mendes Miranda R.G.: 10.719.792-3 SSP/PR 2. Nome: Juliana C. Santos Tamura Bispo R.G.: 9.205.965-0 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE Estado do Paraná PORTARIA Nº 268/2022

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Exceletíssimo Senhor Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, e CONSIDERANDO que o servidor ANTONIO SOARES GOMES, Fiscal de ICMS, faz parte do quadro de pessoal efetivo do Município de Tuneiras do Oeste, admitido em 21/03/1977; CONSIDERANDO que todos os servidores do Município de Tuneiras do Oeste são regidos pela Lei Municipal nº 060/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tuneiras do Oeste); CONSIDERANDO que o artigo 34 da Lei Municipal nº 060/2010 estabelece as hipóteses de vacância do cargo efetivo; CONSIDERANDO que o inciso V do artigo 34 da Lei Municipal nº 060/2010 estabelece como forma vacância do cargo efetivo a aposentadoria; CONSIDERANDO a informação apresentada junto Instituto Nacional do Seguro Social onde atesta que o servidor ANTONIO SOARES GOMES está aposentado, insculpido no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO que com a referida informação o servidor ANTONIO SOARES GOMES enquadra-se no dispositivo legal anteriormente relatado;

CONSIDERANDO o princípio de legalidade, insculpido no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988; Resolve: Art. 1º - Declarar a vacância do cargo de FISCAL DE ICMS, ocupado pelo servidor ANTONIO SOARES GOMES, por motivo de aposentadoria, nos moldes do artigo 34, V, da Lei Municipal nº 060/2010.

Art. 2º - A Secretaria de Finanças e Divisão de Recursos Humanos deverá proceder com os pagamentos que, em nome dele, seja de direito do servidor contido no artigo anterior.

Art. 3º - Após o cumprimento no artigo anterior, deverá o servidor constante no artigo 1º ser retirado da folha de pagamento. Publique-se, comuniquem-se, cumpram-se.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, comuniquem-se, cumpram-se. Edifício da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste - PR, 01 de dezembro de 2022.

TAKETOSHI SAKURADA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE Estado do Paraná PORTARIA Nº 269/2022

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Exceletíssimo Senhor Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, e CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) APARECIDA IZABEL MIRANDA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, faz parte do quadro de pessoal efetivo do Município de Tuneiras do Oeste, admitida em 22/03/1981; CONSIDERANDO que todos os servidores do Município de Tuneiras do Oeste são regidos pela Lei Municipal nº 060/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tuneiras do Oeste); CONSIDERANDO que o artigo 34 da Lei Municipal nº 060/2010 estabelece as hipóteses de vacância do cargo efetivo; CONSIDERANDO que o inciso V do artigo 34 da Lei Municipal nº 060/2010 estabelece como forma vacância do cargo efetivo a aposentadoria; CONSIDERANDO a informação apresentada junto Instituto Nacional do Seguro Social onde atesta que o(a) servidor(a) APARECIDA IZABEL MIRANDA está aposentada; CONSIDERANDO que com a referida informação o(a) servidor(a) APARECIDA IZABEL MIRANDA enquadra-se no dispositivo legal anteriormente relatado;

CONSIDERANDO o princípio de legalidade, insculpido no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988; Resolve: Art. 1º - Declarar a vacância do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ocupado pela servidora APARECIDA IZABEL MIRANDA, na forma do artigo 34, V, da Lei Municipal nº 060/2010.

Art. 2º - A Secretaria de Finanças e Divisão de Recursos Humanos deverá proceder com os pagamentos que, em nome dela, seja de direito do servidor contido no artigo anterior.

Art. 3º - Após o cumprimento no artigo anterior, deverá o(a) servidor(a) constante no artigo 1º ser retirado(a) da folha de pagamento. Publique-se, comuniquem-se, cumpram-se.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste - PR, 01 de Dezembro de 2022.

TAKETOSHI SAKURADA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE Estado do Paraná PORTARIA Nº 268/2022

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Exceletíssimo Senhor Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, e CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) APARECIDA IZABEL MIRANDA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, faz parte do quadro de pessoal efetivo do Município de Tuneiras do Oeste, admitida em 22/03/1981; CONSIDERANDO que todos os servidores do Município de Tuneiras do Oeste são regidos pela Lei Municipal nº 060/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tuneiras do Oeste); CONSIDERANDO que o artigo 34 da Lei Municipal nº 060/2010 estabelece as hipóteses de vacância do cargo efetivo; CONSIDERANDO que o inciso V do artigo 34 da Lei Municipal nº 060/2010 estabelece como forma vacância do cargo efetivo a aposentadoria; CONSIDERANDO a informação apresentada junto Instituto Nacional do Seguro Social onde atesta que o(a) servidor(a) APARECIDA IZABEL MIRANDA está aposentada; CONSIDERANDO que com a referida informação o(a) servidor(a) APARECIDA IZABEL MIRANDA enquadra-se no dispositivo legal anteriormente relatado;

CONSIDERANDO o princípio de legalidade, insculpido no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988; Resolve: Art. 1º - Declarar a vacância do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ocupado pela servidora APARECIDA IZABEL MIRANDA, na forma do artigo 34, V, da Lei Municipal nº 060/2010.

Art. 2º - A Secretaria de Finanças e Divisão de Recursos Humanos deverá proceder com os pagamentos que, em nome dela, seja de direito do servidor contido no artigo anterior.

Art. 3º - Após o cumprimento no artigo anterior, deverá o(a) servidor(a) constante no artigo 1º ser retirado(a) da folha de pagamento. Publique-se, comuniquem-se, cumpram-se.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste - PR, 01 de Dezembro de 2022.

TAKETOSHI SAKURADA Prefeito Municipal

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA
 Estado do Paraná
 EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2021
 REF. PREGÃO PRESENCIAL 072/2021
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 203/2021
 Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTONIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altonia - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o SR. CLAUDENIR GERVAZONE, portador do RG nº 408.411.629-72 SSP/PR e CPF nº 14.893-20, residente na Av. Graha Azul, s/n na cidade de Altonia, Estado do Paraná e o DETENTOR DA ATA EMPRESA: A Empresas: BERALDO ARTES GRAFICAS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 07.274.458/0001-99, localizada na Avenida Tridantes, 3293, Jardim Paraíso, CEP: 87.505-090, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Sergio Beraldo, portador do RG nº 6.283.003-4 SSP/PR e do CPF nº 020.968.449-67, residente na cidade de Umuarama, estado do Paraná, à saber:
CLAUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA
 1.1.1.0.2º Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro nº 115/2021 uma vigência de 06 (seis) meses para continuidade no fornecimento dos objetos relacionados nos lotes 01, 02 e 03 (Contratação de empresa especializada para fornecimento de impressos para uso interno, visando atender necessidades das Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Altonia), com base no art. 84 Parágrafo único da Lei Federal 14.133 de 01/04/21 passando a mesma a vigorar de 03/11/2022 a 02/05/2023.
CLAUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLAUSULAS
 Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.
 E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam
 Altonia, 01 de dezembro de 2022.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2021
 REF. PREGÃO PRESENCIAL 070/2021
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 201/2021
 Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTONIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altonia - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o SR. CLAUDENIR GERVAZONE, portador do RG nº 408.411.629-72 SSP/PR e CPF nº 14.893-20, residente na Av. Graha Azul, s/n na cidade de Altonia, Estado do Paraná e o DETENTOR DA ATA EMPRESA: VIANNI E RODRIGUES LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 10.830.904/0001-06, com sede à Rua Duque de Caxias, 1025 - Centro - CEP: 87550-000, na cidade de Altonia - Paraná, neste ato representada pelo Sr. Evaldo Sofianetti, portador do RG. 2008731-5 e do CPF nº. 524.114.519-20, residente na cidade de Altonia, estado do Paraná, à saber:
CLAUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA
 O 2º Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro nº 105/2021 uma vigência de 06 (seis) meses para continuidade no fornecimento dos objetos relacionados nos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 30 (Contratação de empresa objetivando a formalização de Ata de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais de construção, hidráulicos, elétricos e tintas, para atender demandas, das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Altonia), com base no art. 84 Parágrafo único da Lei Federal 14.133 de 01/04/21 passando a mesma a vigorar de 23/11/2022 a 22/05/2023.
CLAUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLAUSULAS
 Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.
 E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam
 Altonia, 21 de novembro de 2022.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2021
 REF. PREGÃO PRESENCIAL 070/2021
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 201/2021
 Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTONIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altonia - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o SR. CLAUDENIR GERVAZONE, portador do RG nº 408.411.629-72 SSP/PR e CPF nº 14.893-20, residente na Av. Graha Azul, s/n na cidade de Altonia, Estado do Paraná e o DETENTOR DA ATA EMPRESA: H. J. RIGOTTO & CIA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº. 19.415.445/0001-60, com sede à Rua Praça Carlos Gomes, 98 - Centro - CEP: 87550-000, na cidade de Altonia, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Hélio José Rigotto, portador do RG. 1.891.255-4 e do CPF nº. 370.734.439-87, residente na cidade de Altonia, estado do Paraná, à saber:
CLAUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA
 O 2º Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro nº 106/2021 uma vigência de 06 (seis) meses para continuidade no fornecimento dos objetos relacionados nos lotes 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 (Contratação de empresa objetivando a formalização de Ata de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais de construção, hidráulicos, elétricos e tintas, para atender demandas, das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Altonia), com base no art. 84 Parágrafo único da Lei Federal 14.133 de 01/04/21 passando a mesma a vigorar de 23/11/2022 a 22/05/2023.
CLAUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLAUSULAS
 Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.
 E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam
 Altonia, 21 de novembro de 2022.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2021
 REF. PREGÃO PRESENCIAL 078/2021
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2021
 Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTONIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altonia - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o SR. CLAUDENIR GERVAZONE, portador do RG nº 408.411.629-72 SSP/PR e CPF nº 14.893-20, residente na Av. Graha Azul, s/n na cidade de Altonia, Estado do Paraná e o DETENTOR DA ATA EMPRESA: A FOMAZARO VIDROS - ME, inscrito no CNPJ sob nº 20.159.252/0001-75, localizada na Rua Campos Sales, 258, na cidade de Altonia, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Amarioldo Fomazaro, portador do RG nº 4.599.197-0 e do CPF nº. 640.309.899-34, residente na cidade de Altonia, estado do Paraná, à saber:
CLAUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA
 1.1.2.0.2º Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro nº 113/2021 uma vigência de 06 (seis) meses para continuidade no fornecimento dos objetos relacionados nos lotes 01 e 02, (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E PARCELAÇÃO AQUISIÇÃO DE VIDROS, A FIM DE EXECUTAR REPAROS, ADEQUAÇÕES E MELHORIAS EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTONIA), com base no art. 84 Parágrafo único da Lei Federal 14.133 de 01/04/21 passando a mesma a vigorar de 30/11/2022 a 29/05/2023.
CLAUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLAUSULAS
 Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.
 E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam
 Altonia, 25 de novembro de 2022.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2021
 REF. PREGÃO PRESENCIAL 076/2021
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2021
 Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTONIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altonia - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o SR. CLAUDENIR GERVAZONE, portador do RG nº 408.411.629-72 SSP/PR e CPF nº 14.893-20, residente na Av. Graha Azul, s/n na cidade de Altonia, Estado do Paraná e o DETENTOR DA ATA EMPRESA: C. L. FRANCO & CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 06.348.087/0001-79, localizada na Rua Santos Dumont, 370, na cidade de Altonia, estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Claudio Luiz Franco, portador do RG nº 5.869.557-2 e do CPF nº. 003.730.458-30, residente na cidade de Altonia, estado do Paraná, à saber:
CLAUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA
 1.1.3.0.2º Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro nº 114/2021 uma vigência de 06 (seis) meses para continuidade no fornecimento dos objetos relacionados nos lotes 01 e 02, (Formalização de ATA de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Kits de Bebes para doação a mães em Situação de Vulnerabilidade Social, cadastradas no CRAS.), com base no art. 84 Parágrafo único da Lei Federal 14.133 de 01/04/21 passando a mesma a vigorar de 30/11/2022 a 29/05/2023.
CLAUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLAUSULAS
 Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.
 E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam
 Altonia, 25 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO-PR
CNPJ: 95.640.736/0001-30 **CEP: 87.528-000**
 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone: (0xx) 44 3664 1320
 e-mail - altoparis@ilustrado.com.br
www.altoparis.pr.gov.br

DECRETO Nº 2898/2022

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Prováveis Excessos de Arrecadação e Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº 552, de 11 de junho e seis) de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 27 (vinte e sete) de novembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Prováveis Excessos de Arrecadação no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 5.683,18 (cinco mil seiscentos e oitenta e três reais e dezcentavos), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
05.02.28.846.0000.0.001	3.3.90.47.00.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1057	RS 595,59
11.02.20.606.0018.1.051	4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	0	RS 3.900,00
14.06.08.244.0005.2.095	3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	940	RS 670,00
14.06.08.244.0005.2.095	3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	940	RS 517,59

Art. 2º. Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 100,00 (cem reais), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2021, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Fonte de Recursos	Descrição	Valor em R\$
1057	Auxílio Financeiro - Cred. ICMS EC 123/22 Recursos Livres.	RS 595,59
0	Recursos Ordinários (Lvs)	RS 3.900,00
940	Bloco de Gestão Prog. Bolsas Família e Cad. Único	RS 670,00
940	Bloco de Gestão Prog. Bolsas Família e Cad. Único	RS 517,59

Art. 3º. Como recursos para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á dos excessos de arrecadação das seguintes fontes de recursos do corrente exercício financeiro:

Fonte de Recursos	Descrição	Valor em R\$
821	Convênio SEAB - Modernização da Panificadora Municipal - SIT 48397	100,00

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edição da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, ao 1º (primeiro) dia de Dezembro de 2022.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
 Estado do Paraná
 O Parecer da Comissão de Licitação e do Assessor Jurídico referente à Licitação na modalidade Inexigibilidade por Limite nº 19/2022, para Contratação de empresa para viabilizar as taxas de boleto da MANEJAR. HOMOLOGO a presente decisão para contratação das empresas:
ANDRÉ MARSOLA SERVBANK TECNOLÓGIA LTDA, CNPJ/MF: nº 05.229.080/0001-75. Contratação de empresa para viabilizar as taxas de boleto da MANEJAR, mediante a publicação no Diário Oficial do Município e eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no Artigo 25 da Lei nº 8668/93 bem como todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento da Lei.
 Alto Piquiri, 01/12/2022
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
 Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
 CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

LEI ORDINÁRIA Nº 664/2022, de 21 de Setembro de 2022.

SÚMULA. Dispõe sobre Política Pública Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito promulgo a seguinte lei:

LEI:

Art. 1º A política municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares disciplinada na Constituição Federal e em cumprimento a Lei nº 12.764/2012, que estabeleça a Política da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Lei Estadual nº. 15.322/2019 e Lei Federal nº. 8.742/93.

§ 1º - Para os fins desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que, em razão de neurodesenvolvimento atípico, apresente as seguintes características:

- I - dificuldade de comunicação, podendo haver comprometimento da linguagem verbal e não verbal, literalidade, concretude, apraxia de fala e dislexia;
- II - dificuldade de manutenção de interação social, ausência ou diminuição de reciprocidade e pouco ou nenhum apego a convenções sociais;
- III - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses, temas e atividades, apego à rotina e necessidade de planejamento;
- IV - recebimento, processamento e resposta aos estímulos sensoriais de forma peculiar, podendo haver hiper ou hiporresponsividade dos sentidos e rigidez mental.

§ 2º - As características elencadas no § 1º deste artigo podem ser apresentadas em diferentes graus, em conjunto ou de forma isolada.

§ 3º - A Carteira de Identidade (RG), documento válido para garantir o acesso às políticas públicas voltadas às pessoas com TEA e ao atendimento prioritário, podendo ser adotado o referido documento o símbolo da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

§ 4º - As pessoas com Transtorno do Espectro Autista são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabeleça a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º Fica autorizada a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, no âmbito do Município de Alto Piquiri, destinada a conferir a identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA, e a atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial, saúde, educação e assistência social, conforme a Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, e a Lei nº 17.502, de 3 de novembro de 2020.

§ 1º - A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA é legalmente considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos, conforme a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

§ 2º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA será expedida pela Administração Municipal.

- I - administrar a política de emissão da CIPTEA em âmbito municipal;
- II - expedir no Município de Alto Piquiri a CIPTEA, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista em âmbito municipal;
- III - controlar, para efeito de estatística, o número atualizado de carteiras emitidas pelo Município;
- IV - a CIPTEA será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador; 4º - A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado e revalidada com o mesmo número de modo a permitir a contagem das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em âmbito municipal.

§ 4º - A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado e revalidada com o mesmo número de modo a permitir a contagem das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em âmbito municipal.

§ 5º - Em caso de perda ou extravio da CIPTEA, será emitida segunda via pela apresentação de boletim de ocorrência ou mediante o preenchimento de declaração de perda.

§ 6º - A CIPTEA será expedida pelo Município de Alto Piquiri sem qualquer custo para o Requerente.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares:

- I - A interseccionalidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III - o protagonismo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na formulação de políticas públicas voltadas à efetivação de seus direitos;

IV - a promoção, pelo Município de Alto Piquiri, de campanhas de esclarecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista.

V - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, observando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;

VI - o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VIII - o apoio social, psicológico e formativo aos familiares de pessoas com TEA;

IX - a inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na sociedade, podendo o Município implementar políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação de seus direitos;

X - a proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;

XI - a garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula nas classes comuns e de oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes público da Educação Especial, quando se fizer necessário, e após avaliação acadêmica especializada, amparadas pelo Plano de AEE.

Parágrafo único A política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com TEA, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população com TEA, a seus familiares e cuidadores.

Art. 4º Cabe ao Município assegurar à pessoa com Transtorno do Espectro Autista a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao diagnóstico e ao tratamento já ofertado pelo SUS e CISA, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros, estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.764, de 2012, na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 1º - Para a efetivação dos direitos referidos no caput deste artigo, fica o Município autorizado a firmar parcerias com pessoas físicas de direito público ou privado.

§ 2º - Será criado cadastro municipal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, levando-se em conta interseções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a Política ora instituída.

§ 3º - Os atendimentos à pessoa com TEA em âmbito municipal devem ser informados ao órgão competente para a atualização do cadastro a que se refere o § 2º deste artigo, na forma do regulamento.

Art. 5º A prestação de serviços públicos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Município criar e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional, a fim de garantir informação, treinamento, formação e especialização aos profissionais que atuam na prestação de serviços à população com TEA, tendo como principais objetivos:

I - o desenvolvimento de estratégias pedagógicas e o uso de recursos de acessibilidade, por meio da avaliação pedagógica funcional do estudante, com vistas à superação de barreiras, que promovam o Atendimento Educacional Especializado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todas as suas dimensões;

II - a garantia de acesso ao currículo, assegurando-se o direito de aprendizagem no que diz respeito à elaboração de estratégias pedagógicas que assegurem às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o mencionado acesso, de maneira que eliminem as barreiras e tenham garantidos os direitos de aprendizagem, possibilitando o seu desenvolvimento integral;

III - a produção e a difusão de conhecimentos, metodologias e informações nas áreas de saúde, educação e assistência social, fundamentadas em práticas baseadas em evidências científicas;

IV - a elaboração de estudos que gerem indicadores locais capazes de auxiliar no desenvolvimento, fortalecimento e aperfeiçoamento da Política tratada nesta Lei.

Art. 6º Durante a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, incluída no Calendário de Eventos da Cidade de Alto Piquiri a ser criada por Lei Municipal, o Município deverá promover:

I - campanhas publicitárias e institucionais visando à conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista;

II - seminários, palestras e cursos de capacitação e treinamento para os profissionais que prestam serviços à população com Transtorno do Espectro Autista;

III - incentivo à realização da Caminhada pelo Autismo como evento oficial do calendário de Alto Piquiri, no dia mundial de conscientização do autismo, 2 de abril, visando conscientizar a população e dar visibilidade às pessoas com TEA;

IV - a disseminação da Fita Quebra Cabeça, símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 7º É assegurado o acesso a ações e serviços municipais de saúde que garantam a atenção integral às necessidades das pessoas com TEA, devendo o Município garantir:

I - diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

II - atendimento prioritário multiprofissional no Sistema Municipal de Saúde;

III - informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento das condições coexistentes;

IV - orientação nutricional e farmacêutica adequada;

V - orientação aos familiares e responsáveis pelos cuidados da pessoa com TEA, quando for o caso.

§ 1º - Para a garantia dos direitos previstos no caput deste artigo, observar-se-á além do disposto nesta Lei, a legislação de regência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, bem como a "Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde" do Ministério da Saúde.

§ 2º - As linhas terapêuticas devem observar as idiossincrasias de cada pessoa com TEA, não devendo os serviços adotar um único modelo de abordagem terapêutica.

§ 3º - Sempre que for necessária a internação da pessoa com TEA, esta deverá ser feita de maneira humanizada e assistida, a fim de preservar a saúde do paciente e reestabelecer seu equilíbrio.

Art. 8º Incumbem ao Município assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a inclusão da pessoa com TEA na Rede Municipal de Ensino, devendo, para tanto:

I - promover cursos de capacitação continuada e intersectorial voltados aos profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino, visando à inclusão de alunos com TEA;

II - disponibilizar acompanhamento especializado para apoiar o estudante com Transtorno do Espectro Autista dentro do contexto da classe comum do ensino regular, quando necessário e avaliado pela equipe de educação especial, podendo este apoio ser de caráter temporário ou permanente, conforme mensurado no Plano de Atendimento Educacional Especializado, com a devida identificação de barreiras de acesso ao currículo;

III - garantir suporte escolar complementar especializado no contraturno, para o aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;

IV - garantir, na rede pública municipal de ensino, a matrícula dos estudantes público da Educação Especial nas classes comuns, bem como assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, quando necessário e após avaliação educacional especializada, amparadas pelo Plano de AEE;

V - garantir as mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial, assegurando-se o acesso e a permanência em diferentes tempos e espaços educativos, considerada a neurodiversidade aprendida pelos estudantes com TEA;

VI - garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas;

VII - assegurar o acompanhamento por profissional de psicopedagogia, quando após avaliação multiprofissional for identificado problema de aprendizagem.

§ 1º - As mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial a que se refere o inciso V do caput deste artigo deverão ser consideradas no Projeto Político-Pedagógico - PPP de todas as Unidades Educacionais/Espaços Educativos da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - Poderão ser implementadas, quando for o caso, ferramentas de comunicação alternativa, a fim de proporcionar técnicas efetivas de ensino aos alunos com TEA.

Art. 9º É vedada a cobrança de valores diferenciados de qualquer natureza para as pessoas com TEA nas mensalidades, anuidades e matriculas das instituições privadas de ensino localizadas no Município de Alto Piquiri, as quais estão obrigadas a promover as adaptações necessárias à inclusão dos alunos com TEA, nos mesmos termos do Art. 7º desta Lei, nos termos previstos pelo artigo 28 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 10. As pessoas

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SMEL

O Município de Umuarama, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com esteio na Lei 13.019, de 31 de junho de 2014 e do Decreto Municipal nº 108 de 08 de junho de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando o desenvolvimento de modalidades desportivas, recreativas e de caráter socioeducativo, contemplando promoção de qualidade de vida no Município de Umuarama.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Umuarama, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de junho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 108/2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas nesta Edital.

1.3. Será selecionada apenas uma proposta por cada lote, observada a ordem geral de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

1.4. O tipo de contratação será através de Termo de Colaboração.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento de seleção reger-se-á pelas normas abaixo e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital:

- Constituição da República Federativa do Brasil
- Lei Federal nº 13.019, de 31 de junho de 2014;
- Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Decreto Municipal nº 108/2017 de 08 de junho de 2017.

3. OBJETO DO CHAMAMENTO

3.1. O presente chamamento terá por objeto a celebração de termo de colaboração para concessão de apoio à administração pública Municipal visando o desenvolvimento de modalidades desportivas, recreativas e de caráter socioeducativo, contemplando promoção de qualidade de vida no Município de Umuarama, de acordo com o especificado no Plano de Trabalho em anexo, e que atendam os seguintes eixos da tabela 01:

- Tabela 01 -

Lote	Objetivo geral	Especificações Básicas dos Serviços	Abrangência territorial	Horários e locais de execução do objeto	Horários e locais de execução do objeto	Meta	Valor Anual	Total	
1	Referente a modalidade de ATLETISMO	Representar a modalidade nos Jogos Olímpicos do Paraná, constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Desenvolver a modalidade nas categorias de formação, estudiantil e rendimento. Participar de Competições Oficiais da modalidade, sedadas por Federações e Confederação. Fomentar a modalidade no município de Umuarama em todas as idades e gêneros, conforme detalhado no Plano de Referência, ANEXO VI. Desenvolver projetos de formação esportiva da modalidade com carga horária de 20 horas semanais na pista de ATLETISMO do estádio Municipal Lucio Pignato, Av. São Pedro, 220 - Zona III, Umuarama - PR, 87502-000 Em dias e horários a definir.	Em qualquer abrangência do município	Os horários e locais definidos poderão ser rejeitados ao longo do período de vigência do contrato de gestão mediante ciência da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, sempre levando em conta o potencial, a vocação, e o perfil dos atletas atendidos pelo projeto em questão, que poderá, se for o caso, manifestar-se contrariamente à alteração. A qualquer tempo a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do local e ou horário de desenvolvimento do projeto visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL poderá realizar, à sua conveniência, pesquisa com os usuários e reuniões com os profissionais envolvidos no trabalho e poderá, ainda, alterar locais, dias ou horários previstos neste item.	Em qualquer abrangência do município	20 horas semanais no Ginásio de Esportes Professor Reginaldo Gomes da Cruz (Sohnho Meu), Rua Graciliano Ramos S/N, Umuarama-PR, Ginásio de Esportes Parque Alphaville, Rua Benvenuto Gazi S/N, Umuarama-PR e Ginásio de Esportes Parque Jaboticabeiras, Rua das Onze Horas S/N, Umuarama-PR. Segundo, quartas e sextas-feiras - das 14 horas às 15 horas. Parque Alphaville - Segunda, quartas e sextas-feiras - das 17h às 19h. Parque Jaboticabeiras - Terças e quintas-feiras - das 17h às 19h.	crianças e adolescentes de 10 a 17 anos, ambos os sexos	No mínimo de 40 vagas	R\$40.000,00

2	Referente a modalidade de GINASTICA RÍTMICA	Representar a modalidade nos Jogos Olímpicos do Paraná, constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Desenvolver a modalidade nas categorias de formação, estudiantil e rendimento. Participar de Competições Oficiais da modalidade, sedadas por Federações e Confederação. Fomentar a modalidade no município de Umuarama em todas as idades e gêneros, conforme detalhado no Plano de Referência, ANEXO VI. Desenvolver projetos de formação esportiva da modalidade de GINASTICA RÍTMICA	Em qualquer abrangência do município	20 horas semanais no Ginásio de Esportes Professor Reginaldo Gomes da Cruz (Sohnho Meu), Rua Graciliano Ramos S/N, Umuarama-PR, Ginásio de Esportes Parque Alphaville, Rua Benvenuto Gazi S/N, Umuarama-PR. Segundo, quartas e sextas-feiras - das 14 horas às 15 horas. Parque Alphaville - Segunda, quartas e sextas-feiras - das 17h às 19h. Parque Jaboticabeiras - Terças e quintas-feiras - das 17h às 19h.	Em qualquer abrangência do município	20 horas semanais no Ginásio de Esportes Professor Reginaldo Gomes da Cruz (Sohnho Meu), Rua Graciliano Ramos S/N, Umuarama-PR, Ginásio de Esportes Parque Alphaville, Rua Benvenuto Gazi S/N, Umuarama-PR e Ginásio de Esportes Parque Jaboticabeiras, Rua das Onze Horas S/N, Umuarama-PR. Segundo, quartas e sextas-feiras - das 14 horas às 15 horas. Parque Alphaville - Segunda, quartas e sextas-feiras - das 17h às 19h. Parque Jaboticabeiras - Terças e quintas-feiras - das 17h às 19h.	adolescentes de 10 a 17 anos, ambos os sexos	no mínimo de 30 por espaço esportivo	R\$70.000,00
---	---	---	--------------------------------------	---	--------------------------------------	--	--	--------------------------------------	--------------

3	Referente a modalidade de FUTSAL	Representar a modalidade na liga nacional "modalidade" em 2023, com responsabilidade financeira da parceria para transporte, alimentação, taxas e demais despesas referentes à participação na competição. Representar a modalidade nos Jogos Olímpicos do Paraná, constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Desenvolver a modalidade nas categorias de formação, estudiantil e rendimento. Participar de Competições Oficiais da modalidade, sedadas por Federações e	Em qualquer abrangência do município	com carga horária de 10 horas semanais por Centro Esportivo Abaixo Listado. (dias e horários a definir juntamente com a Coordenação Técnica da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL). 1. Ginásio de Esportes Professor Reginaldo Gomes da Cruz (Sohnho Meu). 2. Ginásio de Esportes Parque Alphaville. 3. Ginásio de Esportes Parque Jaboticabeiras. 4. Ginásio de Esportes UEM. 5. Ginásio de Esportes Guarani. 6. Ginásio de Esportes Serra dos Dourados. 7. Ginásio de Esportes Santa Eliza. 8. Colégio Estadual de Ensino Médio. 9. Centro da Juventude. 10. Colégio Estadual Duval Seifert.	Em qualquer abrangência do município	com carga horária de 10 horas semanais por Centro Esportivo Abaixo Listado. (dias e horários a definir juntamente com a Coordenação Técnica da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL). 1. Ginásio de Esportes Professor Reginaldo Gomes da Cruz (Sohnho Meu). 2. Ginásio de Esportes Parque Alphaville. 3. Ginásio de Esportes Parque Jaboticabeiras. 4. Ginásio de Esportes UEM. 5. Ginásio de Esportes Guarani. 6. Ginásio de Esportes Serra dos Dourados. 7. Ginásio de Esportes Santa Eliza. 8. Colégio Estadual de Ensino Médio. 9. Centro da Juventude. 10. Colégio Estadual Duval Seifert.	crianças, jovens adultos, a partir dos 10 anos, ambos os sexos	Atendidos no mínimo um total de 500 pessoas	R\$500.000,00
---	----------------------------------	--	--------------------------------------	---	--------------------------------------	---	--	---	---------------

4	Referente a modalidade de SKATE	Representar a modalidade nos Jogos Olímpicos do Paraná, constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Desenvolver a modalidade nas categorias de	Em qualquer abrangência do município	em dias e horários a carga horária de 20 horas semanais na pista de SKATE da Praça Santos Dumont, Avenida Paraná S/N, Umuarama-PR definir. Os horários e locais definidos poderão ser rejeitados ao longo do período de vigência do contrato de gestão mediante ciência da	Em qualquer abrangência do município	em dias e horários a carga horária de 20 horas semanais na pista de SKATE da Praça Santos Dumont, Avenida Paraná S/N, Umuarama-PR definir. Os horários e locais definidos poderão ser rejeitados ao longo do período de vigência do contrato de gestão mediante ciência da	crianças e adolescentes de 10 a 17 anos, ambos os sexos	No mínimo de 40 pessoas	R\$40.000,00
---	---------------------------------	--	--------------------------------------	--	--------------------------------------	--	---	-------------------------	--------------

5	Referente a modalidade de CICLISMO	Representar a modalidade nos Jogos Olímpicos do Paraná, constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Desenvolver a modalidade nas categorias de formação, estudiantil e rendimento. Participar de Competições Oficiais da	Em qualquer abrangência do município	com carga horária de 12 horas em dias e horários a definir. Os horários e locais definidos poderão ser rejeitados ao longo do período de vigência do contrato de gestão mediante ciência da coordenação técnica da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, sempre levando em conta o potencial, a vocação, e o perfil dos atletas atendidos pelo projeto em questão, que poderá, se for o	Em qualquer abrangência do município	com carga horária de 12 horas em dias e horários a definir. Os horários e locais definidos poderão ser rejeitados ao longo do período de vigência do contrato de gestão mediante ciência da	crianças, jovens adultos e adolescentes a partir de 14 anos, ambos os sexos	No mínimo de 40 pessoas	R\$40.000,00
---	------------------------------------	--	--------------------------------------	--	--------------------------------------	---	---	-------------------------	--------------

6	Referente a modalidade de HANDEBOL	Representar a modalidade nos Jogos Olímpicos do Paraná, constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Desenvolver a modalidade nas categorias de formação, estudiantil e rendimento. Participar de Competições Oficiais da modalidade, sedadas por Federações e Confederação. Fomentar a modalidade no município de Umuarama em todas as idades e	Em qualquer abrangência do município	com carga horária de 20 horas semanais no Ginásio de Esportes Professor Reginaldo Gomes da Cruz (Sohnho Meu), Rua Graciliano Ramos S/N, Umuarama-PR, Ginásio de Esportes Guarani, Rua Santa Rosa S/N, Umuarama-PR e Ginásio de Esportes Distrito de Serra dos Dourados Av. Cruzeiro S/N, Umuarama-PR, em dias e horário a definir. Os horários e locais definidos poderão ser rejeitados ao longo do período de vigência do contrato de gestão mediante ciência da coordenação técnica da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer -	Em qualquer abrangência do município	com carga horária de 20 horas semanais no Ginásio de Esportes Professor Reginaldo Gomes da Cruz (Sohnho Meu), Rua Graciliano Ramos S/N, Umuarama-PR, Ginásio de Esportes Guarani, Rua Santa Rosa S/N, Umuarama-PR e Ginásio de Esportes Distrito de Serra dos Dourados Av. Cruzeiro S/N, Umuarama-PR, em dias e horário a definir. Os horários e locais definidos poderão ser rejeitados ao longo do período de vigência do contrato de gestão mediante ciência da coordenação técnica da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer -	crianças, jovens adultos a partir dos 10 anos, ambos os sexos	No mínimo de 40 pessoas	R\$70.000,00
---	------------------------------------	---	--------------------------------------	--	--------------------------------------	--	---	-------------------------	--------------

7	Referente a modalidade de JUDO	Representar a modalidade nos Jogos Olímpicos do Paraná, constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Desenvolver a modalidade nas categorias de formação, estudiantil e rendimento. Participar de Competições Oficiais da modalidade, sedadas por	Em qualquer abrangência do município	com carga horária de 20 horas semanais no Salão Comunitário do Parque Bonfim, Rua Venezuela S/N, Umuarama-PR, Salão Comunitário Parque Industrial, Rua Numero Quatro, Umuarama-PR, Ginásio de Esportes Professor Reginaldo Gomes da Cruz (Sohnho Meu) em dias e horário a definir. Os horários e locais definidos poderão ser rejeitados ao longo do período de vigência do contrato de gestão mediante ciência da coordenação técnica	Em qualquer abrangência do município	com carga horária de 20 horas semanais no Salão Comunitário do Parque Bonfim, Rua Venezuela S/N, Umuarama-PR, Salão Comunitário Parque Industrial, Rua Numero Quatro, Umuarama-PR, Ginásio de Esportes Professor Reginaldo Gomes da Cruz (Sohnho Meu) em dias e horário a definir. Os horários e locais definidos poderão ser rejeitados ao longo do período de vigência do contrato de gestão mediante ciência da coordenação técnica	crianças e adolescentes de 10 a 17 anos, ambos os sexos	No mínimo de 40 pessoas	R\$40.000,00
---	--------------------------------	--	--------------------------------------	--	--------------------------------------	--	---	-------------------------	--------------

8	Referente a modalidade de TAEKWONDO	Representar a modalidade nos Jogos Olímpicos do Paraná, constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Desenvolver a modalidade nas categorias de formação, estudiantil e rendimento. Participar de Competições Oficiais da modalidade, sedadas por Federações e Confederação. Fomentar a modalidade no município de Umuarama em todas as idades e gêneros, conforme detalhado no Plano de Referência, ANEXO VI. Desenvolver projetos de formação esportiva da modalidade de JUDO	Em qualquer abrangência do município	com carga horária de 20 horas semanais no Salão Comunitário do Parque San Remo, Rua Paulo Fábio Pimentel Gonçalves nº234, Umuarama-PR, Salão Comunitário do Parque Primeiro de Maio, Rua Desencantos nº2127, Umuarama-PR, Salão Comunitário do Parque Dom Pedro, Rua Diamante S/N, Umuarama-PR, em dias e horários a definir. Os horários e locais definidos poderão ser rejeitados ao longo	Em qualquer abrangência do município	com carga horária de 20 horas semanais no Salão Comunitário do Parque San Remo, Rua Paulo Fábio Pimentel Gonçalves nº234, Umuarama-PR, Salão Comunitário do Parque Primeiro de Maio, Rua Desencantos nº2127, Umuarama-PR, Salão Comunitário do Parque Dom Pedro, Rua Diamante S/N, Umuarama-PR, em dias e horários a definir. Os horários e locais definidos poderão ser rejeitados ao longo	crianças e adolescentes de 10 a 17 anos, ambos os sexos	No mínimo de 40 pessoas	R\$40.000,00
---	-------------------------------------	--	--------------------------------------	--	--------------------------------------	--	---	-------------------------	--------------

9	Referente a modalidade de BASQUETE OL	Representar a modalidade nos Jogos Olímpicos do Paraná, constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Desenvolver a modalidade nas categorias de formação, estudiantil e rendimento. Participar de Competições Oficiais da modalidade, sedadas por Federações e Confederação. Fomentar a modalidade no município de Umuarama em todas as idades e gêneros, conforme detalhado no Plano de Referência, ANEXO VI. Desenvolver projetos de formação esportiva da modalidade de BASKETBALL	Em qualquer abrangência do município	com carga horária de 20 horas semanais no Ginásio de Esportes Professor Reginaldo Gomes da Cruz (Sohnho Meu), Rua Graciliano Ramos S/N, Umuarama-PR, Ginásio de Esportes Parque Alphaville, Rua Benvenuto Gazi S/N, Umuarama-PR, em dias e horário a definir. Os horários e locais definidos poderão ser rejeitados ao longo do período de vigência do contrato de gestão mediante ciência da coordenação técnica da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, sempre levando em conta o potencial, a vocação, e o perfil dos atletas atendidos pelo projeto em questão, que poderá, se for o caso, manifestar-se contrariamente à alteração. A qualquer tempo a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do local e ou horário de desenvolvimento do projeto visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL poderá realizar, à sua conveniência, pesquisa com os usuários e reuniões com os profissionais envolvidos no trabalho e poderá, ainda, alterar locais, dias ou horários previstos neste item.	Em qualquer abrangência do município	com carga horária de 20 horas semanais no Ginásio de Esportes Professor Reginaldo Gomes da Cruz (Sohnho Meu), Rua Graciliano Ramos S/N, Umuarama-PR, Ginásio de Esportes Parque Alphaville, Rua Benvenuto Gazi S/N, Umuarama-PR, em dias e horário a definir. Os horários e locais definidos poderão ser rejeitados ao longo do período de vigência do contrato de gestão mediante ciência da coordenação técnica da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, sempre levando em conta o potencial, a vocação, e o perfil dos atletas atendidos pelo projeto em questão, que poderá, se for o caso, manifestar-se contrariamente à alteração. A qualquer tempo a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do local e ou horário de desenvolvimento do projeto visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL poderá realizar, à sua conveniência, pesquisa com os usuários e reuniões com os profissionais envolvidos no trabalho e poderá, ainda, alterar locais, dias ou horários previstos neste item.	crianças, jovens adultos, a partir de 10 anos, ambos os sexos	No mínimo de 40 pessoas	R\$40.000,00
---	---------------------------------------	--	--------------------------------------	---	--------------------------------------	---	---	-------------------------	--------------

10	Referente a modalidade de RUGBY	Representar a modalidade nos Jogos Olímpicos do Paraná, constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Desenvolver a modalidade nas categorias de formação, estudiantil e rendimento. Participar de Competições Oficiais da modalidade, sedadas por Federações e Confederação. Fomentar a modalidade no município de Umuarama em todas as idades e gêneros, conforme detalhado no Plano de Referência, ANEXO VI. Desenvolver projetos de formação esportiva da modalidade de RUGBY	Em qualquer abrangência do município	com carga horária de 12 horas semanais no Estádio Municipal Lucio Pignato, Av. São Pedro S/N, Umuarama-PR, em dias e horário a definir. Os horários e locais definidos poderão ser rejeitados ao longo do período de vigência do contrato de gestão mediante ciência da coordenação técnica da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, sempre levando em conta o potencial, a vocação, e o perfil dos atletas atendidos pelo projeto em questão, que poderá, se for o caso, manifestar-se contrariamente à alteração. A qualquer tempo a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do local e ou horário de desenvolvimento do projeto visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL poderá realizar, à sua conveniência, pesquisa com os usuários e reuniões com os profissionais envolvidos no trabalho e poderá, ainda, alterar locais, dias ou horários previstos neste item.	Em qualquer abrangência do município	com carga horária de 12 horas semanais no Estádio Municipal Lucio Pignato, Av. São Pedro S/N, Umuarama-PR, em dias e horário a definir. Os horários e locais definidos poderão ser rejeitados ao longo do período de vigência do contrato de gestão mediante ciência da coordenação técnica da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, sempre levando em conta o potencial, a vocação, e o perfil dos atletas atendidos pelo projeto em questão, que poderá, se for o caso, manifestar-se contrariamente à alteração. A qualquer tempo a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do local e ou horário de desenvolvimento do projeto visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL poderá realizar, à sua conveniência, pesquisa com os usuários e reuniões com os profissionais envolvidos no trabalho e poderá, ainda, alterar locais, dias ou horários previstos neste item.	crianças, jovens adultos, a partir de 10 anos, ambos os sexos	No mínimo de 40 pessoas	R\$40.000,00
----	---------------------------------	---	--------------------------------------	---	--------------------------------------	---	---	-------------------------	--------------

11	Referente a modalidade de KARATÊ	Representar a modalidade nos Jogos Olímpicos do Paraná, constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Desenvolver a modalidade nas categorias de formação, estudiantil e rendimento. Participar de Competições Oficiais da modalidade, sedadas por Federações e Confederação. Fomentar a modalidade no município de Umuarama em todas as idades e gêneros, conforme detalhado no Plano de Referência, ANEXO VI. Desenvolver projetos de formação esportiva da modalidade de KARATE	Em qualquer abrangência do município	com carga horária de 20 horas semanais em locais, dias e horário a definir. Os horários e locais definidos poderão ser rejeitados ao longo do período de vigência do contrato de gestão mediante ciência da coordenação técnica da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, sempre levando em conta o potencial, a vocação, e o perfil dos atletas atendidos pelo	Em qualquer abrangência do município	com carga horária de 20 horas semanais em locais, dias e horário a definir. Os horários e locais definidos poderão ser rejeitados ao longo do período de vigência do contrato de gestão mediante ciência da coordenação técnica da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, sempre levando em conta o potencial, a vocação, e o perfil dos atletas atendidos pelo	crianças e adolescentes de 10 a 17 anos, ambos os sexos	No mínimo de 40 pessoas	R\$40.000,00
----	----------------------------------	--	--------------------------------------	---	--------------------------------------	---	---	-------------------------	--------------

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

	Competições da modalidade, sediadas por Federações e Confederações. – Fomentar a modalidade no município de Umuarama em todas as idades e categorias, conforme detalhado no Plano de Referência, ANEXO VI. – Desenvolver projetos de formação esportiva na modalidade de KARATE.	Em qualquer abrangência do município	projeto em questão, que poderá, se for o caso, manifestar-se contrariamente à alteração. – A qualquer tempo a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL poderá encaminhar à instituição selecionada proposta de alteração do local e ou horário de desenvolvimento do projeto visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão. – A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL poderá realizar, à sua conveniência, pesquisa com os usuários e reuniões com os profissionais envolvidos no trabalho e poderá, ainda, alterar locais, dias ou horários previstos neste item.	Crianças e adolescentes de 10 a 17 anos, de ambos os sexos	No mínimo 40 pessoas	R\$40.000,00
--	--	--------------------------------------	---	--	----------------------	--------------

	– Representar Umuarama na modalidade nos Jogos Oficiais do Paraná, constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. – Desenvolver a modalidade nas categorias de formação, estudiantil e rendimento. – Participar de Competições Oficiais da modalidade, sediadas por Federações e Confederações. – Fomentar a modalidade no município de Umuarama em todas as idades e categorias, conforme detalhado no Plano de Referência, ANEXO VI. – Desenvolver projetos de formação esportiva na modalidade de KARATE.	Em qualquer abrangência do município	poderá encaminhar à instituição selecionada proposta de alteração do local e ou horário de desenvolvimento do projeto visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão. – A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, sempre levando em conta o potencial, a vocação, e o perfil dos atletas atendidos pelo projeto em questão, que poderá, se for o caso, manifestar-se contrariamente à alteração. – A qualquer tempo a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL poderá encaminhar à instituição selecionada proposta de alteração do local e ou horário de desenvolvimento do projeto visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão. – A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL poderá realizar, à sua conveniência, pesquisa com os usuários e reuniões com os profissionais envolvidos no trabalho e poderá, ainda, alterar locais, dias ou horários previstos neste item.	Crianças e adolescentes de 10 a 17 anos, de ambos os sexos	No mínimo 40 pessoas	R\$40.000,00
--	---	--------------------------------------	--	--	----------------------	--------------

	– Desenvolver projetos de formação esportiva na modalidade de KICKBOXING.	projeto visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão. – A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL poderá realizar, à sua conveniência, pesquisa com os usuários e reuniões com os profissionais envolvidos no trabalho e poderá, ainda, alterar locais, dias ou horários previstos neste item.				
--	---	--	--	--	--	--

04. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 4.1. Os objetivos específicos do presente chamamento consistem em:
- 4.1.1. Preparação de atletas da base ao alto rendimento (detecção, formação, preparação e destreino do atleta; realização de treinamentos e intercâmbios; participação em competições; contratação de equipe técnica interdisciplinar e aquisição de materiais e equipamentos esportivos);
- 4.1.2. Preparação de seleções principais para representação de Umuarama em competições nacionais e estaduais; (realização de treinamentos e intercâmbios; participação em competições; contratação de equipe técnica interdisciplinar e aquisição de materiais e equipamentos esportivos);
- 4.1.3. Capacitação de recursos humanos para o esporte de alto rendimento (apoio à organização, realização e participação em cursos, seminários, congressos, conferências, eventos de transmissão de conhecimento no âmbito do esporte, intercâmbios e outros ligados ao desenvolvimento de estudo e da prática do esporte de alto rendimento).
- 4.1.4. Organização e realização de eventos esportivos (organização e realização de competições esportivas nacionais e estaduais) e Jogos Oficiais, nacionais e estaduais;
- 4.1.5. Contribuir para a melhoria da posição de Umuarama no quadro de medalhas dos Jogos Oficiais;
- 4.1.6. Fomentar a detecção de talentos e prepará-los de modo a viabilizar a renovação constante das seleções principais das modalidades esportivas;
- 4.1.7. Estimular a participação dos atletas de base e da seleção principal, nas principais competições esportivas;
- 4.1.8. Promover o desenvolvimento de esportes menos conhecidos pelo público em geral, mas que possuem potencial para a conquista de resultados expressivos.
- 4.1.9. Estimular a detecção de atletas de base entre crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social.
- 4.2. Cada OSC/Entidade poderá apresentar apenas uma proposta, conforme descrição contida no item 1.3, de modo que a seleção dos projetos observará a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração, para cada objeto.

4.3. Valores de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração do Chamamento Público do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Umuarama nas modalidades em conformidade com os lotes da Tabela 1.

05. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderá participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c" e inciso II da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; d) administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal.

5.2. Para participar deste Chamamento, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no Anexo II – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL Nº 002/2022, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b) apresentar ata da entidade para comprovação da sua vinculação a diretoria, e apresentar procuração devidamente registrada, se for o caso, que o designe para participar da fase de abertura das propostas, representando a entidade.

5.3. Não será permitida a atuação em rede.

6.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Está dispensada desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº

13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada na forma do art. 33, § 1º, inciso VII, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) atender as medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso. (art.22, inciso IX, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017);

h) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 33, § 1º, inciso VII, "b", do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017;

i) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 33, §1º, incisos II, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo V – DECLARAÇÃO DO ART. 33, DO DECRETO Nº 108/2017, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE- Declaração do Art. 33, §1º, IV, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

n) Possuir autorização de funcionamento expedida pela SEED ou comprovar a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou em outro que a entidade esteja inscrito.

6.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 33, §1º, inciso IX, do Decreto nº 108, de 2017);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo(art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração f) de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

h) tenha entre seus dirigentes pessoas:

- i- cujas contas relativas à parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- ii- que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
- iii- que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.3 Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

07. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. Comissão de Seleção, composta por 06 (seis) membros escolhidos dentre agentes públicos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, será instituída por Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, publicadas no Diário Oficial do Município, junto com o edital deste chamamento público, e terá as atribuições de receber, selecionar, avaliar, aprovar e classificar os projetos ou planos de trabalho, bem como julgar os recursos interpostos.

7.2 A Comissão destinada a processar e julgar o chamamento público será composta de pelo menos 01 (um) membro da área técnica vinculada ao objeto da parceria e 01 (um) membro da área administrativa ou financeira.

7.3 A comissão destinada a processar e julgar o chamamento público será composta de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

7.4. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

7.5. Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o item 6.2, deve o membro da comissão de seleção ser imediatamente afastado, sendo substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

7.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas: Tabela 2

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público (mínimo de 30 dias corridos, nos termos da Lei nº 13.019/2014 Decreto Municipal n.º 108/2017, artigo 24).	02/12/2022
2	Período para envio das propostas pelas OSCs	23/01/2023 a 27/01/2023
3	Abertura das propostas em sessão pública no endereço: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (Ginásio de Esportes Amador Vieira da Costa, Av. Parigot de Souza nº 2880 - Bairro Jardim Social em Umuarama - Paraná.	30/01/2023

8.1.2. Na contagem dos prazos descritos neste edital de chamamento público, aplicar-se a regra: exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

8.2.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Umuarama na internet (www.umuarama.pr.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

8.3. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

8.3.1. As propostas a serem apresentadas pelas OSCs deverão ser encaminhadas em envelope lacrado, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente, dirigida à Comissão de Seleção do Chamamento Público, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer no seguinte endereço: Avenida Rio Branco, 3717, Centro Cívico – Umuarama-PR, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 11h30min das 13h30min às 17h30min, no período de 21/11/2022 a 19/12/2022

8.3.1.1 - Deverá constar no envelope a seguinte inscrição:

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL 001/2022 - SMEL
PROPOSTA - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SMEL

ENTIDADE: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO DA ENTIDADE: _____
EMAIL: _____ TELEFONE: _____

8.3.2 - A PROPOSTA será apresentada em uma única via impressa, em papel timbrado da entidade e deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

8.3.3 - Após o prazo limite para apresentação das, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

8.3.4 - Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para cada lote. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise

8.3.5 - Observado o disposto no Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Plano de trabalho, em conformidade com o art. 17 do Decreto 108 de 2017 que deverá conter os seguintes elementos:
 - i. a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
 - ii. A descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados;
 - iii. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
 - iv. A forma de execução das atividades ou do projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
 - v. A definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

b) Anexo I – Declaração de Apresentação da Proposta;
c) Anexo II – Declaração de Cléncia e Concordância e que se responsabiliza civil e criminalmente pela veracidade e legitimidade das informações e contem as as declarações de que a OSC atende aos seguintes requisitos:
i- ser regida por estatuto social nos termos do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e quando se tratar de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

ii- possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

iii- possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

iv- possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos da alínea "c" do inciso V do art. 33 da, Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

d) Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, cabendo a entidade optar por umas das três possibilidades;

e) Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos.

8.4. Etapa 3: Etapa competitiva de abertura das propostas.

8.4.1. Na data de 30 de janeiro de 2023, às 08:30 horas, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer no seguinte endereço: Avenida Rio Branco, 3717, Centro Cívico – Umuarama-PR, em sessão pública dar-se-á a abertura das propostas.

8.4.2. As propostas deverão conter, além das informações contidas no art. 17, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017, informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 3 abaixo, observado o contido no Anexo VII – Termo de Referência para Colaboração.

8.4.3. Critérios de avaliação utilizados pela comissão de seleção.

8.4.3.1. O plano de trabalho contido nas propostas será classificado em ordem crescente de pontuação, nos termos que preveem o item 8.4.3 deste Edital.

8.4.3.2. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na Tabela 3:

- tabela 03 -

Itens	Critérios	Peso	Pontuação Máxima por Item	Nota máxima
A	Consonância entre os objetivos, metas e resultados	1	0,1 ou 2	2
B	Metodologia coerente com os objetivos do serviço	2	0,1 ou 2	4
C	Indicadores para acompanhamento e avaliação	1	0,1 ou 2	2
D	Adequação da proposta com os objetivos específicos e com valor de referência	2	0,1 ou 2	4
E	Custos: detalhamento de todas as	2	0,1 ou 2	4

Itens	Critérios	Peso	Pontuação Máxima por Item	Nota máxima
F	despesas para operacionalização dos serviços através de planilha orçamentária			
F	Propostas que atendam a legislação e normativas referentes à área de interesse, levando em consideração a coerência do objeto proposto	2	0,1 ou 2	4
G	Capacidade material e humana apresentada pela entidade, referente ao serviço proposto no edital	1	0,1 ou 2	4
H	Tempo de atuação no serviço	2		
	total			26

8.4.3.2.1. Para cada critério (de "A" a "H"), será atribuída uma pontuação e um peso. A pontuação de cada critério varia de 0 a 2, com peso atribuído a cada critério, sendo: 0 = insatisfatório; 1= Satisfatório; 2= Plenamente Satisfatório.

8.4.3.2.2 Após obtenção da pontuação total de cada proposta, será elaborado ranking das organizações classificadas, por ordem decrescente de pontuação.

8.4.3.2.3. As organizações que atingirem a nota final inferior a 50% estarão desclassificadas.

8.4.3.2.4 Os Planos de Trabalho apresentados poderão ser selecionados ou não, em decorrência da avaliação efetuada pela comissão de seleção.

8.4.3.2.4.1 Por meio do plano de trabalho, a OSC deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22, da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos VII – Termo de Referência para Colaboração e VIII – Modelo de Plano de Trabalho.

8.4.3.2.4.2. A previsão de receitas e despesas de que trata o item III alínea "a" do item 8.3.5. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sites eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.4.3.2.4.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 48, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017.

8.4.3.3. Em caso de empate, serão classificadas aquelas que obtiverem maior pontuação dos critérios de avaliação seguindo a seguinte ordem:

- I- Propostas que atendam a legislação e normativas referentes à área de interesse, levando em consideração a coerência do objeto proposto (F)

- II- Metodologia coerente com os objetivos do serviço (B)
- III- Adequação da proposta com os objetivos específicos e com valor de referência (D)
- IV- Custos: detalhamento de todas as despesas para operacionalização do serviço através de planilha orçamentária; (E);
- V- Tempo de atuação no Serviço (H)
- VI- Capacidade material e humana apresentada pela Entidade, referente ao serviço proposto no Edital (G)
- VII- Consonância entre os objetivos, metas e resultados (A);
- VIII- Indicadores para acompanhamento e avaliação (C)

8.4.3.4. A previsão de receitas e despesas de que trata o artigo 17, inciso III, do Decreto nº 108, de 2017, não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

8.4.3.5. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre o critério "Adequação" e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)

8.5. Etapa 5: Divulgação do resultado preliminar

8.5.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na forma prevista no artigo 31, do Decreto nº 108, de 2017, iniciando-se o prazo para recurso

8.6. Etapa 6: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

8.6.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.6.2. Nos termos do art. 31, do Decreto nº 108, de 2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, ao Colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.6.3. Os recursos, a serem apresentados por meio físico, poderão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no Setor de Assistência em Saúde, situado na Rua Doutor Paulo Pedrosa de Alencar, nº 4348 – Umuarama Pr, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 16h30 no período de 15 a 22 de dezembro de 2022.

8.6.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

8.6.5. Interposto recurso, a Comissão de Seleção publicará no sítio oficial do município (www.umuarama.pr.gov.br), para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação.

8.7. Etapa 7: Análise dos recursos contra o resultado preliminar pela Comissão de Seleção.

8.7.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão, ou, encaminhar o recurso à Secretária Municipal, com as informações necessárias à decisão final.

8.7.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, será publicada no sítio oficial do município (www.umuarama.pr.gov.br). A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.7.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

8.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública Municipal deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção no sítio oficial do município (www.umuarama.pr.gov.br).

8.8.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 32 § 2º, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017).

8.8.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

09. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria: Tabela 4

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para a apresentação, em 03 (três) dias, do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.
2	Análise do plano de trabalho e documentos da OSC.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário
4	Parecer de órgão técnico e do órgão jurídico e

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

6 Publicação do estatuto do termo de Colaboração no site oficial da Prefeitura Municipal de Umurama...

9.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação das outras 3 (três) cópias do plano de trabalho...

9.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da convocação, apresentar 3 (três) cópias do plano de trabalho...

9.2.2. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverá compor o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014...

I - certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com o artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial...

VII - Certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

IX - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração do Art. 33, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

X - comprovante de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;

XI - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

XII - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XIII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

XIV - declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; (Anexo V);

XV - declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: (Anexo V);

a) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais;

b) membros do Poder Legislativo: Vereadores;

c) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

XVI - Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz; (Anexo X)

XVII - Possuir autorização de funcionamento expedida pela SEED ou comprovor a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ou no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou em outro que a entidade esteja inscrito.

XVIII - cópia dos dois últimos balanços contábeis, devidamente assinados pelo Contador, Presidente e Tesoureiro da entidade;

XIX - Declaração de administração de que a Entidade não está em falta com relação às prestações de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Municipal, emitidas pela Secretaria Municipal de Recursos;

XX - Declaração informando telefone residencial, celular e e-mail pessoal e institucional do representante legal da organização da sociedade civil, com endereço para assinatura do eventual termo de colaboração ou fomento;

XIII - Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; (Anexo V);

XIII - Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital em instituição financeira pública;

§ 1º A OSC deverá anexar a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, ser houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas, quando o plano de trabalho apresentar contemporal reajuste de pessoal. (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017);

9.2.3. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito negativo, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do item 9.2.2.

9.2.4. As OSCs ficarão dispensadas de representar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do item 9.2.2 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

9.2.5. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, devendo tais documentos ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no seguinte endereço: segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (Instituto de Esportes Amário Vieira da Costa, Av. Pargang de Souza nº 280) - Bairro Jardim Social - Umurama - Paraná;

9.3 - Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais;

9.3.1 - Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC, aos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior;

9.3.2 - A administração pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do inciso I do art. 48, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017;

9.3.3 - Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada;

9.3.4 - Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação;

9.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário;

9.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração da parceria, a OSC ficará obrigada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria (§4º do art. 33 do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017). 7.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada;

9.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico, parecer de órgão jurídico e assinatura do termo de colaboração;

9.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, a emissão de parecer jurídico de competência da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

9.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria;

9.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, subredito quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração;

9.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver;

9.5.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município;

9.6. A publicação do contrato somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014);

10. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCEIRA

10.1. O prazo para execução do objeto da parceria será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por até 60 (sessenta) meses;

11. PROGRAMACÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas realizadas no presente Edital são provenientes das seguintes programáticas:

21.001.27.811.0019.2.304-ED-3.3.350.411.00.00-1-D1231-F-1000

11.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que trataz este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o qual foi considerado na Lei Orçamentária para 2023;

11.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos seguintes exercícios (art. 22, §3º, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017);

11.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apontamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver inscrita (art. 48, §1º, inciso II, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017);

11.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais) no exercício de 2023. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão do orçamento para o exercício de 2023 e o exercício subsequente será indicada nos respectivos exercícios seguintes;

11.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais), conforme disposto no Anexo VII - Termo de Referência para Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, obedecida a proposta apresentada pela OSC selecionada;

11.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de receitas e despesas, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 52, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017;

11.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos IX e X do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 57 e 58, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017. E recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente agir, futuramente, que não a conheça, seja para deixar de cumprir, seja para evitar as sanções cabíveis;

11.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46, da Lei nº 13.019, de 2014);

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, bem como ressarcimento das despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefonia, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, a ser executada a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, ser houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas, quando o plano de trabalho apresentar contemporal contratação de pessoal. (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017);

11.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretores Organematários do Município de Umurama;

11.10. Eventuais salários financeiros oriundos dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52, da Lei nº 13.019, de 2014;

11.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativa. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com qualquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro;

12. PRINCÍPIOS E A VEDAÇÃO À DELEGADAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO;

12.1. Para execução do objeto da parceria, mediante a delegação do recurso público a ser disponibilizado, conforme cronograma de receitas e despesas, deverá ser observado os princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.206/15;

12.2. Será vedada a delegação da execução do objeto da parceria;

13. DO GESTOR DA PARCEIRA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

13.1. A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por Portaria publicada no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração dos termos de colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61, da Lei Federal nº 13.019/14;

13.2. A administração pública designará, em Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município em data anterior à celebração do termo de colaboração, comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

14. DA EXECUÇÃO E DO MONITORAMENTO

14.1. O serviço educacional de que trata o presente Edital será objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública;

14.2. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução do serviço citado no caput compreendem as seguintes atribuições:

a) coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações do serviço;

b) assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política educacional;

14.3. As ações de monitoramento e avaliação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer compreendem a verificação:

a) do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

b) da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

c) das estratégias metodológicas, conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

14.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

a) análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no serviço;

b) visitas técnicas in loco, previamente agendadas, e não;

c) reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

d) estratégias de avaliação e registro quanto ao andamento;

e) através das análises dos registros de atividades e da prestação de contas;

14.5. É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:

a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicadores de estratégias metodológicas específicas, nos termos deste Edital ou qualquer outro que venha a alterá-lo ou complementá-lo;

b) desenvolver as ações segundo as diretrizes da administração pública submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

c) prestar à administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

d) promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitativas;

f) apresentar à administração pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado;

14.6. Sem prejuízo da avaliação discriminada no item antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública da área relacionada, ao objeto contido no Termo de Colaboração, bem como também estar sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação;

15. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCIÁRIOS

15.1. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com os recursos financeiros transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;

15.2. As organizações da sociedade civil que formalizarem termo de colaboração com a administração pública deverão:

a) aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de receitas e despesas apresentadas;

b) não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

c) a organização da sociedade civil deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária específica da parceria, sendo uma conta para cada termo a ser celebrado, em instituição financeira indicada pela administração pública;

16. DA AQUISIÇÃO DE BENS E MATERIAIS DE NATUREZA PERMANENTE

16.1. Nos termos dos arts. 35, 5º e art. 46, IV, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, e do art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017, fica autorizada a organização da sociedade civil adquirir bens e materiais de natureza permanente, com recursos municipais, ocasião em que os bens serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de Umurama, na hipótese de sua extinção;

16.2. A aquisição deverá guardar consonância com o objeto da parceria, a disponibilidade de recurso provisionado, bem como observância do princípio da economicidade, considerando-se que no monitoramento serão analisadas a pertinência em relação às compras realizadas;

16.3. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 36 e art. 42, a compra da Lei Federal nº 13.019/2014, e do art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017, os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria, serão de titularidade da administração pública municipal, visto que são necessários para assegurar a continuidade do objeto;

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá observar as condições contidas no inciso IV do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017, devendo conter também, elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

17.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

17.3. Para fins de prestação de contas mensal, a OSC deverá apresentar, no Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do art. 82, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017, os seguintes documentos (art. 82, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017):

a) cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, holerites, guias de recolhimento, notas de encargos, tributos, impostos, recibos, na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GIFP e também, quando houver, cópias da ficha ponto dos funcionários que fazem parte da parceria;

b) cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

c) cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes documentos de caráter pessoal, tais como o recibo de entrega do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhando do relatório GRF ou outro que venha a substituí-lo;

d) cópia das cartilhas de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

e) extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;

f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;

g) conciliação bancária da conta corrente específica vinculada à execução da parceria;

h) relação de bens adquiridos, quando houver;

i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver;

j) comprovante de pagamento;

17.4. Para fins de prestação de contas bimestral, a OSC deverá apresentar, no Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do art. 82, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017, até o 5º dia útil após o encerramento de cada bimestre do ano civil:

a) Relatório de Execução da Parceria, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

i. as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

ii. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

iii. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

17.5-A OSC deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho;

17.5.1 A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

17.5.2 A prestação de contas anual será entregue no Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do art. 87, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017, e será composta pelos seguintes documentos:

a) serem apresentadas pela OSC:

i. relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;

ii. conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

iii. publicação dos balanços patrimoniais dos exercícios encerrado e anterior;

iv. demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

v. certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

vi. na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

vii. declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC/UGT, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

viii. declaração do representante legal e do conselho fiscal/UGT da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

ix. declaração da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

x. declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

xi. declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

xii. declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

xiii. declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

xiv. declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

xv. declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

xvi. declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

xvii. declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

xviii. declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

a) as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios; e

b) os efeitos da parceria, referentes:

i. aos impactos econômicos ou sociais;

ii. ao grau de satisfação do público alvo; e

iii. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

17.6. Nos termos do art. 89, Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017, a OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

	Confederação. – Fomentar a modalidade no município de Umuarama em todas as idades, categorias e provas, masculino e feminino, conforme detalhado no Plano de Referência, ANEXO VI. – Desenvolver projetos de formação esportiva da modalidade com carga horária de 20 horas semanais na pista de ATLETISMO do estádio Municipal Lucio Pipo, Av. São Pedro, 220 - Zona III, Umuarama - PR, 87502-000 Em dias e horários a definir.	a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do local e ou horário de desenvolvimento do projeto visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão. – A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL poderá realizar, à sua conveniência, pesquisa com os usuários e reuniões com os profissionais envolvidos no trabalho e poderá, ainda, alterar locais, dias ou horários previstos neste item.				
2	Referente a modalidade de GINASTICA RÍTMICA. – Representar Umuarama na modalidade nos Jogos Oficiais do Paraná, constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. – Desenvolver a modalidade nas categorias de formação, estudiantil e rendimento. – Participar de	Em qualquer abrangência do município	com carga horária de 20 horas semanais no Ginásio de Esportes Professor Reginaldo Gomes da Cruz (Sonho Meu), Rua Graciliano Ramos S/N, Umuarama-PR, Ginásio de Esportes Parque AlphaVille, Rua Benvenuto Gazi S/N, Umuarama-PR e Ginásio de Esportes Parque Jabuticabeiras, Rua das Onze Horas S/N,	Crianças e adolescentes de 10 à 17 anos, de ambos os sexos	No mínimo 30 crianças por espaço esportivo	R\$70.000,00

4	Referente a modalidade de SKATE. – Representar Umuarama na modalidade nos Jogos Oficiais do Paraná, constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. – Desenvolver a modalidade nas categorias de formação, estudiantil e rendimento. – Participar de Competições Oficiais da modalidade, sediadas por Federações e Confederação. – Fomentar a modalidade no município de Umuarama em todas as idades, categorias e provas, masculino e feminino, conforme detalhado no Plano de Referência, ANEXO VI. – Desenvolver projetos de formação esportiva da modalidade com carga horária de 20 horas semanais na pista de SKATE da Praça Santos Dumont, Avenida	Em qualquer abrangência do município	em dias e horários a carga horária de 20 horas semanais na pista de SKATE da Praça Santos Dumont, Avenida Paraná S/N, Umuarama-PR definir. – Os horários e locais definidos poderão ser reajustadas ao longo do período de vigência do contrato de gestão mediante ciência da coordenação técnica da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, sempre levando em conta o potencial, a vocação, e o perfil dos atletas atendidos pelo projeto em questão, que poderá, se for o caso, manifestar-se contrariamente à alteração. – A qualquer tempo a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do local e ou horário de desenvolvimento do projeto visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão. – A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL poderá realizar, à sua conveniência,	Crianças e adolescentes de 10 à 17 anos, de ambos os sexos	No mínimo 40 pessoas	R\$40.000,00
---	---	--------------------------------------	--	--	----------------------	--------------

8	Referente a modalidade de TAEKWOND. – Representar Umuarama na modalidade nos Jogos Oficiais do Paraná. – Desenvolver projetos de formação esportiva da modalidade de JUDO	Em qualquer abrangência do município	com carga horária de 20 horas semanais no Salão Comunitário do Parque San Remo, Rua Paulo Fábio	Crianças e adolescentes de 10 à 17 anos, de ambos os sexos	No mínimo 40 pessoas	R\$40.000,00
---	---	--------------------------------------	---	--	----------------------	--------------

	Competições Oficiais da modalidade, sediadas por Federações e Confederação. – Fomentar a modalidade no município de Umuarama em todas as idades e categorias, conforme detalhado no Plano de Referência, ANEXO VI. – Desenvolver projetos de formação esportiva na modalidade de GINASTICA RÍTMICA	Umuarama-PR. Sonho meu – Segundas, quartas e sextas-feiras – das 14horas às 16horas Parque AlphaVille – Segundas, quartas e sextas-feiras – das 17h às 19horas Parque Jabuticabeiras – Terças e quintas-feiras – das 17h às 19h – Os horários e locais definidos poderão ser reajustadas ao longo do período de vigência do contrato de gestão mediante ciência da coordenação técnica da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, sempre levando em conta o potencial, a vocação, e o perfil dos atletas atendidos pelo projeto em questão, que poderá, se for o caso, manifestar-se contrariamente à alteração. – A qualquer tempo a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do local e ou horário de desenvolvimento do projeto visando a melhor execução do				
--	--	---	--	--	--	--

5	Referente a modalidade de CICLISMO. – Representar Umuarama na modalidade nos Jogos Oficiais do Paraná, constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. – Desenvolver a modalidade nas categorias de formação, estudiantil e rendimento. – Participar de Competições Oficiais da modalidade, sediadas por Federações e Confederação. – Fomentar a modalidade no município de Umuarama em todas as idades, categorias e provas, masculino e feminino, conforme detalhado no Plano de Referência, ANEXO VI. – Desenvolver projetos de formação esportiva da modalidade de	Em qualquer abrangência do município	Paraná S/N, Umuarama-PR pesquisa com os usuários e reuniões com os profissionais envolvidos no trabalho e poderá, ainda, alterar locais, dias ou horários previstos neste item. com carga horária de 12 horas em dias e horários a definir. – Os horários e locais definidos poderão ser reajustadas ao longo do período de vigência do contrato de gestão mediante ciência da coordenação técnica da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, sempre levando em conta o potencial, a vocação, e o perfil dos atletas atendidos pelo projeto em questão, que poderá, se for o caso, manifestar-se contrariamente à alteração. – A qualquer tempo a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do local e ou horário de desenvolvimento do projeto visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão. – A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL	Crianças, adolescentes, jovens e adultos a partir de 14 anos, de ambos os sexos	No mínimo 40 pessoas	R\$40.000,00
---	--	--------------------------------------	--	---	----------------------	--------------

O:	constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer- Desenvolver a modalidade nas categorias de formação, estudiantil e rendimento. – Participar de Competições Oficiais da modalidade, sediadas por Federações e Confederação. – Fomentar a modalidade no município de Umuarama em todas as idades e categorias, conforme detalhado no Plano de Referência, ANEXO VI. – Desenvolver projetos de formação esportiva na modalidade de TAEKWONDO	Em qualquer abrangência do município	Pimentel Gonçalves nº2134, Umuarama-PR, Salão Comunitário do Parque Primeiro de Maio, Rua dos Marceneiros nº2217, Umuarama-PR, Salão Comunitário do Parque Dom Pedro, Rua Diamante S/N, Umuarama-PR, em dias e horários a definir. – Os horários e locais definidos poderão ser reajustadas ao longo do período de vigência do contrato de gestão mediante ciência da coordenação técnica da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, sempre levando em conta o potencial, a vocação, e o perfil dos atletas atendidos pelo projeto em questão, que poderá, se for o caso, manifestar-se contrariamente à alteração. – A qualquer tempo a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do local e ou horário de desenvolvimento do projeto visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.	sexos		
----	---	--------------------------------------	---	-------	--	--

3	Referente a modalidade de FUTSAL. – Representar Umuarama na modalidade nos Jogos Oficiais do Paraná, constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. – Desenvolver a modalidade nas categorias de formação, estudiantil e rendimento. – Participar de	Em qualquer abrangência do município	objeto do Contrato de Gestão. – A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL poderá realizar, à sua conveniência, pesquisa com os usuários e reuniões com os profissionais envolvidos no trabalho e poderá, ainda, alterar locais, dias ou horários previstos neste item. com carga horária de 10 horas semanais por Centro Esportivo Abaixo Listado. (dias e horários a definir juntamente com a Coordenação Técnica da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL). Ginásio de Esportes Professor Reginaldo Gomes da Cruz (Sonho Meu). Ginásio de Esportes Parque AlphaVille Ginásio de Esportes Jabuticabeiras Ginásio de Esportes UEM Ginásio de Esportes Guarani Ginásio de Esportes Serra dos Dourados Ginásio de Esportes Santa Eliza Colégio Estadual Lovat Centro da Juventude Colégio Estadual Durval Seifert	Crianças, jovens e adultos, a partir dos 10 anos, de ambos os sexos	Atendimentos no mínimo de 500 pessoas	R\$500.000,00
---	---	--------------------------------------	---	---	---------------------------------------	---------------

6	Referente a modalidade de HANDEBOL. – Representar Umuarama na modalidade nos Jogos Oficiais do Paraná, constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. – Desenvolver a modalidade nas categorias de formação, estudiantil e rendimento. – Participar de Competições Oficiais da modalidade, sediadas por Federações e Confederação. – Fomentar a modalidade no município de Umuarama em todas as idades e categorias, conforme detalhado no Plano de Referência, ANEXO VI. – Desenvolver projetos de formação esportiva da modalidade de	Em qualquer abrangência do município	paraná S/N, Umuarama-PR poderá realizar, à sua conveniência, pesquisa com os usuários e reuniões com os profissionais envolvidos no trabalho e poderá, ainda, alterar locais, dias ou horários previstos neste item. com carga horária de 20 horas semanais no Ginásio de Esportes Professor Reginaldo Gomes da Cruz (Sonho Meu), Rua Graciliano Ramos S/N, Umuarama-PR, Ginásio de Esportes Guarani, Rua Santa Rosa S/N, Umuarama-PR e Ginásio de Esportes Distrito de Serra dos Dourados Av. Cruzeiro S/N, Umuarama-PR, em dias e horário a definir. – Os horários e locais definidos poderão ser reajustadas ao longo do período de vigência do contrato de gestão mediante ciência da coordenação técnica da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, sempre levando em conta o potencial, a vocação, e o perfil dos atletas atendidos pelo projeto em questão, que poderá, se for o caso,	Crianças, jovens e adultos a partir dos 10 anos, de ambos os sexos	No mínimo 40 pessoas	R\$70.000,00
---	--	--------------------------------------	---	--	----------------------	--------------

9	Referente a modalidade de BASQUETE OL. – Representar Umuarama na modalidade nos Jogos Oficiais do Paraná, constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. – Desenvolver a modalidade nas categorias de formação, estudiantil e rendimento. – Participar de Competições Oficiais da modalidade, sediadas por Federações e Confederação. – Fomentar a modalidade no município de Umuarama em todas as idades e categorias, conforme detalhado no Plano de Referência, ANEXO VI. – Desenvolver	Em qualquer abrangência do município	com carga horária de 20 horas semanais no Ginásio de Esportes Professor Reginaldo Gomes da Cruz (Sonho Meu), Rua Graciliano Ramos S/N, Umuarama-PR, Ginásio de Esportes Parque AlphaVille, Rua Benvenuto Gazi S/N, Umuarama-PR, em dias e horário a definir. – Os horários e locais definidos poderão ser reajustadas ao longo do período de vigência do contrato de gestão mediante ciência da coordenação técnica da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, sempre levando em conta o potencial, a vocação, e o perfil dos atletas atendidos pelo projeto em questão, que poderá, se for o caso, manifestar-se contrariamente à	Crianças, jovens e adultos, a partir de 10 anos, de ambos os sexos	No mínimo 40 pessoas	R\$40.000,00
---	---	--------------------------------------	--	--	----------------------	--------------

	– Participar de Competições Oficiais da modalidade, sediadas por Federações e Confederação. – Fomentar a modalidade no município de Umuarama em qualquer abrangência do município das idades e categorias, masculino e feminino, conforme detalhado no Plano de Referência, ANEXO VI. – Desenvolver projetos de formação esportiva na modalidade de Futsal		– Os horários e locais definidos poderão ser reajustadas ao longo do período de vigência do contrato de gestão mediante ciência da coordenação técnica da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, sempre levando em conta o potencial, a vocação, e o perfil dos atletas atendidos pelo projeto em questão, que poderá, se for o caso, manifestar-se contrariamente à alteração. – A qualquer tempo a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do local e ou horário de desenvolvimento do projeto visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão. – A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL poderá realizar, à sua conveniência, pesquisa com os usuários e reuniões com os profissionais envolvidos no trabalho e poderá, ainda, alterar locais, dias ou horários previstos neste item.			
--	--	--	---	--	--	--

7	Referente a modalidade de JUDO. – Representar Umuarama na modalidade nos Jogos Oficiais do Paraná, constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. – Desenvolver a modalidade nas categorias de formação, estudiantil e rendimento. – Participar de Competições	Em qualquer abrangência do município	manifestar-se contrariamente à alteração. – A qualquer tempo a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do local e ou horário de desenvolvimento do projeto visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão. – A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL poderá realizar, à sua conveniência, pesquisa com os usuários e reuniões com os profissionais envolvidos no trabalho e poderá, ainda, alterar locais, dias ou horários previstos neste item. com carga horária de 20 horas semanais no Salão Comunitário do Parque Bonfim, Rua Venezuela S/N, Umuarama-PR, Salão Comunitário Parque Industrial, Rua Numero Quatro, Umuarama-PR, Ginásio de Esportes Professor Reginaldo Gomes da Cruz (Sonho Meu) em dias e horário a definir. – Os horários e locais definidos poderão ser reajustadas ao longo do período de	Crianças e adolescentes de 10 à 17 anos, de ambos os sexos	No mínimo 40 pessoas	R\$40.000,00
---	---	--------------------------------------	--	--	----------------------	--------------

10	Referente a modalidade de RUGBY. – Representar Umuarama na modalidade nos Jogos Oficiais do Paraná, constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. – Desenvolver a modalidade nas categorias de formação, estudiantil e rendimento. – Participar de Competições Oficiais da modalidade,	Em qualquer abrangência do município	alteração. – A qualquer tempo a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do local e ou horário de desenvolvimento do projeto visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão. – A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL poderá realizar, à sua conveniência, pesquisa com os usuários e reuniões com os profissionais envolvidos no trabalho e poderá, ainda, alterar locais, dias ou horários previstos neste item. com carga horária de 12 horas semanais no Estádio Municipal Lúcio Pipo, Av. São Pedro S/N, Umuarama-PR, em dias e horário a definir. – Os horários e locais definidos poderão ser reajustadas ao longo do período de vigência do contrato de gestão mediante ciência da coordenação técnica da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, sempre levando em	Crianças, jovens e adultos, a partir de 10 anos, de ambos os sexos	No mínimo de 40 pessoas	R\$40.000,00
----	--	--------------------------------------	--	--	-------------------------	--------------

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

"A Lapidat da Amizade"

	sedeadas por Federações e Confederações. - Fomentar a modalidade no município de Umarama em todas as idades e categorias, conforme detalhado no Plano de Referência, ANEXO VI. - Desenvolver projetos de formação na modalidade de Rugby	Em qualquer abrangência do município	conta o potencial, a vocação, e o perfil dos atletas atendidos pelo projeto em questão, que poderá, se for o caso, manifestar-se contrariamente à alteração. - A qualquer tempo a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do local e ou horário de desenvolvimento do projeto visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão. - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL poderá realizar, à sua conveniência, pesquisa com os usuários e reuniões com os profissionais envolvidos no trabalho e poderá, ainda, alterar locais, dias ou horários previstos neste item.	Crianças e adolescentes de 10 a 17 anos, de ambos os sexos	No mínimo de 40 pessoas	R\$40.000,00
--	--	--------------------------------------	---	--	-------------------------	--------------

	categorias de formação, estudantil e rendimento. - Participar de Competições Oficiais da modalidade, sediadas por Federações e Confederações. - Fomentar a modalidade no município de Umarama em todas as idades e categorias, conforme detalhado no Plano de Referência, ANEXO VI. - Desenvolver projetos de formação esportiva na modalidade de KARATÊ	Em qualquer abrangência do município	Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, sempre levando em conta o potencial, a vocação, e o perfil dos atletas atendidos pelo projeto em questão, que poderá, se for o caso, manifestar-se contrariamente à alteração. - A qualquer tempo a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do local e ou horário de desenvolvimento do projeto visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão. - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL poderá realizar, à sua conveniência, pesquisa com os usuários e reuniões com os profissionais envolvidos no trabalho e poderá, ainda, alterar locais, dias ou horários previstos neste item.	Crianças e adolescentes de 10 a 17 anos, de ambos os sexos	No mínimo de 40 pessoas	R\$40.000,00
--	--	--------------------------------------	--	--	-------------------------	--------------

	- Desenvolver a modalidade nas categorias de formação, estudantil e rendimento. - Participar de Competições Oficiais da modalidade, sediadas por Federações e Confederações. - Fomentar a modalidade no município de Umarama em todas as idades e categorias, conforme detalhado no Plano de Referência, ANEXO VI. - Desenvolver projetos de formação esportiva na modalidade de KARATÊ	Em qualquer abrangência do município	ciência da coordenação técnica da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, sempre levando em conta o potencial, a vocação, e o perfil dos atletas atendidos pelo projeto em questão, que poderá, se for o caso, manifestar-se contrariamente à alteração. - A qualquer tempo a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do local e ou horário de desenvolvimento do projeto visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão. - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL poderá realizar, à sua conveniência, pesquisa com os usuários e reuniões com os profissionais envolvidos no trabalho e poderá, ainda, alterar locais, dias ou horários previstos neste item.	Crianças e adolescentes de 10 a 17 anos, de ambos os sexos	No mínimo de 40 pessoas	R\$40.000,00
--	---	--------------------------------------	---	--	-------------------------	--------------

	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. - Desenvolver a modalidade nas categorias de formação, estudantil e rendimento. - Participar de Competições Oficiais da modalidade, sediadas por Federações e Confederações. - Fomentar a modalidade no município de Umarama em todas as idades e categorias, conforme detalhado no Plano de Referência, ANEXO VI. - Desenvolver projetos de formação esportiva na modalidade de KICKBOXING;	Em qualquer abrangência do município	-Os horários e locais definidos poderão ser reajustados ao longo do período de vigência do contrato de gestão mediante ciência da coordenação técnica da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, sempre levando em conta o potencial, a vocação, e o perfil dos atletas atendidos pelo projeto em questão, que poderá, se for o caso, manifestar-se contrariamente à alteração. - A qualquer tempo a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do local e ou horário de desenvolvimento do projeto visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão. - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL poderá realizar, à sua conveniência, pesquisa com os usuários e reuniões com os profissionais envolvidos no trabalho e poderá, ainda, alterar locais, dias ou horários previstos neste item.	Crianças e adolescentes de 10 a 17 anos, de ambos os sexos	No mínimo de 40 pessoas	R\$40.000,00
--	--	--------------------------------------	--	--	-------------------------	--------------

04. PRAZO PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE

Vigência: 01/01/2023 à 31/12/2023

05. FORMA E PERIODICIDADE DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão disponibilizados mensalmente, conforme definidas no Edital, mediante transferência às contas das OSCs.

06. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão avaliadas a partir dos documentos apresentados. Nos planos de trabalhos serão analisados os seguintes itens: ☐

- Consonância entre os objetivos, metas e resultados;
- Metodologia apresentada coerente com os objetivos do serviço; ☐
- Indicadores para acompanhamento e avaliação das ações executadas; ☐
- Adequação da proposta com os objetivos específicos e com valor de referência; ☐
- Custos: detalhamento de todas as despesas para operacionalização do serviço; ☐
- Propostas que atendem a legislação e normativas referentes à Política Nacional da Esportes e lazer; ☐
- Capacidade material e humana apresentada pela Entidade, referente ao serviço proposto no edital; ☐
- Tempo de atuação no Serviço;

7. METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO E, SE FOR O CASO, O PESO ATRIBUÍDO A CADA UM DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS

Itens	Crítérios	Peso	Pontuação por Item	Máxima	Nota máxima
A	Consonancia entre os objetivos, metas e resultados	1	0,1 ou 2		2
B	Metodologia coerente com os objetivos do serviço	2	0,1 ou 2		4
C	Indicadores para acompanhamento e avaliação	1	0,1 ou 2		2
D	Adequação da proposta com os objetivos específicos e com valor de referência	2	0,1 ou 2		4
E	Custos: detalhamento de todas as despesas para	2	0,1 ou 2		4

Itens	Crítérios	Peso	Pontuação por Item	Máxima	Nota máxima
F	Operacionalização dos serviços através de planilha orçamentária				
G	Propostas que atendem a legislação e normativas referentes à área de interesse, levando em consideração a coerência do objeto proposto	2	0,1 ou 2		4
H	Capacidade material e humana apresentada pela entidade, referente ao serviço proposto no edital	1	0,1 ou 2		4
	Tempo de atuação no serviço	2			
	total				26

7.1-Para cada critério (de "A" a "H"), será atribuída uma pontuação e um peso. A pontuação de cada critério varia de 0 a 2, com peso atribuído a cada critério, sendo: 0 = Insatisfatório; 1= Satisfatório; 2= Plenamente Satisfatório.

7.2- Após obtenção da pontuação total de cada proposta, será elaborado ranking das organizações classificadas, por ordem decrescente de pontuação.

7.3- As organizações que atingirem a nota final inferior a 50% estarão desclassificadas.

7.4- Os Planos de Trabalho apresentados poderão ser selecionados ou não, em decorrência da avaliação efetuada pela comissão de seleção.

7.5- Em caso de empate, serão classificadas aquelas que obtiverem maior pontuação dos critérios de avaliação seguindo a seguinte ordem:

- I - Propostas que atendem a legislação e normativas referentes à área de interesse, levando em consideração a coerência do objeto proposto (F);
- II - Metodologia coerente com os objetivos do serviço (B);
- III - Adequação da proposta com os objetivos específicos e com valor de referência (D);
- IV - Custos: detalhamento de todas as despesas para operacionalização do serviço através de planilha orçamentária; (E);
- V - Tempo de atuação no Serviço (H);
- VI - Capacidade material e humana apresentada pela Entidade, referente ao serviço proposto no Edital (G);

- VII - Consonância entre os objetivos, metas e resultados (A);
- VIII - Indicadores para acompanhamento e avaliação (C).

Etapa 5: Divulgação do resultado preliminar

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na forma prevista no artigo 31, do Decreto nº 108, de 2017, iniciando-se o prazo para recurso

Etapa 6: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

Nos termos do art. 31, do Decreto nº 108, de 2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, ao Colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

Os recursos, a serem apresentados por meio físico, poderão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no Setor de Assistência em Saúde, situado na Rua Doutor Paulo Pedrosa de Alencar, nº 4348 - Umarama Pr, de segunda a sexta feira, das 08h30 às 16h30 no período de 15 a 22 de dezembro de 2022.

É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

Interposto recurso, a Comissão de Seleção publicará no sítio oficial do município (www.umarama.pr.gov.br), para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação.

Etapa 7: Análise dos recursos contra o resultado preliminar pela Comissão de Seleção.

Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão, ou, encaminhar o recurso à Secretária Municipal, com as informações necessárias à decisão final.

A decisão final do recurso, devidamente motivada, será publicada no sítio oficial do município (www.umarama.pr.gov.br). A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública Municipal deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção no sítio oficial do município (www.umarama.pr.gov.br).

A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº13.019, de 2014 e art. 32 § 2º, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017).

Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de

celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

08. ESPAÇO FÍSICO NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A infraestrutura e sua manutenção necessária para a operacionalização das ações será de responsabilidade de cada entidade, para o desenvolvimento das atividades definidas nos lotes.

9. DOS VALORES PREVISTOS

Considerados fatores que influenciam no custo, justificamos que foram adotados os seguintes parâmetros quanto aos valores de referência de cada modalidade.

Primeiramente realizamos uma busca ativa para identificar as modalidades que são praticadas por crianças e adolescentes em nosso município e também através de parceria já firmada com o Município de Umarama para atendimento de um determinado lote.

Para análise para outros lotes, foi necessário nos baseamos em Editais de Chamamentos Públicos de outros Municípios do Paraná, tais como: Paranavai, Pato Branco, Marechal Cândido Rondon, e Maringá.

10. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS

Poderão ser pagas, com recurso vinculado à parceria: ☐

- no item "materiais de consumo", a OSC deverá descrever entre parêntese () onde será utilizado. Por exemplo: Materiais pedagógicos, materiais de escritório, itens de manutenção, utilidades públicas, etc.

- remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, dentro da vigência da parceria, no limite do valor repassado; ☐

- o pagamento de custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização, no limite do valor repassado;

Observação: analisar as permissões legais contidas na Lei Federal 13.019/2014 e alterações realizadas pela 13.204/2015.

11. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA : Valor global de até R\$1.040.000,00 (hum milhão e quarenta mil reais), atrelado às seguintes fontes:

21.001
21.001.27.811.0019.2.304
ED: 3.3.50.41.000.00
D: 1231
F: 1000

12. DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas consecutivas, de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução do serviço citado no caput compreendem as seguintes atribuições: - coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações do serviço; ☐ - assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política educacional;

As ações de monitoramento e avaliação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer compreendem a verificação:

- do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado; Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de: ☐
 - análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no serviço; ☐
 - visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não; ☐
 - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas; ☐
 - estratégias de avaliação do serviço junto aos usuários; ☐
 - através das análises dos relatórios de atividades e da prestação de contas.

É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria: ☐

- executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas; ☐
- desenvolver as ações seguindo as diretrizes da administração pública submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela Secretaria Municipal Esportes e Lazer; ☐
- prestar à administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto; ☐
- promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional; ☐
- participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- apresentar à administração pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado;

14. OS INDICADORES QUE SERÃO UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.

- Os indicadores que serão utilizados para aferição do cumprimento das metas serão por meio de verificação, que é a forma de coleta das informações, como podemos observar abaixo:atendimento da demanda explicitada no projeto/programa.

Atividade	Indicadores	Meios de verificação
Realização de atividades físicas através de cada lote e modalidades - definidas no Edital de Chamamento Público.	- participação do público alvo em cada modalidade	- Listas de presença - Fotos - Relatórios

15. PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

O prazo para execução das atividades será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no prazo máximo de 60 (sessenta) meses

16. APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO/PLANO DE APLICAÇÃO

- O Plano de Trabalho deverá ser apresentado em 03 (tres) vias com assinatura e carimbo do responsável pela instituição, responsável pela elaboração, coordenador e assistente de coordenação do projeto (deste último, se houver) na última página, com rubrica em todas as páginas.

- Ao Plano de Trabalho apresentado deverão ser anexadas todas as documentações exigidas pelo edital de chamamento público.

- É obrigatória a utilização dos modelos de formulários apresentados como anexos, assim como é obrigatório o preenchimento de todos eles, sob pena de desclassificação do chamamento público.

- A desconformidade aos padrões e documentações exigidas por este projeto básico e por edital incorrerá na desclassificação da OSC do certame.

- Não serão aceitos Plano de Trabalho encaminhados por e-mail ou pelo correio, bem como entregues em disquete, CD, pen drive ou outro meio digital

- O Plano de Trabalho deverá prever também, a possibilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer solicitar relatórios quando necessário.

17. APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO/PLANO DE APLICAÇÃO

- O Plano de Trabalho deverá ser apresentado conforme o Anexo IV, em 03 (tres) vias com assinatura e carimbo do responsável pela instituição, responsável pela elaboração, coordenador e assistente de coordenação do projeto (deste último, se houver) na última página, com rubrica em todas as páginas.

- Ao Plano de Trabalho apresentado deverão ser anexadas todas as documentações exigidas pelo edital de chamamento público.

- É obrigatória a utilização dos modelos de formulários apresentados como anexos, assim como é obrigatório o preenchimento de todos eles, sob pena de desclassificação do chamamento público.

- A desconformidade aos padrões e documentações exigidas por este projeto básico e por edital incorrerá na desclassificação da OSC do certame.

- Não serão aceitos Plano de Trabalho encaminhados por e-mail ou pelo correio, bem como entregues em disquete, CD, pen drive ou outro meio digital

- O Plano de Trabalho deverá prever também, a possibilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer solicitar relatórios quando necessário.

18. AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho será avaliado conforme critérios do Edital de Chamamento Público, por comissão de seleção específica, nomeada por decreto.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

2.5.1-Será verificado a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 33 do Decreto Municipal nº108/2017;

2.5.2 A OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº108/2017;

§ 1º Quando as certidões, de que trata o item 2.5.1, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o item 2.5.2, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo vigorará a partir de _____ até _____ podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da SECRETARIA, por período equivalente ao atraso.

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações da SECRETARIA:

4.1.1 monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria e dos atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do item 11 do Edital nº 001/2022, inclusive com a realização de visitas in loco;

4.1.2 realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

4.1.3 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.4 através do gestor contratual:

4.1.4.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria

4.1.4.2 informar à SECRETARIA a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.4.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.4.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.5. reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de recursos anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste

Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.6. em caso de retenção das parcelas subsequentes, a SECRETARIA identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

4.1.7. em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SECRETARIA analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.8. em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no item 14 do Edital de Chamamento n.º 001/2022-SMEL, com a imposição das penalidades previstas na cláusula OITAVA deste Termo de Colaboração.

4.1.9. deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

4.1.10- assegurar a continuidade na prestação de serviços gratuitos aos seguimentos da população atendida, conforme o previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que envolva a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.1.11- orientar, verbalmente, por escrito e por outros meios a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto aos procedimentos técnicos e operacionais, em consonância com as diretrizes, de ações contidas na legislação social, nos planos e programas federais, estaduais e municipais

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades

a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas do específicas para cada serviço, nos termos do Edital de Chamamento nº 001/SMEL, e do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela comissão de seleção;

b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a SECRETARIA, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela SECRETARIA, nos termos do Edital de Chamamento n.º 001/2022-SMEL;

c) prestar a SECRETARIA, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

d) promover, no prazo a ser estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

f) participar de reuniões dos Conselhos Municipais relacionados a sua área de atuação, fóruns e grupos de trabalho;

g) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;

h) apresentar a SECRETARIA, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual dos serviços executados;

i) comunicar por escrito e imediatamente à SECRETARIA, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

j) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, formas de execução ou intenção de denúncia da parceria;

k) preservar e prestar contas dos equipamentos adquiridos com recurso da parceria e que estarão sob sua responsabilidade;

l) destacar a participação do Município e da SECRETARIA, em toda e qualquer ação promocional divulgada nos meios de comunicação, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação Social;

m) observar as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, além dos dispositivos legais e estatutários em vigor, especialmente aqueles concernentes a não remuneração dos membros da diretoria executiva, do conselho fiscal ou de órgãos afins;

n) recolher ao erário municipal, eventual saldo de recursos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção, denúncia ou rescisão da parceria;

o) prestar contas na forma e nos prazos estabelecidos no item 15 do Edital de Chamamento Público nº 001/2021-SMEL e em conformidade com as instruções específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado;

p) observar o regulamento de compras e contratações, a ser aprovado pela municipalidade, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência;

q) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

a) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;

b) as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência

c) manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à SECRETARIA o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias;

d) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

e) prestar contas, mensal, bimestral, anual e final, conforme dispõe o Edital de Chamamento Público nº 001/2022-SMEL;

f) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3 Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

Parágrafo único: As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

4.4 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.5.1 permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.5.2 abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a SECRETARIA assumir as responsabilidades

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil p § 1º As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à SECRETARIA.

SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - A Secretária Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou, ainda, do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou a sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação ou redução do valor global;

b) prorrogação da vigência;

c) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) ajustes de execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

6.2 Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.

6.3

SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 108/2021.

OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, a SECRETARIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva da SECRETARIA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

NONA – DOS BENS REMANESCENTES

9.1 Para fins de cumprimento do disposto nos art.36 e art. 42, X ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, e do art. 44, inciso I do Decreto nº 108/2017, declara-se que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que foram autorizados, pelo Edital de Chamamento n.º 001/2022-SMEL, serão de titularidade da administração pública municipal, visto que são necessários para assegurar a continuidade do objeto

DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I – todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fax similar” ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;

II – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto da parceria serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

III – a SECRETARIA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Umuarama/PR para dirimir quaisquer

11.2 É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública; E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Umuarama/PR,

JEFERSON G.A. FERREIRA
Secretário Municipal de Esportes e Lazer
Portaria : 2105/2022 - CREF - 030012-G/PR

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF

Comece o dia bem informado

Assine

UMUARAMA

Ilustrado

Ligue: 3621:2526